



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Gabinete do Presidente .....	3637
Secretaria-Geral .....	3637
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas .....	3637

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro .....	3637
Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro .....	3638
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros .....	3638
Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas .....	3638
Instituto Português da Juventude .....	3638

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto .....	3638
-------------------------	------

### Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Aviso .....	3641
-------------	------

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 296/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de reverificador assessor principal da carreira técnica superior aduaneira no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a extinguir quando vagar .....

3641

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças	3641
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo .....	3641
Direcção-Geral do Património .....	3642
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) .....	3649

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Despachos conjuntos .....	3649
---------------------------	------

### Ministérios das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho

#### Portaria n.º 297/2003 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social um lugar de assessor, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar .....

3650

**Portaria n.º 298/2003 (2.ª série):**

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior de serviço social no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a extinguir quando vagar ..... 3650

### **Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação**

Despacho conjunto ..... 3650

### **Ministério da Defesa Nacional**

Instituto de Acção Social das Forças Armadas ..... 3650  
Marinha ..... 3650  
Exército ..... 3651

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação ..... 3651

### **Ministério da Administração Interna**

Governo Civil do Distrito da Guarda ..... 3652  
Governo Civil do Distrito de Setúbal ..... 3652  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ..... 3652

### **Ministério da Justiça**

Direcção-Geral da Administração da Justiça ..... 3653  
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ..... 3653

### **Ministério da Economia**

Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia ..... 3653  
Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica ..... 3653  
Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso ..... 3653

### **Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo ..... 3654

### **Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Alentejo ..... 3654  
Direcção Regional de Educação do Centro ..... 3655  
Direcção Regional de Educação de Lisboa ..... 3655  
Direcção Regional de Educação do Norte ..... 3655

### **Ministério da Ciência e do Ensino Superior**

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo ..... 3658  
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada ..... 3659

### **Ministério da Cultura**

Inspecção-Geral das Actividades Culturais ..... 3659

### **Ministério da Saúde**

Gabinete do Ministro ..... 3660  
Administração Regional de Saúde do Norte ..... 3661  
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde ..... 3662  
Centro Hospitalar de Cascais ..... 3663

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais ..... 3664  
Hospital Distrital de Mirandela ..... 3664  
Hospital Dr. Francisco Zagalo ..... 3664  
Hospital de Júlio de Matos ..... 3664  
Hospital de Reynaldo dos Santos ..... 3665  
Hospital de Santa Luzia de Elvas ..... 3665  
Hospital de São Marcos ..... 3665

### **Ministério da Segurança Social e do Trabalho**

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho ..... 3666  
Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho ..... 3667  
Instituto de Solidariedade e Segurança Social ..... 3667

### **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação**

Gabinete do Ministro ..... 3667  
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes ..... 3667  
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação ..... 3668  
Direcção-Geral de Transportes Terrestres ..... 3668  
Instituto Nacional de Aviação Civil ..... 3670  
Laboratório Nacional de Engenharia Civil ..... 3671

### **Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente**

Gabinete do Ministro ..... 3671  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente ..... 3676  
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ..... 3676  
Direcção-Geral das Autarquias Locais ..... 3676  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ..... 3677  
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro ..... 3677

### **Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais ..... 3678

**Conselho Superior da Magistratura** ..... 3678

**Ministério Público** ..... 3678

**Universidade dos Açores** ..... 3692

**Universidade de Aveiro** ..... 3694

**Universidade da Beira Interior** ..... 3694

**Universidade de Coimbra** ..... 3694

**Universidade de Lisboa** ..... 3695

**Universidade Nova de Lisboa** ..... 3697

**Universidade do Porto** ..... 3698

**Universidade Técnica de Lisboa** ..... 3704

**Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa** ..... 3711

**Instituto Politécnico de Bragança** ..... 3712

**Instituto Politécnico de Castelo Branco** ..... 3712

**Instituto Politécnico da Guarda** ..... 3712

**Instituto Politécnico de Leiria** ..... 3713

**Instituto Politécnico de Lisboa** ..... 3713

**Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa** ..... 3714

**Instituto Politécnico de Portalegre** ..... 3717

**Instituto Politécnico do Porto** ..... 3718

**Instituto Politécnico da Saúde do Porto** ..... 3720

**Instituto Politécnico de Santarém** ..... 3721

Instituto Politécnico de Setúbal .....	3722
Instituto Politécnico de Tomar .....	3723
Instituto Politécnico de Viseu .....	3723
Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A. ....	3724
Hospital de Egas Moniz, S. A. ....	3724
Hospital Garcia de Orta, S. A. ....	3724
Hospital Geral de Santo António, S. A. ....	3725
Hospital Infante D. Pedro, S. A. ....	3725
Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A. ....	3725
Hospital Pedro Hispano, S. A. ....	3725
Hospital de Santa Cruz, S. A. ....	3725
Hospital de Santa Marta, S. A. ....	3727
Hospital de Santo André, S. A. ....	3727
Hospital de São Francisco Xavier, S. A. ....	3727
Ordem dos Advogados .....	3727

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 37/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Vale do Lima.  
 Câmara Municipal de Almeirim.  
 Câmara Municipal de Aveiro.  
 Câmara Municipal de Avis.  
 Câmara Municipal da Azambuja.  
 Câmara Municipal de Barcelos.  
 Câmara Municipal do Barreiro.  
 Câmara Municipal de Benavente.  
 Câmara Municipal das Caldas da Rainha.  
 Câmara Municipal de Campo Maior.  
 Câmara Municipal do Cartaxo.  
 Câmara Municipal de Castelo de Paiva.  
 Câmara Municipal de Celorico de Basto.  
 Câmara Municipal da Chamusca.  
 Câmara Municipal de Constância.  
 Câmara Municipal de Estarreja.  
 Câmara Municipal de Ílhavo.  
 Câmara Municipal de Loulé.  
 Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.  
 Câmara Municipal da Mealhada.  
 Câmara Municipal de Montalegre.  
 Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.  
 Câmara Municipal da Murtosa.  
 Câmara Municipal de Nelas.  
 Câmara Municipal de Óbidos.  
 Câmara Municipal de Odemira.  
 Câmara Municipal de Oeiras.  
 Câmara Municipal de Olhão.  
 Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.  
 Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.  
 Câmara Municipal de Penacova.  
 Câmara Municipal de Penela.  
 Câmara Municipal de Porto Moniz.  
 Câmara Municipal da Praia da Vitória.  
 Câmara Municipal de Ribeira de Pena.  
 Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.  
 Câmara Municipal de São Brás de Alportel.  
 Câmara Municipal de São Roque do Pico.  
 Câmara Municipal de Sousel.  
 Câmara Municipal de Tavira.  
 Câmara Municipal de Tondela.  
 Câmara Municipal de Vale de Cambra.  
 Câmara Municipal de Velas.  
 Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.  
 Junta de Freguesiade Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.  
 Junta de Freguesia de Alcáçova.  
 Junta de Freguesia de Alferce.  
 Junta de Freguesia de Assunção.  
 Junta de Freguesia de Caia e São Pedro.  
 Junta de Freguesia de Cantanhede.  
 Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa.  
 Junta de Freguesia de Torrão.

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 38/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, inserindo o seguinte:

Tribunal da Comarca de Abrantes.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.  
 Tribunal da Comarca de Albufeira.  
 Tribunal da Comarca de Alcanena.  
 Tribunal da Comarca de Alcobça.  
 Tribunal da Comarca de Alijó.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.  
 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.  
 Tribunal da Comarca de Almeida.  
 Tribunal da Comarca de Amarante.  
 Tribunal da Comarca de Anadia.  
 Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo.  
 Tribunal da Comarca de Arganil.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.  
 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.  
 Tribunal da Comarca de Avis.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.  
 Tribunal da Comarca de Beja.  
 Tribunal da Comarca de Benavente.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.  
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.  
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga.  
 Tribunal da Comarca de Bragança.  
 Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede.  
 Tribunal da Comarca do Cartaxo.  
 Tribunal da Comarca de Castelo Branco.  
 Tribunal da Comarca de Chaves.  
 Tribunal da Comarca de Cinfães.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.  
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.  
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra.  
 Tribunal da Comarca da Covilhã.  
 Tribunal da Comarca de Elvas.  
 Tribunal da Comarca de Espinho.  
 Tribunal da Comarca de Esposende.  
 Tribunal da Comarca de Fafe.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.  
 Tribunal da Comarca de Felgueiras.  
 Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo.  
 Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.  
 Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos.  
 Tribunal da Comarca de Fronteira.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.  
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.  
 Tribunal da Comarca da Guarda.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
- 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
- Tribunal da Comarca de Lourinhã.
- Tribunal da Comarca de Mafra.
- Tribunal da Comarca da Maia.
- Tribunal da Comarca de Mangualde.
- Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.
- Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
- Tribunal da Comarca da Moita.
- Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
- 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
- Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
- Tribunal da Comarca de Ourém.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
- Tribunal da Comarca de Peniche.
- Tribunal da Comarca de Peso da Régua.
- Tribunal da Comarca de Pombal.
- Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
- Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso.
- Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
- Tribunal da Comarca da Praia da Vitória.
- Tribunal da Comarca de Rio Maior.
- Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.
- Tribunal da Comarca de Santa Cruz.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
- Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
- Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
- 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
- Tribunal da Comarca de Tomar.
- Tribunal da Comarca de Tondela.
- Tribunal da Comarca de Torres Novas.
- Tribunal da Comarca de Trancoso.
- Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.
- Tribunal da Comarca de Valongo.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar.
- Tribunal da Comarca de Vila Real.
- Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
- Tribunal da Comarca de Vila Verde.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
- Tribunal de Execução das Penas de Lisboa.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
- 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
- 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
- Juízo Único do Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra.
- 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora.
- 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora.
- 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.
- 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Gabinete do Presidente**

**Despacho n.º 4421/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, do cargo de assessor da Casa Civil Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003, nomeando-o, com efeitos a partir da mesma data, consultor da mesma Casa, a tempo parcial, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em, respectivamente, 85 % e 50 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

**Secretaria-Geral**

**Rectificação n.º 498/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2003, o aviso n.º 2285/2003, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do secretário-geral da Presidência da República de 29 de Outubro de 2002, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário» deve ler-se «Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do secretário-geral da Presidência da República de 29 de Outubro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário».

22 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Graça Teixeira*.

**Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas**

**Alvará n.º 14/2003.** — Por alvarás de 22 de Outubro de 2002:

**Ordem Militar de Avis****Grã-cruz**

Tenente-general José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha.  
Tenente-general Frutuoso Pires Mateus.

**Grande-oficial**

Major-general Carlos Manuel Mourato Nunes.  
Major-general Francisco António Fialho da Rosa.  
Major-general Carlos Manuel Costa Lopes Camilo.  
Major-general Eduardo Augusto Carneiro Teixeira.  
Major-general Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira.  
Major-general Luís Nelson Ferreira dos Santos.  
Major-general António Luís Ferreira do Amaral.

**Comendador**

Coronel António Camilo Almendra.  
Coronel Valdemar José Moura da Fonte.  
Coronel Joaquim Canteiro Capão.  
Coronel João Gilberto de Mascarenhas de Sousa Soares da Motta.  
Coronel Vítor Manuel Amaral Vieira.  
Coronel Mário Rui Correia Gomes.  
Coronel Dário Fernandes de Moraes Carreira.  
Coronel Joaquim Manuel Lopes Henriques.  
Coronel Joaquim dos Reis.  
Coronel António Raul da Purificação Morgado.  
Coronel José Carlos Mendonça da Luz.

**Oficial**

Tenente-coronel Manuel Mateus Costa da Silva Couto.  
Tenente-coronel Fernando Celso Vicente de Campos Serafino.  
Tenente-coronel José Nunes da Fonseca.  
Tenente-coronel Aníbal Alves Flambó.  
Tenente-coronel Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira.  
Tenente-coronel Rui Fernando Batista Moura.

**Cavaleiro**

Tenente-coronel Francisco Xavier Ferreira de Sousa.  
Tenente-coronel João Alexandre Gomes Teixeira.  
Tenente-coronel João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto.  
Tenente-coronel António Manuel Pereira Neves.  
Tenente-coronel António Manuel Felício Rebelo Teixeira.  
Tenente-coronel Hermínio Teodoro Maio.  
Tenente-coronel José Manuel Lopes Afonso.  
Tenente-coronel José António Madeiro de Athaide Banazol.  
Tenente-coronel José Carlos Filipe Antunes Calçada.  
Tenente-coronel Raul Manuel Sequeira Rebelo.  
Tenente-coronel Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos.

Por alvarás de 17 de Outubro de 2002:

**Ordem do Infante D. Henrique****Comendador**

José Freitas Carvalho.

**Ordem do Mérito****Comendador**

Dr. José Aurélio Rodrigues.  
Dra. Maria Emília Grima Rodrigues Monjardino.

**Oficial**

Padre Fernando Joaquim de Sousa.  
Padre Custódio Ferreira de Campos.

Por alvará de 10 de Janeiro de 2003:

**Grã-cruz**

Embaixador Domingos Tomás Vila Garrido Serra.

Por alvará de 15 de Janeiro de 2003:

**Grã-cruz**

Embaixador Vasco Luís Pereira Bramão Ramos.

Por alvará de 28 de Janeiro de 2003:

**Grã-cruz**

Embaixador Luís Filipe Castro Mendes.

24 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Primeiro-Ministro**

**Despacho n.º 4422/2003 (2.ª série).** — Em 17 de Setembro de 2002 exonerei a licenciada Ana Maria Fernandes Quintans Ferreira Braga da Cruz do cargo de presidente da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres.

O despacho em causa foi praticado nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e fundamentado na necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão da mencionada Comissão.

Considerando terem-se suscitado dúvidas quanto à suficiência da fundamentação descrita;

Considerando o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho:

Reitero o meu despacho de 17 de Setembro de 2002, pelo qual exonerei a licenciada Ana Maria Fernandes Quintans Ferreira Braga da Cruz do cargo de presidente da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres em virtude da necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão de tal organismo, atenta a ineficácia do modelo de promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres que vinha sendo executado. Tal ineficácia decorre, essencialmente, da excessiva complexidade e dispersão das actividades programadas e respectivas áreas de intervenção, em claro prejuízo da necessária monitorização e, sobretudo, exequibilidade. A proposta do II Plano Nacional para a Igualdade, da responsabilidade da licenciada Ana Maria Fernandes Quintans Ferreira Braga da Cruz, é disso exemplo.

Por outro lado, é firme intenção do Governo promover um maior desenvolvimento da sociedade civil, em particular reforçando os apoios à intervenção das organizações não governamentais de mulheres, de acordo com prioridades substancialmente distintas das que vinham sendo assumidas.

Tendo em conta que a execução das anteriores prioridades da política pública sectorial para a área coube, em primeira linha, à licenciada Ana Maria Fernandes Quintans Ferreira Braga da Cruz, considera-se desadequado o seu perfil para a implementação do novo modelo de execução da política de promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, a refletir desde já na elaboração de uma nova proposta de plano nacional para a igualdade.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Setembro de 2002.

10 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 4423/2003 (2.ª série).** — O Grupo de Teatro do Centro Popular de Trabalhadores de Sobral de Ceira pretende deslocar-se a Marrocos a convite da Alliance Franco-Marocaine Ibn Khaldoun d'Oujda, entre os próximos dias 17 e 27 de Abril, para participar em vários espectáculos de teatro.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultural da referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do referido Grupo que sejam funcionários e agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 23 009/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 2002, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele Grupo considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

17 de Fevereiro de 2003. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

**Despacho n.º 4424/2003 (2.ª série).** — O Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Minho pretende deslocar-se ao Brasil, Estado de Pernambuco, entre os próximos dias 9 e 24 de Abril, para participar no 25.º Festival Internacional de Folclore de Caruaru e na 25.ª Semana Internacional do Artesão.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultural da referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do referido Grupo que sejam funcionários e agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 23 009/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 2002, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele Grupo considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

17 de Fevereiro de 2003. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

**Despacho n.º 4425/2003 (2.ª série).** — O Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela pretende deslocar-se a Branson, Missouri, Estados Unidos da América, a convite do CIOFF (Conselho Internacional dos Organizadores de Festivais de Folclore e Artes Populares), entre os próximos dias 10 e 29 de Abril, para participar no World-Fest 2003.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultural da referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do referido Grupo que sejam funcionários e agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 23 009/2002 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 2002, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele Grupo

considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

17 de Fevereiro de 2003. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 4426/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, e dos despachos n.ºs 17 949/2002, de 24 de Julho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2002, e 22 844/2002, de 14 de Outubro, do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 2002, nomeio, no lugar e para substituição nas funções de consultor principal, ao abrigo e nos termos do artigo 19.º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 7/93, de 1 de Março (Estatuto dos Deputados), o mestre em Direito António Diogo de Abreu e Melo Bártolo como consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço por dois anos e produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

31 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*.

### Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

**Despacho n.º 4427/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 3, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, nomeio a licenciada Cidália Maria Pancrácio dos Santos para, em regime de requisição, exercer funções de consultora, equiparada para todos os efeitos a adjunto, do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — O Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, *Padre António Vaz Pinto*.

### Instituto Português da Juventude

**Despacho n.º 4428/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do conjugadamente disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 214/2002, de 22 de Outubro e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro são integrados no quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Português da Juventude os seguintes funcionários do extinto Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Juventude e do Desporto:

Ana Maria Mendonça Sousa Santos, assistente administrativa principal — escalão 6, índice 280.  
Joaquina Maria Rodrigues Pires Barbosa Vicente Fonseca, chefe de secção — escalão 2, índice 350.  
Joaquim António Romero, motorista de ligeiros — escalão 8, índice 225.  
Jorge Orlando Soares Silva Queirós, técnico superior de 2.ª classe — escalão 2, índice 415.

2 — A presente integração produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 214/2002, de 22 de Outubro.

28 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Castello Branco*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR.

**Despacho conjunto n.º 233/2003.** — As alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 180/2000, de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 308/2002, de 16 de Dezembro, vieram conferir à Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar um carácter eminentemente de

avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar que traduz as preocupações do Governo na definição das políticas a seguir numa área de extrema sensibilidade a todos os níveis.

Essas preocupações são determinantes para a escolha dos elementos que deverão integrar a comissão instaladora da Agência de forma que possam, com o seu conhecimento nas áreas onde esta vai passar a ter intervenção exclusiva, contribuir, desde já, para o desenvolvimento de actividades nas áreas científica e de comunicação do risco na cadeia alimentar, sem deixar de ter em vista a importante tarefa de que está incumbida no que se refere à elaboração da lei orgânica daquele organismo, que, decorridos mais de dois anos sobre o início da sua fase de instalação, ainda não se mostra concretizada.

Nesta conformidade, tendo em conta a necessidade de imprimir uma nova dinâmica à Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar e atenta a redefinição das suas competências de acordo com a orientação subjacente ao Decreto-Lei n.º 308/2002, de 16 de Dezembro, e à necessidade de, com urgência, a dotar de diploma orgânico que permita o seu pleno funcionamento, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é dado por findo o mandato dos presidente e vogais da comissão instaladora da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar, respectivamente Dr. Manuel Simões Monteiro, Dr.ª Maria José Pires dos Santos Taborda, Dr.ª Maria Portugal e Castro de Oliveira Ramos Pinto Coelho e arquitecto Luís Ressano Garcia Lamas.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, conjugado com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/2000, de 10 de Agosto, com a redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 308/2002, de 16 de Dezembro, a comissão instaladora da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar passa a ter a seguinte composição:

Dr.ª Isabel Maria Meireles Teixeira, presidente;  
Engenheiro Manuel Celestino Gomes Barreto Dias, vogal;  
Engenheira Maria Antonieta Mestre Quinta Queimada, vogal;  
Dr. Luís Manuel Salgueiro Tavares Salino, vogal;  
Dr.ª Maria da Graça Paula Figueiredo Barreiros, vogal.

3 — As nomeações a que se refere o número anterior fundam-se nas reconhecidas capacidades técnicas e profissionais de cada um dos membros que passam a integrar a comissão instaladora cujo suporte se encontra demonstrado nos *curricula* publicados em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

#### *Curriculum vitae*

Nome — Isabel Meireles.  
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano de 1977;  
Estágio de Notariado, no ano de 1978;  
Curso de Defesa Nacional pelo Instituto de Defesa Nacional, no ano de 1981;  
Diplomata em *Hautes Études Européennes*, vertente de Direito, no *College d'Europe*, em Bruges, na Bélgica, no ano de 1983;  
Bolseira do Conselho da Europa, no ano de 1985;  
Mestrado em Política Internacional e Direito Comunitário pela Universidade Lusíada, no ano de 1996;  
Doutoranda em Direito Comunitário pela Universidade Lusíada.

Actividade principal no âmbito das Comunidades Europeias:

Vogal do Ministério da Justiça na Comissão Interministerial das Comunidades Europeias;  
*Freelance* do Parlamento Europeu e da Comissão das Comunidades Europeias;  
Tradutora de acordãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias;  
Bolseira do Conselho da Europa;  
Representante do Ministério da Justiça na Comissão Nacional Anti-Dumping;  
Assessora do Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça (*Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 1983), tendo como principais funções o acompanhamento,

parecer e negociação, em Bruxelas, no âmbito das Comunidades Europeias, dos seguintes *dossiers*:

Sociedade anónima europeia;  
Sociedade cooperativa europeia;  
Sociedades unipessoais;  
Fusões de empresas;  
Droga;  
Direito do Mar (no âmbito da ONU) e outros *dossiers* como seguros, patentes, OPCVM e liquidação de instituições financeiras;

Assessora principal do GRIEC — Gabinete de Relações Internacionais, Europeias e para a Cooperação do Ministério da Justiça;

Membro do *Team Europa*, da Comissão das Comunidades Europeias.

Actividade docente:

Professora auxiliar da disciplina de Direito Comunitário na UAL — Universidade Autónoma de Lisboa;  
Professora de Políticas Comuns Europeias na pós-graduação de Jornalismo do ISCTE;  
Professora de Integração Europeia na Escola Superior de Comunicação Social.

Actividade na comunicação social:

Comentadora especialista em assuntos comunitários europeus da TSF Rádio Jornal;  
Comentadora da SIC — Notícias;  
Colunista do jornal *Expresso* e revista *Visão*.

#### *Curriculum vitae*

Maria Antonieta Mestre Quinta Queimada, natural de Beja (freguesia de Salvador).

Filha de António Joaquim Quinta Queimada e de Maria Vitória de Campos Mestre Quinta Queimada, nascida a 8 de Outubro de 1945, portadora do bilhete de identidade n.º 1163013, emitido em 4 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, moradora na Rua de Pedro José Pezerat, lote 236, 6.º-C, em Lisboa, com o telefone 218371924.

É engenheira agrónoma pelo Instituto Superior de Agronomia, tendo terminado o curso em 13 de Dezembro de 1971 com a classificação final de 13 valores.

Como formação complementar, efectuou:

Estágio, como bolseira do Governo Francês, no Institut pour la Recherche Agricole — INRA (França), sobre modernas técnicas de filtração por membranas aplicadas aos lacticínios, orientado pelo Prof. Maubois;  
Estágio na Dairy Danmark (Dinamarca), sobre novas tecnologias e equipamentos na indústria de lacticínios;  
Estágio em França (em várias organizações interprofissionais) sobre sistemas de pagamento de leite ao produtor;  
Vários estágios em fábricas e lacticínios em Portugal.

É, actualmente:

Assessora da direcção do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, colaborando essencialmente na coordenação nacional do Codex Alimentarius;  
Vogal da Comissão Técnica de Normalização de Lacticínios CT-32;  
Vogal da Comissão de Planeamento de Agricultura de Emergência (CPAE);  
Vogal do Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição (CNAN);  
Sócia da Sociedade de Ciências Agrárias;  
Sócia da FRANPOTEC (Associação Luso-Francesa de Cooperação Técnico-Científica);  
Membro efectivo do Comité Nacional do Leite.

Iniciou a carreira profissional na ex-Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, Secção de Leite e Lacticínios, onde realizou o estágio de fim de curso (de Outubro de 1970 a Dezembro de 1971).

Continuou aí a sua actividade como engenheira agrónoma, tendo sido responsável, desde 1973, pelos laboratórios de química e de microbiologia.

Em 1987 é convidada para chefe da Divisão de Leite, Produtos Lácteos e Gelados do Instituto da Qualidade Alimentar (IQA), cargo de que toma posse em 4 de Maio desse ano.

Em 6 de Maio de 1992 é nomeada directora de Serviços de Controlo da Qualidade, ainda no IQA. Tem um louvor da presidente do IQA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Abril de 1993.

Na sequência de uma reestruturação do Ministério é extinto o IQA e criado o IPPAA. Tendo sido convidada para o lugar de directora de serviços de Controlo de Instalações, tomou posse em 8 de Abril de 1993.

Em consequência de nova reestruturação é extinto o IPPAA e criada a Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA). Convidada para o cargo de directora de serviços de Certificação, Normalização, Promoção e Garantia da Qualidade Alimentar, é nomeada em 27 de Abril de 1999 e cessa funções a seu pedido em 10 de Fevereiro de 1999.

Foi presidente da Comissão Técnica de Normalização de Lacticínios de 1988 a 1993.

Representou o IQA, o IPPAA e a DGFCQA em vários grupos de trabalho.

Integrou a delegação portuguesa em diversos grupos de trabalho da União Europeia (Conselho e Comissão), e em *comités* do Codex Alimentarius.

Participou como oradora em vários colóquios, simpósios e congressos, quer em Portugal quer no estrangeiro.

#### *Curriculum vitae*

Manuel Celestino Gomes Barreto Dias

Natural de Lisboa.

Licenciado em Engenharia Agronómica pela Universidade de Lourenço Marques.

Auxiliar de investigação dos cursos de Agronomia e Silvicultura da Universidade de Lourenço Marques.

Assistente da Universidade de Lourenço Marques.

Equiparado a bolseiro como estagiário no Departamento de Fisiologia Animal e Nutrição da Universidade de Leeds, Reino Unido, de Setembro de 1973 a Janeiro de 1977.

Técnico superior do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura e posteriormente requisitado para os serviços técnicos da EPAC, de Fevereiro de 1977 a Março de 1980.

Técnico superior do IQA, responsável pelo planeamento e início da actividade do Laboratório Central de Qualidade Alimentar em Abril de 1980, tendo vindo a exercer primeiro funções de chefe de divisão e depois, de Junho de 1984 até à presente data, as de director de serviços do mesmo Laboratório.

Participou em diversas missões, congressos, seminários e grupos de trabalho a nível nacional e internacional.

Durante as presidências portuguesas da UE presidiu a diversos grupos de trabalho do Conselho, nomeadamente aditivos alimentares (corantes), solventes de extracção, higiene dos géneros alimentícios, medidas adicionais relativas ao controlo oficial dos géneros alimentícios, contaminantes dos géneros alimentícios, coordenação do Codex Alimentarius, Comitês dos Aditivos e Contaminantes, Açúcares e Mel e Rotulagem dos Géneros Alimentícios.

Participou em trabalhos da área da normalização de métodos de análise quer a nível nacional quer a nível internacional como o CEN, ISO e Conselho Oleícola Internacional, tendo, em 1992, sido avaliador de projectos relativos a métodos de análise de alimentos e de produtos agrícolas no âmbito do ex-BCR. Participa regularmente na representação nacional às reuniões do Comité do Codex de Aditivos Alimentares e Contaminantes.

Proferiu no Parlamento Europeu uma palestra intitulada «Podemos controlar eficientemente os géneros alimentícios» no contexto da Conferência Multidisciplinar conjunta do Parlamento e da Comissão. Livro Branco, em Novembro de 1997.

Participou em missões da Comissão da UE como perito nacional destacado na inspecção dos Serviços de Controlo da Finlândia e como relator de Controlo de Contaminantes Biológicos (micotoxinas) no âmbito de acções do *dossier* de alargamento aos estados candidatos à adesão.

Participou no projecto do Banco Mundial relativo ao estudo de uma estrutura orgânica para a Agência Reguladora dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares, sector dos Géneros Alimentícios, para a República de Cabo Verde.

É membro da Comissão Técnica de Avaliação dos Laboratórios reconhecidos pelo Conselho Oleícola Internacional (COI).

É autor e co-autor de diversos estudos e trabalhos do âmbito da sua actividade profissional.

#### *Curriculum vitae*

Nome: Luís Manuel Salgueiro Tavares Salino.

Data de nascimento: 21 de Abril de 1948.

Formação académica: licenciatura em Medicina Veterinária, pela Escola Superior de Medicina Veterinária de Lisboa.

Experiência profissional (resumida):

1974 — início da actividade como técnico do Programa Pecuário dos Açores nas ilhas Terceira e Pico;

1975-1983 — técnico da Junta Nacional dos Produtos Pecuários;

1983-1987 — chefe de divisão da Direcção de Serviços de Lacticínios da Junta Nacional dos Produtos Pecuários;

1987-1990 — chefe de divisão de Lacticínios do Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares;

1990-1993 — director de serviços dos Mercados de Produtos Animais da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar;

1993-1997 — director de serviços dos Produtos Animais do Instituto dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar;

1997-2001 — assessor da direcção do Gabinete de Planeamento e da Política Agro-Alimentar;

2001-2002 — adjunto da comissão instaladora da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar.

Outras actividades relevantes:

Frequentou diversos cursos e estágios em Portugal e na Europa respeitantes às seguintes áreas:

Tecnologias de produtos lácteos;  
Análise e avaliação de projectos agro-industriais;  
Economia e políticas agrícolas;  
Informática;  
Técnicas de comunicação;  
Gestão pública;  
Desenvolvimento da qualidade dos serviços;  
Planeamento estratégico; e  
Planeamento civil de emergência;

Participou em diversos grupos de trabalho a nível nacional e como delegado de Portugal na União Europeia e na OCDE na área dos produtos animais. Durante as presidências portuguesas presidiu a grupos de trabalho de peritos nas áreas da carne de bovinos e do leite e produtos lácteos e representou a União Europeia, como presidente, nas 4.<sup>as</sup> Sessões do Comité do Codex Alimentarius do leite e produtos lácteos realizado em Wellington, Nova Zelândia;

Participou como orador e moderador em diversos seminários e congressos, a título pessoal e como representante do Ministério da Agricultura;

Autor de artigos técnicos e de opinião em diversas revistas; Fundador da revista *Via Láctea*;

Membro da direcção do Comité Nacional do Leite.

#### *Curriculum vitae*

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria da Graça Paula de Figueiredo Barreiros;

Data de nascimento: 31 de Março de 1958;

Naturalidade: Lisboa.

2 — Habilitações literárias — Licenciatura em Direito na vertente de Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1983 (média de 13 valores).

3 — Habilitações profissionais:

Estágio de advocacia sob o patrocínio do bastonário Dr. Mário Raposo;

Inscrição na Ordem dos Advogados, portadora da cédula profissional n.º 7428; deferido o pedido de suspensão por despacho de 21 de Agosto de 1990, por incompatibilidade de funções.

4 — Experiência profissional:

Provedoria de Justiça:

Assessora do Provedor de Justiça [Despacho do Provedor de Justiça, Dr. Menéres Pimentel, de 4 de Janeiro de 1996 (*Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1996), despacho do Provedor de Justiça, Dr. Menéres Pimentel, de 18 de Março de 1996 (*Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1997), despacho do Provedor de Justiça, Dr. Nascimento Rodrigues, de 21 de Julho de 2000 (*Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2000)], com o seguinte conteúdo funcional: instrução dos processos abertos; apreciação das provas e elementos processuais e elaboração das propostas de resolução dos processos; elaboração de projectos de Recomendação, de reparo e de outros despachos relativos aos processos; realização de estudos e pareceres respeitantes aos pedidos de declaração de inconstitucionalidade, e realização de inspecções;

Nomeada pelo Provedor de Justiça para integrar a equipa que realizou a inspecção ao Instituto de Reinserção Social em 1997;

Nomeada pelo Provedor de Justiça para integrar a equipa que realizou a inspecção ao sistema prisional em 1998;

Secretaria de Estado da Defesa Nacional — adjunta do Secretário de Estado da Defesa Nacional, despacho n.º 19/SEADN/95 (de 16 de Março a 30 de Outubro de 1995);

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — destacada para a prestação de trabalhos e estudos na área jurídica do Gabinete (despacho n.º 95/MR/94, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1994); exonerada pelo despacho n.º 41/MR/95, de 27 de Março (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 1995);

Ministério da Defesa Nacional (Gabinete do Ministro) — adjunta do Ministro da Defesa Nacional (Dr. Fernando Nogueira) nos XI e XII Governos Constitucionais [Despacho n.º 80/MDN/90 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 26 de Abril de 1990) e despacho n.º 179/MDN/91 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1991)]; exonerada a seu pedido pelo despacho n.º 149/MDN/94 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 10 de Outubro de 1994);

Ministério da Justiça (auditoria jurídica) — assessora jurídica principal, por despacho da secretária-geral do Ministério da Justiça de 27 de Abril de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2001;

Ministério da Justiça (Gabinete do Ministro) — adjunta do Ministro da Justiça (Dr. Mário Raposo), nos IX e X Governos Constitucionais.

#### 5 — Seminários:

Assessora designada para participar no seminário nos «The Role of the Ombudsman In Improving Public Services», de 14 a 25 de Maio de 2001, Public Administration International, Londres;

Congresso das Mulheres Juristas dos Países Lusófonos, membro participante no I Congresso, Centro de Estudos Judiciários, 1990;

Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Marítimo, membro participante na I Assembleia Geral, Junho de 1990; Curso de auditores de Defesa Nacional do Instituto de Defesa Nacional, ano lectivo de 1990-1991;

Comité de Peritos sobre as Operações Financeiras dos Iniciados, designada pelo Ministro da Justiça, para a reunião no Conselho da Europa, em Estrasburgo, 1986;

Comité de Peritos para a Extensão dos Direitos Previstos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, membro da delegação portuguesa, nomeada por despacho ministerial, para a reunião no Conselho da Europa em Estrasburgo, 1985.

## GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Aviso n.º 3173/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, mediante despacho de autorização de 7 de Fevereiro de 2003 do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira:

Joaquim Francisco Borrallho — celebrado contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de seis meses, com a remuneração mensal correspondente ao 1.º escalão, índice 137, para a categoria de jardineiro da carreira de operário qualificado. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — A Chefe do Gabinete, *Rubina Maria Branco Leal Vargas*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 296/2003 (2.ª série).** — Considerando que a licenciada Maria de Fátima Quitela Pinto Bessa de Brito exerceu, ao abrigo da redacção primitiva do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, funções dirigentes de 1 de Janeiro de 1992 a 14 de Abril de 1999 e reunia, nesta última data, os requisitos legais para acesso à categoria de reverificador assessor principal da carreira técnica superior aduaneira;

Considerando o disposto na mencionada redacção primitiva do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, mantido transitoriamente

em vigor por força do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e da alínea b) do artigo 40.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e o estabelecido na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da citada Lei n.º 49/99;

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, um lugar de reverificador assessor principal da carreira técnica superior aduaneira, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1999.

3.º É revogada a portaria n.º 641/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 25 de Junho de 1999.

20 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

## Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

**Despacho n.º 4429/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, 16.º e 18.º, n.ºs 1, 6, alínea b), e 7 da Lei n.º 49/99, de 22 de Julho, e precedendo concurso, nomeio a licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, titular do lugar de técnico superior do tesouro principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro (a exercer em comissão de serviço o cargo de coordenador do Núcleo de Recursos Humanos da mesma Direcção-Geral), para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de administração de recursos, equiparado a director de serviços, do mesmo quadro.

11 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

## Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho n.º 4430/2003 (2.ª série).** — *Licença para o exercício de actividade.* — Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, é concedida à empresa Sigma Aldrich Química, S. A. — Sucursal em Portugal, pessoa colectiva n.º 980148820, com sede no Centro Empresarial Sintra Nascente, Avenida do Almirante Gago Coutinho 132-134, fracção 17, sala 4, 2711-901 Sintra, a licença LA-0035-2003, para o exercício das actividades de importação, trânsito e colocação no mercado de 1-fenil-2-propanona, *N*-ácido acetilantranílico, isossafrole, 3, 4-metilenodioxifenil-2-propanona, piperonal, safrole, efedrina, pseudoefedrina, norefedrina, ergometrina, ergotamina e ácido lisérgico, substâncias classificadas inscritas na categoria 1 dos anexos da Directiva do Conselho n.º 92/109/CEE, de 14 de Dezembro, e do Regulamento (CEE) n.º 3677/90, do Conselho, de 13 de Dezembro, sendo-lhe também atribuído o número de comercialização NC-0018-2003.

17 de Fevereiro de 2003. — A Directora-Geral, *Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo*.

**Despacho n.º 4431/2003 (2.ª série).** — *Licença para o exercício de actividade.* — Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, é concedida ao Instituto Nacional do Desporto, pessoa colectiva n.º 503840491, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, a licença LA-0036-2003, para o exercício da actividade de importação de 1-fenil-2-propanona, *N*-ácido acetilantranílico, isossafrole, 3,4-metilenodioxifenil-2-propanona, piperonal, safrole, efedrina, pseudoefedrina, norefedrina, ergometrina, ergotamina e ácido lisérgico, substâncias classificadas inscritas na categoria 1 dos anexos da Directiva do Conselho n.º 92/109/CEE, de 14 de Dezembro, e do Regulamento (CEE) n.º 3677/90, do Conselho, de 13 de Dezembro.

17 de Fevereiro de 2003. — A Directora-Geral, *Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo*.

**Despacho n.º 4432/2003 (2.ª série).** — *Licença para o exercício de actividade.* — Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, é concedida à Farmácia Alberto Ferreira, pessoa colectiva n.º 806276932, com sede na Rua da Estação, 100, 4300-171 Porto, a licença LA-0037-2003, para o exercício da actividade de importação de 1-fenil-2-propanona, *N*-ácido acetilantranílico, isossafrole, 3,4-metilenodioxifenil-2-propanona, piperonal, safrole, efedrina, pseu-

doefedrina, norefedrina, ergometrina, ergotamina e ácido lisérgico, substâncias classificadas inscritas na categoria 1 dos anexos da Directiva do Conselho n.º 92/109/CEE, de 14 de Dezembro, e do Regulamento (CEE) n.º 3677/90, do Conselho, de 13 de Dezembro.

17 de Fevereiro de 2003. — A Directora-Geral, *Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo*.

**Rectificação n.º 499/2003.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2412/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2003, a p. 1975, relativo à nomeação de verificadores auxiliares aduaneiros de 2.ª classe para a alfândega de Braga, rectifica-se que onde se lê «que lhe foram delegados pelo despacho n.º 14 158/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002» e «Nomeado provisoriamente por um ano — Vítor Alfredo Alves Branco» deve ler-se «que lhe foram delegados pelo despacho n.º 26 535/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002» e «Nomeado em comissão de serviço — Vítor Alfredo Alves Branco».

19 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recurso Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

### Direcção-Geral do Património

**Aviso n.º 3174/2003 (2.ª série).** — *Concurso n.º 4/2003.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora-geral do Património de 18 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de dois lugares para a categoria de subdirector de gestão patrimonial da carreira técnica do património do grupo de pessoal técnico do património do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em executar trabalhos de natureza técnica nas áreas de gestão e controlo da gestão patrimonial dos bens do Estado, na gestão de veículos do Estado e na elaboração do inventário geral dos bens do Estado.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de perito de gestão patrimonial de 1.ª classe e aprovação no curso IV — curso de Aperfeiçoamento Técnico de Subdirectores de Gestão Patrimonial.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

6.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos à directora-geral do Património, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira e que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 9.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

11 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 10 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

15 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis

n.ºs 406/91, de 17 de Outubro, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Segurado Correia Pita Dias, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Dr.ª Armandina Ferreira Gonçalves Sobreira, técnica superior de 2.ª classe.

Maria Teresa Batista dos Santos P. Amaral Vieira, subdirectora de gestão patrimonial.

Vogais suplentes:

José Bernardino Dinis, subdirector de gestão patrimonial.  
Adelaide Fernanda Viegas de Melo, subdirectora de gestão patrimonial.

17 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

**Aviso n.º 3175/2003 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora-geral do Património de 18 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar na categoria de assessor, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e das Portarias n.ºs 8/92, de 9 de Janeiro, e 378/99, de 10 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade na área jurídica, designadamente a gestão e controlo da gestão patrimonial geral dos bens do Estado, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política legislativa e de gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico superior principal com classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, mediante concurso de provas públicas;
- Possuir licenciatura em Direito.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso são utilizadas provas públicas que consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas públicas, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida nas provas públicas, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido à directora-geral do Património, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, estado civil), residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em função pública.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções, durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 9.2 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

11 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 9 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A falta de apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

15 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Hélio de Sousa Martins, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Graça Maria de Sotto Acciaioli Aldeia, assessora principal.

Licenciado José António Monteiro Barreiro, assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Sílvia de Lacerda Melo Ferreira, chefe de divisão.  
Licenciado Victor Manuel Barão Teixeira, assessor.

17 — O presidente do júri será substituído pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

**Aviso n.º 3176/2003 (2.ª série).** — *Concurso n.º 2/2003.* —

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora-geral do Património de 18 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de quatro lugares para a categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e das Portarias n.ºs 8/92, de 9 de Janeiro, e 378/99, de 10 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em conceber, adoptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres na área jurídica que integra as atribuições da Direcção-Geral do Património.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico superior de 1.ª classe com classificação de serviço de *Bom*;
- c) Possuir licenciatura em Direito;
- d) A área de recrutamento para a categoria de técnico superior principal é alargada aos técnicos especialistas principais com curso superior que não confira o grau de licenciatura, desde que previamente habilitados com formação adequada.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e a respectiva documentação deverão ser dirigidos à directora-geral do Património, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 9.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

11 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado, se o número de candidatos admitidos for inferior a 100, ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 9, sendo publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

15 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Alcina Adriano Garcia Magro, técnica superior principal.

Licenciado Victor Manuel Barão Teixeira, assessor.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Gabriela Cabral da Veiga, assessora principal.

Licenciada Maria Isabel Veiga Simão Fernandes, assessora principal.

17 — A presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

**Aviso n.º 3177/2003 (2.ª série).** — *Concurso n.º 3/2003.* —

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora-geral do Património de 18 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em preparar a informação necessária a cada unidade orgânica, participar na feitura de trabalhos e estudos, analisando e sistematizando dados, e colaborar na emissão de pareceres nas áreas de actuação da Direcção-Geral do Património.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço, na categoria de técnico de 2.ª classe com classificação de serviço de *Bom*;
- c) Possuir bacharelato em Contabilidade e Administração.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido à directora-geral do Património, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através do correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções, durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira e que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 9.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

11 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 9 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

15 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Bacharel Maria Filomena Carriço da Silva, assessora principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Gabriela Nunes Mendes Campos, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciada Célia Maria Claudino Reis, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Dina Maria de Carvalho dos Santos, técnica superior de 1.ª classe.

Mestre Maria Antónia Nobre Silva Martins J. Trindade Chagas, técnica superior de 2.ª classe.

17 — A presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

**Aviso n.º 3178/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 6/2003. —

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora-geral do Património de 18 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de três lugares para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em executar, a partir de orientação precisa, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento da informação.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico profissional de 2.ª classe com classificação de serviço de *Bom*.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

6.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos à directora-geral do Património, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira e que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 9.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

11 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 9 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

15 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Fernanda Segurado Correia Pita Dias, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Ana Bela Rodrigues Moura Ferreira, técnica profissional especialista.

Carlos Alberto da Costa Alves dos Santos, técnico profissional principal.

Vogais suplentes:

Elvira Figueiredo Guerreiro Calapez, técnica profissional especialista principal;

Filomena da Silva Costa Henriques, técnica profissional especialista.

17 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

**Aviso n.º 3179/2003 (2.ª série).** — *Concurso n.º 5/2003.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora-geral do Património de 18 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de técnico profissional principal da carreira técnico-profissional do grupo de pessoal técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em executar, a partir de orientação precisa, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e recolher e proceder ao tratamento da informação.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico profissional de 1.ª classe com classificação de serviço de *Bom*;

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

6.2 — Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação, deverá ser dirigido à directora-geral do Património, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em função pública.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando as respectivas duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço, através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 9.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10 — A lista dos candidatos admitidos no concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

11 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 9 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

15 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Gabriela Cabral da Veiga, assessora principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria João Pereira Zagalo Perdígão, técnica superior de 2.ª classe.

Elvira Figueiredo Guerreiro Calapez, técnica profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

Ana Bela Rodrigues Moura Ferreira, técnica profissional especialista.

Carlos Alberto da Costa Alves dos Santos, técnico profissional principal.

17 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

**Aviso n.º 3180/2003 (2.ª série).** — *Concurso n.º 8/2003.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora-geral do Património de 18 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnico-profissional do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em executar, a partir de orientação precisa, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento da informação.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico profissional especialista, com classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

6.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos à directora-geral do Património, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira e que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b)* e *e)* do n.º 9.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

11 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 9 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

15 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Eduardo Manuel Rodrigues Zagalo  
Coimbra Arêde, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

Bacharel José Vasco da Silva Oliveira, perito de gestão patrimonial de 2.ª classe.  
Elvira Figueiredo Guerreiro Calapez, técnica profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

Magda Maria Oliveira Martins Pereira da Silva Matias, perita de gestão patrimonial de 2.ª classe.  
Rosa Maria Martins Pereira Alexandre, perita de gestão patrimonial de 2.ª classe.

17 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 3181/2003 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de 21 de Fevereiro de 2003, no uso dos poderes delegados:

Carlos Alberto da Costa Alves dos Santos, técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado na categoria de técnico profissional especialista, na mesma carreira e no mesmo quadro de pessoal, mediante concurso, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

21 de Fevereiro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

### Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Despacho (extracto) n.º 4433/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Fevereiro de 2003:

Dulce Helena Torres Couto, especialista de informática, grau 2, nível 2, do quadro de pessoal da ADSE — nomeada, precedendo concurso, especialista de informática, grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática, do mesmo quadro.

24 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, em substituição, *Luís Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Despacho conjunto n.º 234/2003.** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, as taxas de profilaxia da raiva, em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, nelas se incluindo todos os custos administrativos e de epidemiovigilância intrínsecos à vacinação, bem como a remuneração dos médicos veterinários executores da campanha.

Assim, determina-se:

1 — As taxas de vacinação anti-rábica a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicado em anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, são, para o ano de 2003, as seguintes:

Taxa N (normal) — € 4,15;  
Taxa E (especial) — € 8,30.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do referido Programa, a Direcção-Geral de Veterinária entrega aos médicos veterinários executores € 3,56 ou € 6,45, consoante se trate de taxa N ou taxa E, para pagamento das despesas inerentes ao serviço de vacinação anti-rábica que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da mesma disposição legal, ficam a seu cargo.

3 — À Direcção-Geral de Veterinária cabe o remanescente do valor de cada uma das taxas cobradas acrescido de € 0,50 respeitante ao custo do boletim sanitário de cães e gatos a que se refere o artigo 11.º do Programa.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

**Despacho conjunto n.º 235/2003.** — A pêra-rocha tem vindo a conquistar nos últimos anos um prestígio e uma notoriedade crescentes junto dos mercados com grande potencial de crescimento, fruto de estratégias concertadas de *marketing* assumidas por um conjunto de operadores nacionais do sector.

No entanto, é ainda importante consolidar os esforços desenvolvidos pelas organizações do sector, facultando-lhes, para o efeito, determinados apoios com carácter excepcional e transitório.

Com estes apoios, pretende o Governo garantir um conhecimento mais aprofundado dos mercados da pêra-rocha bem como estimular

o desenvolvimento de competências no domínio do controlo dos canais de distribuição nas organizações do sector, por forma que aquelas se tornem sustentadas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É estabelecida para a campanha de comercialização de 2002-2003 uma ajuda a fundo perdido, a pagar pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) aos exportadores e aos expedidores de pêra-rocha, como compensação pela utilização de uma embalagem promocional.

2 — A ajuda a conceder só abrange as exportações e as expedições de pêra-rocha da categoria I e suprema, e pode revestir as seguintes modalidades:

2.1 — Um subsídio de € 0,36 por cada embalagem de 12 kg de peso líquido utilizada, ou de montante directamente proporcional, no caso de serem embalagens de peso líquido diferente. Este subsídio poderá ainda beneficiar de uma majoração de € 0,12 por embalagem de 12 kg de peso líquido, ou de montante directamente proporcional, desde que o produto corresponda ao caderno de especificação de rocha suprema, devidamente comprovado pela Associação Nacional de Produtores de Pêra Rocha, de acordo com os resultados de certificação da CODIMACO;

2.2 — Um apoio financeiro até ao máximo de 80 % do custo efectivo com acções promocionais ou outras acções inovadoras no âmbito da fileira, desde que realizadas por associações de natureza profissional ou interprofissional em países da União Europeia.

3 — As embalagens promocionais referidas no n.º 2.1 podem ser de cartão, plástico ou madeira e deverão explicitar, em português e noutra língua estrangeira, as seguintes menções de forma bem destacada:

«Pêra-Rocha do Oeste», «Produto de Portugal», «Denominação de Origem».

4 — O subsídio previsto no n.º 2.1 é aplicável às exportações e às expedições de pêra-rocha, condicionada nos termos do presente despacho e destinada para o consumo em fresco.

5 — Apenas se consideram elegíveis, para efeitos de atribuição do subsídio referido no n.º 2.1, as exportações ou expedições cuja data de aceitação da mercadoria se situe entre 1 de Agosto de 2002 e 31 de Janeiro de 2003.

6 — São elegíveis, para efeitos dos apoios referidos no n.º 2.2, as acções de concepção e realização de embalagens promocionais que introduzam inovação de organização e desenvolvimento de campanhas promocionais, de concepção e realização de instrumentos de comunicação, bem como acções de valorização do trabalho colectivo até ao limite de 25 % do montante total afecto a estes apoios.

7 — Os operadores que pretendam candidatar-se aos subsídios previstos no n.º 2.1 deverão apresentar o seu pedido ao INGA, acompanhado da respectiva documentação comprovativa e de uma declaração emitida pela CODIMACO que ateste terem sido utilizadas embalagens conforme o disposto no n.º 3 do presente despacho, bem como a certificação da denominação de origem do produto.

8 — As organizações que pretendam beneficiar do apoio previsto no n.º 2.2 deverão apresentar a sua candidatura ao INGA até ao 30.º dia seguinte ao da publicação do presente despacho, em impresso próprio, acompanhado de uma memória justificativa e de um orçamento provisional das acções a realizar.

9 — O montante global máximo de ajuda à promoção da pêra-rocha, a conceder nos termos dos números anteriores, é de € 350 000.

9.1 — Do montante global, € 335 000 são destinados ao pagamento do subsídio referido no n.º 2.1, devendo o INGA proceder, se for caso disso, ao rateio proporcional da verba disponível em função das quantidades exportadas ou expedidas.

9.2 — Os restantes € 15 000 ficam afectos ao apoio a que se refere o n.º 2.2.

10 — Caso se verifique a não utilização da totalidade das verbas a que se refere o número anterior, em qualquer uma das suas modalidades, os montantes disponíveis poderão ser afectos, em caso de necessidade, à outra.

11 — Os pedidos de atribuição do subsídio, devidamente acompanhados da documentação comprovativa de efectivação de exportação ou expedição, da chegada da mercadoria ao destino, bem como toda a documentação exigida nos termos do n.º 7 do presente despacho, só poderão ser aceites desde que sejam entregues no INGA até 31 de Março de 2003.

12 — O pagamento do subsídio é efectuado pelo INGA no prazo de 60 dias após a data referida no número anterior.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

**Portaria n.º 297/2003 (2.ª série).** — Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que a licenciada Maria João da Cunha Lopes da Costa Morgado Moreira, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, cessou, em 9 de Julho de 2001, as funções de chefe de divisão que vinha exercendo no mesmo Instituto e reúne os requisitos legais para o provimento na categoria de assessor da carreira técnica superior:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/79, de 14 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/91, de 18 de Julho, e pelas Portarias n.ºs 4/88, de 6 de Janeiro, 168/88, de 19 de Março, 484/90, de 29 de Junho, 441/93, de 27 de Abril, e 1132/95, de 15 de Setembro, um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2001.

12 de Novembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Maria Margarida Correia de Aguiar*, Secretária de Estado da Segurança Social.

**Portaria n.º 298/2003 (2.ª série).** — Considerando que a licenciada Maria Luísa Fernandes Dantas Silva cessou em 17 de Maio de 2000 o exercício de funções dirigentes no cargo de directora de serviços no extinto Centro Regional de Segurança Social do Norte e que a mesma reúne os requisitos legais para o provimento na categoria de assessor principal da carreira técnica superior de serviço social;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do extinto Centro Regional de Segurança Social do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior de serviço social, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 17 de Maio de 2000.

17 de Dezembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Maria Margarida Correia de Aguiar*, Secretária de Estado da Segurança Social.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 236/2003.** — O n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2002, de 2 de Outubro, que criou a equipa de missão designada por Gabinete do Metro do Sul do Tejo, encarregue de proceder à verificação do cumprimento dos objectivos definidos no contrato de concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, até à entrada em funcionamento da 1.ª fase da rede, dispõe que a mesma é constituída por um encarregado de missão e por quatro personalidades.

Considerando que o encarregado de missão foi nomeado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2002 (2.ª série), de 5 de Novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 255.

Considerando que foram designados para integrar a referida equipa de missão os seguintes elementos:

Licenciado Luís Marçal, designado pela Ministra de Estado e das Finanças;

Licenciado António Paulo Leite Brito da Silva, designado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação;

Licenciada Helena Serrano, designada pela Câmara Municipal de Almada;

Licenciado José António da Rocha e Silva, designado pela Câmara Municipal do Seixal;

determina-se o seguinte:

1 — Os membros da equipa de missão do Gabinete do Metro do Sul do Tejo, com excepção do seu coordenador, têm direito a receber por reunião senhas de presença no valor de € 100.

2 — Os encargos relacionados com a aplicação do presente despacho serão suportados e liquidados pela REFER, nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2002, de 2 de Outubro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Instituto de Acção Social das Forças Armadas

**Despacho (extracto) n.º 4434/2003 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas de 31 de Janeiro de 2003:

Anália Teixeira Carvalho Ramos Correia e Margarida Maria Leitão Gomes, técnicas superiores de 2.ª classe (serviço social) do quadro do pessoal civil do Instituto de Acção Social das Forças Armadas — promovidas, precedendo concurso, a técnicas superiores de 1.ª classe (serviço social) do mesmo quadro, considerando-se exoneradas da categoria anterior com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo*, COR ART.

**Despacho (extracto) n.º 4435/2003 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas de 31 de Janeiro de 2003:

Isabel Maria Gouveia Fernandes Cortes, Regina Maria da Silva Monteiro Baptista Cabral Ferreira, Maria Júlia Pinto de Almeida Chaves, Maria José Monteiro Boavida Salvado Quelhas, Austrelina Grepe Vaz de Freitas Tavares, Elvira de Jesus Santos, Maria Teresa de Jesus Freitas Nóbrega Guerreiro, Maria Alexandra Ramos de Poças Falcão de Sales Fernandes, Maria da Ressurreição Reis dos Santos e Maria Fernanda Caldeira Azedo Afonso Domingues, técnicas superiores de 1.ª classe (serviço social) do quadro do pessoal civil do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, e Maria Filomena Filipe Camacho, técnica superior de 1.ª classe (serviço social) do quadro de pessoal do Ministério das Finanças — promovidas, precedendo concurso, a técnicas superiores principais (serviço social) do quadro de pessoal civil do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, considerando-se exoneradas da categoria anterior com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo*, COR ART.

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 299/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 25 da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, ingressar os licenciados em Medicina, graduados em subtenente:

7100502, Tiago de Sousa Pimentel e Silva Nunes;

7100602, José da Assunção Gonçalves;

7100402, Alexandre Miguel Semedo Roque Ambrósio;

7100102, David Joffe de Figueiredo Pereira Botelho;

7100302, João Miguel dos Santos Araújo Fernandes Barbosa;

7100902, Catarina Alexandra Pires Coelho;

7100802, José Alexandre Dias Ramalho Croca;

7100702, Andreia Mamede Dias Martins;  
7100202, Inês Maria Tanganho do Nascimento;

no quadro especial da classe de médicos navais, no posto de segundo-tenente, a contar de 24 de Janeiro de 2003, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 242.º do EMFAR, posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, e no n.º 26 da Portaria n.º 632/78, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do EMFAR, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após o seu ingresso, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 7100701, segundo-tenente da classe de médicos navais Luís Manuel Ribeiro Pires.

24 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 300/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente o aspirante da classe de técnicos navais em regime de contrato, 9101401, Rui Pedro Pousadas da Rosa Canha Coutinho, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º do mencionado Estatuto, a contar de 14 de Dezembro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Este oficial, uma vez promovido e tal como vai ordenado, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9100701, subtenente da classe de técnicos navais em regime de contrato, Luís Miguel Jordão Carvalheiro de Castro Veloso.

24 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 301/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente o subtenente da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato, 4400199, João Guilherme Manaia Tadeia, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de Janeiro de 2003, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Este oficial, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9101099, segundo-tenente da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato, Rui Manuel Gonçalves Paulo.

24 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 302/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente os aspirantes da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato:

9101301, Luís Quaresma dos Santos;  
9100901, Inês Isabel Vicente Caetano;  
9102001, Cláudia Alexandre Vitorino Caeiro;  
9102601, Carla Cristina Martins Pica;  
9101201, José Miguel Pereira Moreira;  
9101101, Sérgio Filipe Santos Nota Moreira;  
9101801, Amália Luísa Oeiras de Oliveira;  
9101901, José Manuel Correia Laia Gomes de Carvalho;  
9102101, Pedro Alexandre Correia Ramos da Costa;  
9101701, Vasco Miguel da Silva Gama Frade de Almeida;  
9101501, Cecília Margarida Alcobia Granja Pereira;  
9101001, Rita de Azevedo do Amaral Domingos;

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas respectivamente no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º do mencionado Estatuto, a contar de 14 de Dezembro de 2002, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do referido estatuto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9100501, subtenente da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato Dulce Maria Salema Rodrigues.

24 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 303/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 217.º do EMFAR, o 302164, capitão-de-fragata da classe do serviço especial, António Dias Marques (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas respectivamente nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 13 de Fevereiro de 2003, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 7 de Fevereiro de 2003 resultante da passagem à situação de reserva do 287061, capitão-de-mar-e-guerra da classe do serviço especial João Carlos Filipe, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 300262, capitão-de-mar-e-guerra da classe do serviço especial, António Luís Monteiro.

24 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

## EXÉRCITO

### Academia Militar

**Aviso n.º 3182/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro, da Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio, e do despacho de 12 de Agosto de 2002 do general CEME, encontra-se aberto concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor militar-adjunto para a disciplina A 208 — Química de Explosivos.

2 — As condições de candidatura exigíveis são as seguintes:

- Ser major/capitão de engenharia militar;
- Ser mestre na área de aplicação de material explosivo;
- Ter o curso de explosivos ministrado na EPE;
- Ter experiência pedagógica nesse domínio;
- Ser autor de publicações relevantes nessa área.

3 — Documentação a apresentar:

Requerimento dirigido ao tenente-general comandante da Academia Militar solicitando admissão ao concurso;  
Nota de assentos completa, ou fotocópia autenticada da folha de matrícula;  
Toda a documentação comprovativa de habilitações, aptidões, experiência ou realizações que julguem constituir motivo de valorização da sua candidatura para o desempenho do lugar a que concorrem.

4 — Prazo de entrega — o concurso está aberto durante 30 dias contados a partir da data do *Diário da República* que publicar o respectivo anúncio, até às 17 horas e 30 minutos do último dia, sendo que, se este vier a recair em dia não útil, considerar-se-á para efeito de encerramento o 1.º dia útil que se lhe seguir.

5 — Local de entrega — Academia Militar, Secção de Pessoal/DSG, Paço da Rainha, 29, 1150-244 Lisboa.

17 de Fevereiro de 2003. — O Director dos Serviços Gerais, *Luís Manuel da Silva Pereira*, COR AM.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

**Despacho n.º 4436/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que

seja exonerada das funções de assessora do meu Gabinete, a licenciada Maria Manuela Duarte Neves.

2 — Ao abrigo das disposições supracitadas, nomeio aquela licenciada para o exercício das funções de adjunta no meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2003.

15 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *António Manuel Lourenço dos Santos*.

**Louvor n.º 128/2003.** — Ao cessar as funções de presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa (ICP), cumpre-me prestar público louvor à Mestra Maria Paula Fernandes dos Santos, pelo modo competente, dedicado e empenhado com que cumpriu aquelas funções.

5 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *António Manuel Lourenço dos Santos*.

**Louvor n.º 129/2003.** — Ao cessar as funções de vice-presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa (ICP), cumpre-me prestar público louvor ao Prof. Doutor Augusto Manuel Nogueira Gomes Correia pelo modo competente, dedicado e empenhado com que cumpriu aquelas funções.

5 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *António Manuel Lourenço dos Santos*.

**Louvor n.º 130/2003.** — Ao cessar as funções de vogal do conselho directivo da Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD), cumpre-me prestar público louvor à engenheira Isabel Maria Duarte Pinto Correia Pereira Neto pelo modo competente, dedicado e empenhado com que cumpriu aquelas funções.

5 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *António Manuel Lourenço dos Santos*.

**Louvor n.º 131/2003.** — Ao cessar as funções de vogal do conselho directivo da Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD), cumpre-me prestar público louvor ao Dr. José Manuel Correia Pinto pelo modo competente, dedicado e empenhado com que cumpriu aquelas funções.

5 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *António Manuel Lourenço dos Santos*.

**Louvor n.º 132/2003.** — Ao cessar as funções de vogal do conselho directivo da Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD), cumpre-me prestar público louvor ao Dr. António Jorge Paterna Dias pelo modo competente, dedicado e empenhado com que cumpriu aquelas funções.

5 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *António Manuel Lourenço dos Santos*.

**Louvor n.º 133/2003.** — Ao cessar as funções de vogal do conselho directivo da Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD), cumpre-me prestar público louvor à Dr.ª Alzira da Encarnação das Neves Cabrita pelo modo competente, dedicado e empenhado com que cumpriu aquelas funções.

5 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *António Manuel Lourenço dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Governo Civil do Distrito da Guarda

**Aviso n.º 3183/2003 (2.ª série).** — Informam-se os funcionários do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito da Guarda que, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2002.

13 de Fevereiro de 2003. — O Governador Civil, *Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda*.

### Governo Civil do Distrito de Setúbal

**Aviso n.º 3184/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 479/88, e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma torna-se público que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2002, dos funcionários do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Setúbal, se encontra afixada na respectiva Secretaria.

11 de Fevereiro de 2003. — A Governadora Civil, *Maria das Mercês Borges*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 3185/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho de 20 de Dezembro de 2002 do Secretário de Estado da Administração Interna, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para preenchimento do cargo de chefe do Departamento de Instalações e Segurança, integrado nos Serviços Centrais em Lisboa, constante do quadro de pessoal dirigente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido pelo prazo de seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 252/2000, de 16 de Outubro, e 290-A/2001, de 17 de Novembro.

4 — Área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe do Departamento de Instalações e Segurança, equiparado a chefe de divisão — n.º 4 do artigo 65.º do Decreto-Lei 252/2000, de 16 de Outubro —, a quem compete:

- O exercício das funções genéricas do cargo de chefe de divisão descritas nos mapas anexos à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99 publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 21 de Agosto de 1999;
- Exercício das funções inerentes às competências descritas no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

5 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se ao concurso os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam os requisitos fixados no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, ou no n.º 1 do artigo 67.º do mencionado Decreto-Lei n.º 252/2000 ou na alínea b) do artigo 17.º do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro.

6 — Condições preferenciais — experiência comprovada nos domínios do planeamento e afectação de instalações, sua segurança, conservação e manutenção, da segurança de pessoal e utentes dos serviços, gestão do armamento e munições e das telecomunicações, incluindo nestas a exploração e manutenção da rede rádio.

7 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, esta última sem carácter eliminatório, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.2 — Ao sistema de classificação é aplicável o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1649-007 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para apresentação das candidaturas.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, data de nascimento, número do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone;
- Identificação do concurso a que se candidata;

- c) Habilitações literárias;
- d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão exigidos no n.º 5;
- e) Indicação do serviço a que pertence o candidato, da categoria que detém, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira, no cargo que ocupa e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — A falta da declaração referida na alínea *d*) do número anterior determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados de *curriculum vitae*, actualizado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui devidamente comprovada nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Analisadas as candidaturas, o júri procede à audiência dos interessados, se a ela houver lugar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção através de ofício registado remetido para a residência indicada pelo candidato no requerimento de admissão a concurso.

12 — A lista de classificação final será afixada em local visível de todas as unidades orgânicas nas quais exercem funções os candidatos e remetida por ofício registado para a residência indicada no requerimento de candidatura aos que forem externos ao serviço.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri — de acordo com o sorteio realizado em 9 de Janeiro de 2003, a que corresponde a acta da Comissão de Observação e Acompanhamento n.º 8/2003:

Presidente — Licenciado Manuel Jarmela Palos, director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, equiparado a subdirector-geral.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Mariália Baptista Mendes, directora da Direcção Central do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, equiparada a directora de serviços.
- 2.º Licenciado António José dos Santos Carvalho, chefe de departamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, equiparado a chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Ana Maria Gamito Beija Teles Duarte Gomes, coordenadora de gabinete do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, equiparada a chefe de divisão.
- 2.º Licenciada Inês da Conceição Melo Cardoso, chefe de departamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, equiparada a chefe de divisão.

18 de Fevereiro de 2003. — A Directora-Geral-Adjunta, *Maria da Graça Lima das Neves*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Aviso n.º 3186/2003 (2.ª série).** — Engenheiro João Manuel da Silva Oliveira, perito avaliador do distrito judicial do Porto — altera a morada para a Rua de Júlio Dantas, 345, 4150-448 Porto.

21 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Borges Freitas*.

### Declaração n.º 101/2003 (2.ª série):

Cecília Teixeira Andrade Pereira — declara-se que em 24 de Novembro de 2002 foi, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, convertida em definitiva a sua nomeação como telefonista, em comissão de serviço, no quadro do pessoal dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca do Funchal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Conta. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

20 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Rectificação n.º 500/2003.** — Por ter havido lapso, faz-se público que, no despacho (extracto) n.º 2620/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2003, a p. 2141, onde se lê «Licenciada Adélia Maria da Silva Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe de serviço social, escalão 1, índice 460» deve ler-se «Licenciada Adélia Maria da Silva Rodrigues, técnica superior principal de serviço social, escalão 1, índice 510».

18 de Fevereiro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia

**Aviso n.º 3187/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Fevereiro de 2003:

Joaquim José Ramos Guerreiro, técnico de informática, grau 1, nível 2, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia — autorizada a prorrogar a licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início a 1 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Fevereiro de 2003. — O Director Regional, *Joaquim José Brandão Pires*.

### Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica

**Aviso n.º 3188/2003 (2.ª série).** — Faz-se público que, de conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos consignados no artigo 96.º do mesmo diploma, se encontram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal do quadro do GEPE e do ex-GEPIE reportadas a 31 de Dezembro de 2002.

19 de Fevereiro de 2003. — A Subdirectora, *Julieta Estêvão*.

**Despacho (extracto) n.º 4437/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2003 do Ministro da Economia:

Maria Paula dos Santos Silva Ferreira, técnica superior principal do quadro do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia — autorizado o seu regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, para o mesmo quadro, carreira e categoria, com efeitos a partir de 3 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 2003. — A Subdirectora, *Julieta Estêvão*.

### Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso

**Aviso n.º 3189/2003 (2.ª série).** — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que a Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso em reunião da sua comissão regional de 24 de Abril de 2001, aprovou, tal como segue em acta anexa, o quadro de pessoal da Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso.

20 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

## Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Total de lugares no quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro	Preenchidos	Vagos	
Dirigente . . .	—	Chefe de divisão . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chefia . . . . .	—	Chefe de serviços . . .	330	350	370	400	430	460	—	—	1	—	1	1
Técnico superior.	Técnica superior	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—
		Assessor . . . . .	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico superior principal.	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico superior de 1.ª classe.	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico superior de 2.ª classe.	400	415	435	455	—	—	—	—	1	—	1	1
		Estagiário . . . . .	310	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	1
Técnico . . . .	Técnica de turismo.	Técnico especialista principal.	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico principal . . .	400	420	440	475	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	—	—	—	—	1	—	1	1
		Estagiário . . . . .	215	—	—	—	—	—	—	1	—	1	1	
Técnico profissional.	Técnica profissional.	Técnico prof. esp. princ.	305	315	330	345	360	—	—	—	—	—	—	—
		Téc. prof. espec. . . .	260	270	285	305	325	—	—	—	—	—	—	—
		Téc. prof. principal	230	240	250	265	285	—	—	—	—	—	—	—
		Téc. prof. de 1.ª classe.	215	220	230	245	260	—	—	—	—	—	—	—
		Téc. prof. de 2.ª classe.	190	200	210	220	240	—	—	—	—	3	3	—
Administrativo.	Assistente administrativa.	Assist. adm. espec.	260	270	285	305	325	—	—	—	1	—	1	1
		Assist. adm. princip.	215	225	235	245	260	—	—	—	1	1	—	1
		Assist. administrativo	190	200	210	220	240	—	—	—	1	—	1	1
Auxiliar . . . .	Auxiliar técnica	—	190	200	210	220	230	240	—	—	4	3	1	4
	Auxiliar administrativa.	—	115	125	135	145	160	175	190	205	—	—	—	—
	Auxiliar de serviços gerais.	—	110	120	130	140	150	160	170	180	—	—	—	—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

**Despacho (extracto) n.º 4438/2003 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 29 de Janeiro de 2003:

Manuel Joaquim Paixão Garcia, especialista de informática do grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — provido na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática do mesmo quadro, com efeitos a 1 de Julho de 2001, lugar criado para o efeito e a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2003. — O Subdirector Regional, *Francisco António Ferro*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo

**Aviso n.º 3190/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, assim como no n.º 1 do artigo 132.º e no n.º 4 do artigo 104.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de qualquer reclamação.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Rui Castelo Branco*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento Vertical de Coja

**Aviso n.º 3191/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nos lugares próprios a lista de antiguidade na carreira do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Nunes Silva*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico  
José Macedo Fragateiro

**Aviso n.º 3192/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, da qual cabe reclamação, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, conforme o determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

12 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

## Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de José Saraiva

**Aviso n.º 3193/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Comissão Provisória Executiva, *Alcino Marques Duarte*.

Agrupamento de Escolas do 1.º Ciclo  
e Jardins-de-Infância de Nelas

**Aviso n.º 3194/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância de Nelas reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente dos serviços.

20 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Infância Alves Pamplona Francisco*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

## Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Aranguez

**Aviso n.º 3195/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

## Agrupamento Vertical de Escolas Educor

**Aviso n.º 3196/2003 (2.ª série).** — Para cumprimento do determinado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

11 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Elvas Ferreira Bento*.

## Escola Secundária de Gama Barros

**Aviso n.º 3197/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que, no expositor da entrada do bloco administrativo, se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2002.

Das listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Fevereiro de 2003. — Pela Presidente da Comissão Provisória, (*Assinatura ilegível*).

## Direcção Regional de Educação do Norte

**Acordo n.º 10/2003.** — *Acordo de colaboração.* — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo director regional, e a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

1.ª

**Objectivo**

O presente acordo tem por objectivo a construção do pavilhão desportivo de Moimenta da Beira, a levar a efeito pela Câmara Municipal, que assegurará a sua utilização prioritária por toda a comunidade escolar de Moimenta da Beira nos períodos lectivos e de prática de desporto escolar.

O pavilhão implanta-se em terreno da Câmara Municipal anexo à Escola EB 2, 3.

2.ª

**Competências da Câmara Municipal**

À Câmara Municipal compete:

- 1) Assegurar o fornecimento dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores;
- 2) Lançar o concurso e adjudicar, após homologação pelo Ministério da Educação, garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
- 3) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- 4) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água e esgotos;
- 5) Garantir a comunicação telefónica à Escola;
- 6) Fornecer e instalar o mobiliário e o equipamento desportivo constantes das tipologias definidas;
- 7) Remeter à Direcção Regional de Educação do Norte cópias autenticadas dos autos de medição dos trabalhos e do auto de recepção provisória do empreendimento, bem como de declaração que comprove que as instalações desportivas estão em plenas condições de funcionamento;
- 8) Assegurar a total disponibilidade das instalações desportivas durante as horas lectivas e práticas do desporto escolar, para utilização exclusiva da comunidade escolar, com prioridade para os alunos da Escola EB 2, 3 de Moimenta da Beira;
- 9) Assegurar a gestão administrativa e financeira do pavilhão desportivo, a sua manutenção e conservação e garantir as condições de segurança na sua utilização.

3.ª

**Competências da Direcção Regional de Educação**

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1) Garantir o financiamento do empreendimento, no montante de € 424 000, durante os anos económicos de 2004 e 2005,

através de dotações orçamentais a inscrever, aprovar e visar nos termos legais, mediante a apresentação da documentação referida na alínea 7) da cláusula 2.ª;

- 2) Dar parecer e obter homologação superior sobre as propostas de adjudicação da empreitada e dos fornecimentos preparadas pela Câmara Municipal;
- 3) Fornecer listagens do mobiliário e do equipamento desportivo, de acordo com as tipologias aprovadas, para que a autarquia possa, atempadamente, proceder à sua aquisição e instalação.

4.ª

#### Gestão e utilização

1 — O pavilhão desportivo será gerido pela Câmara Municipal, mas sob coordenação operacional conjunta com a Escola, durante o seu período normal de funcionamento lectivo.

2 — A Câmara Municipal assegurará a gestão global e exclusiva do pavilhão desportivo, nos horários extra-escolares, bem como aos fins-de-semana e nos períodos de férias.

3 — A distribuição dos custos de utilização (água, electricidade e gás), bem como pormenores de gestão corrente, serão objecto de acordo, a firmar entre a Câmara Municipal e a Escola, homologado pelo director regional de Educação.

27 de Janeiro de 2003. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira*. — Pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, o Presidente, *José Agostinho Correia*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 4439/2003 (2.ª série).** — Nos termos do despacho n.º 16 835/2002 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Educativa, de 9 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 30 de Julho de 2002, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e com a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego nos coordenadores e coordenadores-adjuntos do CAE de Braga, licenciados João Sérgio Marques Rodrigues e José Alberto Sousa Figueiredo, CAE de Bragança, licenciados Belmiro dos Anjos Gonçalves e Vítor Manuel Parreira Batista, CAE de Douro Sul, licenciadas Isabel Duarte Mirandela da Costa e Elvira da Costa Bernardino Matos Figueiredo, CAE de Entre Douro e Vouga, licenciados António Isidro Marques Figueiredo e Maria da Graça Medeiros Ferreira Pinheiro, CAE do Porto, licenciados Manuel Fontes Orvalho, José Eduardo Teixeira Silva e Fernanda Dias Seabra, CAE do Tâmega, licenciados Rodrigo dos Santos Lopes e Ana Maria de Sousa Couto Pacheco, CAE de Viana do Castelo, licenciados António Gonçalves e Ilda Maria Menezes de Araújo Novo, e CAE de Vila Real, licenciados José Rodrigues Teixeira e António Batista de Carvalho, as seguintes competências:

1 — Área de recursos humanos:

1.1 — Conceder dispensas de serviço docente nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações a membros dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas, dos estabelecimentos de educação e ensinos básico e secundário;

1.2 — Conceder dispensas de serviço para participação em acções de formação contínua aos docentes que integram as equipas de apoio educativo, de educação recorrente e das delegações escolares ou que prestem serviço no centro de área educativa;

1.3 — Autorizar os funcionários que prestam serviço no centro de área educativa e nas delegações escolares a participar em congressos, seminários, colóquios, jornadas ou outras actividades similares realizadas em território nacional, desde que integradas nas suas actividades correntes;

1.4 — Decidir sobre o pedido de justificação de faltas, aprovar o plano de férias do pessoal que presta serviço no centro de área educativa bem como nas equipas de educação recorrente, educação especial e das delegações escolares;

1.5 — Autorizar a acumulação de férias a membros da direcção executiva, comissões executivas e comissões provisórias;

1.6 — Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente;

1.7 — Executar, na parte respeitante aos serviços da direcção regional de educação, o disposto no Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, e no Despacho Normativo n.º 77/88, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 185/93, de 6 de Agosto;

1.8 — Proceder à afectação dos professores do quadro de zona pedagógica que não tenham sido afectos por concurso nacional;

1.9 — Homologar as colocações resultantes dos concursos de educadores e docentes dos ensinos básico e secundário bem como os

contratos de prestação de serviço docente, nos termos da legislação aplicável;

1.10 — Homologar propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros de Educação Moral e Religiosa ou de Técnicas Especiais;

1.11 — Homologar propostas de colocação de docentes não portadores de habilitação suficiente;

1.12 — Autorizar a prorrogação do prazo de apresentação dos documentos exigíveis para a homologação dos contratos, nos termos do n.º 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho;

1.13 — Assegurar e coordenar o processo de colocação de docentes para os cursos de educação recorrente;

1.14 — Autorizar o destacamento de professores do quadro geral para o exercício de funções nos postos oficiais do ensino básico mediatizado;

1.15 — Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos de pessoal docente e não docente que presta serviço nos estabelecimentos de educação e ensinos básico e secundário, nos termos da legislação aplicável;

1.16 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por educadores de infância, docentes do ensino básico e monitores do ensino básico mediatizado bem como ao pessoal que presta serviço no centro de área educativa, incluindo o das delegações escolares, das equipas de apoio educativo e de educação recorrente;

1.17 — Providenciar as dispensas previstas na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, republicada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, relativamente a pessoal docente e não docente dos jardins-de-infância e de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;

1.18 — Proceder à gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensinos básico e secundário, incluindo a mobilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro;

1.19 — Autorizar as deslocações do pessoal que exerce funções nos serviços do respectivo centro de área educativa para acompanhamento dos estabelecimentos de ensino, garantida que esteja a respectiva cabimentação;

1.20 — Qualificar como acidente em serviço o sofrido por funcionários ou agentes que prestem serviço em estabelecimentos de educação ou ensino afectos ao respectivo centro de área educativa e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, bem como autorizar o processamento das respectivas despesas, observadas as formalidades legais e dentro dos limites fixados por lei;

1.21 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário;

1.22 — Autorizar acumulações de serviço docente no ensino oficial com actividades públicas nos termos da legislação aplicável;

1.23 — Autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, no âmbito da área geográfica do respectivo centro de área educativa;

1.24 — Homologar a classificação de serviço ao pessoal afecto ao respectivo centro de área educativa.

2 — Área pedagógica:

2.1 — Homologar, nos termos do n.º 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 336/88, de 28 de Maio, os protocolos celebrados entre instituições de formação inicial e jardins-de-infância ou estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico tutelados pelo Ministério da Educação;

2.2 — Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico bem como autorizar, nos termos do despacho n.º 173/ME/91, de 3 de Outubro, o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum de crianças que revelem precocidade global que o aconselhe;

2.3 — Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é seu familiar, nos casos em que não haja possibilidade da sua inclusão em turma alternativa;

2.4 — Confirmar o tempo de serviço prestado em instituições privadas de solidariedade social e de instituições afins;

2.5 — Emitir declarações a funcionários e docentes para efeitos de matrícula em estabelecimentos de ensino superior, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

2.6 — Organizar e coordenar as tarefas anualmente definidas para o acesso ao ensino superior;

2.7 — Proceder à emissão de certificados respeitantes a educação recorrente e extra-escolar;

2.8 — Decidir sobre pedidos de avaliação final dos 1.º e 2.º ciclos da educação recorrente e extra-escolar fora da época normal;

2.9 — Decidir os pedidos de equivalência no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 217/97, de 20 de Agosto.

3 — No âmbito da gestão geral, orçamental e realização de despesas:

3.1 — Autorizar as despesas até ao valor de € 4 987,97 com fornecimentos ou aquisição de bens e serviços.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 9 de Maio de 2002.

21 de Fevereiro de 2003. — O Director Regional, *Lino Ferreira*.

**Despacho n.º 4440/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e no capítulo II do despacho n.º 16 835/2002 (2.ª série), de 30 de Julho, alterado pela rectificação n.º 1951/2002, de 27 de Setembro, delegeo e subdelegeo no director de serviços de Recursos Humanos, licenciado João Albino de Oliveira Estima, as seguintes competências:

- 1) Autorizar, a nível regional, a mobilidade do pessoal não docente;
- 2) Autorizar permutas de pessoal docente, nos termos da Portaria n.º 622-A/92, de 30 de Junho;
- 3) Autorizar destacamentos de pessoal docente, nos termos do despacho n.º 37/ME/94, de 8 de Agosto;
- 4) Autorizar as comissões de serviços e requisições previstas no n.º 2 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente;
- 5) Autorizar o regime de trabalho a tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a flexibilidade de horário;
- 6) Autorizar, a nível regional, o pessoal docente e não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foi colocado;
- 7) Autorizar a aposentação voluntária de funcionários, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril;
- 8) Autorizar a prestação de serviço extraordinário a pessoal docente e não docente;
- 9) Presidir à junta médica regional;
- 10) Apreciar e decidir os assuntos relativos ao pessoal docente do ensino particular e cooperativo, incluindo o ensino profissional e artístico, no âmbito da alínea f) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de Março;
- 11) Autorizar a bonificação do tempo de serviço, nos termos dos artigos 54.º e 57.º do Estatuto da Carreira Docente e o reposicionamento na carreira docente nos termos dos artigos 55.º e 56.º do mesmo diploma;
- 12) Autorizar acumulações de pessoal docente nos termos da Portaria n.º 652/99, de 14 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 90-A/2001, de 8 de Fevereiro;
- 13) Autorizar as dispensas de serviço docente previstas no n.º 11 do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro;
- 14) Nomear os chefes de serviços de administração escolar, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 24/99, de 4 de Abril.

São ainda ratificados todos os actos que, desde 8 de Abril de 2002, tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados.

21 de Fevereiro de 2003. — O Director Regional, *Lino Ferreira*.

#### Agrupamento de Escolas de Amarante

**Aviso n.º 3198/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no Agrupamento de Escolas de Amarante a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Campos de Magalhães Costa*.

#### Agrupamento de Escolas Básicas 1 e J. I. do Amial

**Aviso n.º 3199/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, em harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima mencionado.

19 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Izaltina Filomena Baptista*.

#### Agrupamento Sede n.º 5 — Bairro Nova Sintra

**Aviso n.º 3200/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, o referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Carolina Maia Lisboa A. Marinho*.

#### Agrupamento de Escolas de Balseilhas

**Aviso n.º 3201/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço, a contar da publicação deste aviso.

19 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Joaquina Rosa Moreira Rodrigues da Silva Dantas*.

#### Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques

**Aviso n.º 3202/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do átrio do bloco administrativo deste Agrupamento as listas de antiguidade dos funcionários reportadas a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

28 de Janeiro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Helena Maria Almeida Teixeira da Mota*.

#### Escola Secundária do Dr. Manuel Laranjeira

**Aviso n.º 3203/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, foi afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária do Dr. Manuel Laranjeira, 401560, com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ferreira de Oliveira Garcia Ricardo*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães

**Aviso n.º 3204/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na entrada dos Serviços Administrativos da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo e educadoras dos jardins-de-infância deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Maria Coimbra*.

### Agrupamento de Escolas da Zona de Freiriz

**Aviso n.º 3205/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* junto dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2002.

O referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar recurso ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Daniel Oliveira Azevedo Faria*.

### Escola E. B. 2, 3 de Irene Lisboa

**Aviso n.º 3206/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação.

18 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

### Agrupamento de Escolas Básicas de Lavra

**Aviso n.º 3207/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nas respectivas escolas pertencentes ao Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal não docente referentes a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* para reclamação.

20 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Moutinho Lopes Velasques*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes

**Aviso n.º 3208/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Laura Rodrigues Pinheiro Guimarães*.

### Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito

**Aviso n.º 3209/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a partir desta data, no respectivo expositor, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

18 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Ernesta Silva Magalhães Barros de Amorim*.

### Agrupamento de Escolas das Taipas

**Aviso n.º 3210/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Básica 2,3 de Caldas das Taipas a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário António de Oliveira Rodrigues*.

**Aviso n.º 3211/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica 2,3 de Caldas das Taipas a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário António de Oliveira Rodrigues*.

### Agrupamento de Escolas Terras do Lima

**Aviso n.º 3212/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rita Bettencourt Emílio*.

### Agrupamento Horizontal de Triana/Santegãos

**Aviso n.º 3213/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento escolar reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente.

4 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Silva Gabriel*.

### Agrupamento de Escolas de Vale do Pelhe

**Aviso n.º 3214/2003 (2.ª série).** — De harmonia com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada nos Serviços Administrativos deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2001.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa de Fátima Afonso Pires de Fernandes Leite*.

### Agrupamento de Escolas de Vilarinho

**Aviso n.º 3215/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta dos interessados, no *placard* do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Janeiro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Susana Elisabete Silva*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

**Aviso n.º 3216/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo datado de 7 de Fevereiro de 2003:

Ana Isabel Marques Azevedo — nomeada, precedendo concurso interno geral de acesso, para a categoria de assistente administrativo especialista, escalão 1, índice 260, do quadro de pessoal da Escola

Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo. A nomeação decorre nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

## Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

**Edital n.º 228/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, em exercício de funções, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área científica de Fundamentos de Enfermagem, disciplina de Psicologia.

2 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso só serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, possuidores de grau de mestre em Comunicação em Saúde.

4 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

6 — Local de trabalho — na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada e ou nos locais onde ela desenvolva as suas actividades.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e, bem assim, a adequação do seu perfil profissional aos objectivos e necessidades da Escola, e constarão de actas de reuniões do júri do concurso. Os referidos critérios serão afixados no átrio da Escola.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — O requerimento a solicitar a admissão ao concurso é dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, Rua de São Gonçalo, 9504-538 Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secretaria, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número do bilhete de identidade, data e entidade que o emitiu;
- f) Residência e telefone;
- g) Categoria profissional;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Tempo de serviço na categoria;
- j) Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publica o presente aviso;
- k) Situação militar.

8.2 — O requerimento deve ser instruído com:

- a) Documentos comprovativos de estar nas condições exigidas no n.º 3 do presente aviso;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- f) Documento comprovativo do tipo de vínculo à função pública e da categoria actual;

g) Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;

h) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões do candidato para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do número anterior do presente edital aos candidatos que exerçam funções nesta Escola desde que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se tal considerar necessário.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — A divulgação da lista de aprovação dos candidatos far-se-á por afixação no expositor da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

14 — Composição do júri:

Presidente — Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto, professor catedrático do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

Vogais efectivos:

António José dos Santos Branco Vasco, professor associado da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Delfina da Conceição Cera Soares Tomé de Andrade, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Vogais suplentes:

Helena Maria Águeda Marujo, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Maria Leonor Machado Melo Raposo, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Maria Susana França e Sousa Pacheco, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Macedo Oliveira Machado.*

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Inspecção-Geral das Actividades Culturais

**Despacho n.º 4441/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 4 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego no subinspector-geral desta Inspecção-Geral, licenciado José Tomaz Villarinho Pereira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos e ratifico os actos:

1) Gerir os meios humanos da Inspecção-Geral e a sua participação em programas e projectos em que a mesma seja interveniente;

2) Estabelecer as relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

3) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro;

4) Autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

5) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

6) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

7) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos

funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

8) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

9) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano actual;

10) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

11) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

12) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

13) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

14) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;

15) Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;

16) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;

17) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja ou não da competência do membro do Governo;

18) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

19) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

20) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

21) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

22) Autorizar despesas até ao montante de € 4000, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

23) Assegurar a gestão corrente do Departamento de Auditoria e Contencioso, bem como aplicar as multas, coimas e demais sanções previstas na lei, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril;

24) Assegurar a gestão corrente da Direcção de Serviços de Inspecção e autorizar a prática dos actos decorrentes da acção inspectiva;

25) Autorizar os actos relativos aos espectáculos tauromáquicos. Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelo subinspector-geral das Actividades Culturais, licenciado José Tomaz Villarinho Pereira, desde o dia 1 de Fevereiro de 2003, no âmbito dos poderes ora delegados.

A presente delegação de competências não prejudica em caso algum os direitos de direcção, avocação e superintendência.

10 de Fevereiro de 2003. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 304/2003 (2.ª série).** — Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro (1.ª série-B), o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), no âmbito das suas competências, levou a efeito o concurso público internacional com vista à celebração de contratos públicos de aprovisionamento de tuberculinas e vacinas.

Estes contratos são celebrados por artigo e fornecedor, podendo, no entanto, haver o mesmo produto em mais de um fornecedor, à excepção das vacinas que fazem parte do Plano Nacional de Vacinação, para as quais, e de forma a garantir a aquisição das quantidades

necessárias, o IGIF celebrará os contratos de fornecimento em representação das administrações regionais de saúde e das Direcções Regionais de Saúde dos Açores e da Madeira.

Através destes contratos, o Estado reconhece às firmas a qualidade de fornecedor, sendo condição suficiente para venderem aos organismos e serviços públicos os produtos aqui referidos, com dispensa de formalidades.

Os fornecedores praticam, face a cada aquisição, os preços e demais condições de fornecimento contratados, devendo as entidades adquirentes no momento da transacção certificarem-se dos preços, uma vez que poderão existir vários escalões consoante as quantidades a adquirir.

Os contratos aqui mencionados são válidos em todo o território nacional e vinculam as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, tendo estas apenas que emitir uma requisição adequada, conforme decorre da alínea d) do n.º 1 do artigo 59.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Considerando que tal concurso está concluído, importa homologar e, subsequentemente, divulgar as condições de fornecimento ora seleccionadas.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/93, de 2 de Setembro, e das alíneas d) do n.º 1 do artigo 59.º e b) do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1.º da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por contratos, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de tuberculinas e vacinas.

2.º Os fornecedores, produtos e números de contrato constam do anexo à presente portaria.

3.º O IGIF da Saúde divulgará através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no *site* [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), todos os produtos abrangidos por estes contratos, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas. Quaisquer alterações serão divulgadas através de actualizações àquele Catálogo.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e vinculativas para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), as quais farão as suas aquisições de acordo com as suas necessidades.

5.º As aquisições efectuadas pelas instituições e serviços integrados no SNS devem ser feitas pelo preço mais baixo possível.

6.º Os fornecedores comprometem-se a praticar, em cada momento, os preços mais vantajosos para o Estado.

7.º Os fornecedores que estabeleçam condições mais vantajosas, nos termos do número anterior, devem comunicar ao IGIF da Saúde, no prazo de cinco dias úteis, a alteração do preço do Catálogo, sob pena de exclusão do mesmo.

8.º Recebida a comunicação referida no número anterior, o IGIF da Saúde procederá à actualização do Catálogo, devendo os fornecedores praticar esse preço para todas as instituições abrangidas pela presente portaria.

9.º Os preços estabelecidos nos contratos podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores ou, em casos excepcionais devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

10.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pelo IGIF da Saúde.

11.º As instituições e serviços do SNS, bem como os fornecedores, remeterão trimestralmente de acordo com o formulário a ser disponibilizado no *site* do Catálogo o total dos consumos respeitante ao trimestre anterior.

12.º Os contratos públicos de aprovisionamento celebrados ao abrigo desta portaria têm a validade de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos da mesma duração, até ao máximo de três anos, mantendo-se em vigor até à data de homologação de contratos seguintes.

13.º Sempre que as instituições do SNS necessitem de adquirir os bens constantes do anexo à presente portaria, só poderão fazê-lo ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento, uma vez que nos termos do artigo 12.º das cláusulas técnicas especiais os mesmos são de carácter obrigatório.

14.º Nos termos do n.º 22 do programa de concurso, e por forma a garantir a aquisição das quantidades necessárias ao cumprimento do Plano Nacional de Vacinação, o IGIF, em representação das administrações regionais de saúde e das Direcções Regionais de Saúde dos Açores e da Madeira, celebrará os contratos de fornecimento com os fornecedores escolhidos de entre os seleccionados.

15.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

6 de Fevereiro de 2003 — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

## ANEXO

## Concurso n.º 2002/13 — Tuberculinas e vacinas

## Artigos propostos

Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço unit. (em euros)
T221 — Tuberculina purif. [10 U.T./0,1 ML; 1,5 ML] — número de contrato: 2002013/183/0015 — 08/05/2002.	J. M. Farmacêutica, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 201.	<i>Tuberculina PPd RT23 SSI — 10 TU/0,1 ML.</i>	17
T221 — Tuberculina purif. [2 U.T./0,1 ML; 1,5 ML] — número de contrato: 2002013/183/0013 — 08/05/2002.	J. M. Farmacêutica, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 201.	<i>Tuberculina PPD RT23 — SSI — 2 UT/0,1 ML.</i>	6
T221 — Tuberculina purif. [2 U.T./0,1 ML; 5 ML] — número de contrato: 2002013/183/0014 — 08/05/2002.	J. M. Farmacêutica, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 201.	<i>Tuberculina PPD RT23 SSI — 2 TU/0,1 ML.</i>	13
V1 — Vac. contra dif. tet. pertu. e Hib [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0018 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Tetract-Hib</i> .....	6,85
V13 — Vacina anti-gripe inactivada — número de contrato: 2002013/68/0005 — 08/05/2002.	Instituto Luso-Fármaco, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 154.	<i>Fluarix</i> .....	4,96
V13 — Vacina anti-gripe inactivada — número de contrato: 2002013/228/0030 — 08/05/2002.	Esteve Farma, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 253 ...	<i>Chiroflu</i> .....	5,27
V13 — Vacina anti-gripe inactivada — número de contrato: 2002013/175/0025 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Istivac</i> .....	5,80
V13 — Vacina anti-gripe inactivada — número de contrato: 2002013/148/0011 — 08/05/2002.	Raul Vieira, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 164 ...	<i>Inflexal berna V</i> .....	10,20
V22 — Vacina BCG liofilizado [1 ML; 10 doses] — número de contrato: 2002013/183/0016 — 08/05/2002.	J. M. Farmacêutica L. <sup>da</sup> /prop. n.º 201.	<i>BCG Vaccine SSI</i> ....	3
V23 — Vacina BCG liofilizado [2 ML, 20 doses] — número de contrato: 2002013/183/0017 — 08/05/2002.	J. M. Farmacêutica, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 201.	<i>BCG Vaccine SSI</i> ....	3,50
V25 — Vacina contra a encefalite japonesa [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0028 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Jevax</i> .....	30
V27 — Vacina contra a febre tifóide [oral] — número de contrato: 2002013/148/0010 — 08/05/2002.	Raul Vieira, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 164 ...	<i>Vivotif Berna</i> .....	4,78
V28 — Vacina contra a febre tifóide [Udose; Inj] .....	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Typhim</i> .....	9,80
V29 — Vacina contra a poliomielite [Udose] — número de contrato: 2002013/68/0006 — 08/05/2002 .....	Instituto Luso-Fármaco, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 154.	<i>Polio Sabin</i> .....	3
V3 — Vac. contra haemop. influenzae b [Udose] — número de contrato: 2002013/68/0002 — 08/05/2002.	Instituto Luso-Fármaco, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 154.	<i>Hiberix</i> .....	7,55
V30 — Vacina contra a raiva [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0029 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Vaccine Rabique Inactivé Merieux.</i>	20
V31 — Vacina contra difteria e tétano [Udose] — número de contrato: 2002013/148/0008 — 08/05/2002.	Raul Vieira, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 164 ...	<i>Anatoxal DiTe Berna crianças.</i>	2,30
V32 — Vacina contra a febre amarela [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0027 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Stamaril Pasteur</i> .....	6,50
V33 — Vacina contra meningococos ACW135Y [Udose] — número de contrato: 2002013/68/0007 — 08/05/2002.	Instituto Luso-Fármaco, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 154.	<i>Mencevax Acwy</i> .....	13
V34 — Vacina contra o pneumococo [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0026 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Pneumo 23</i> .....	9,36
V38 — Vacina contra o tétano [Udose] — número de contrato: 2002013/148/0009 — 08/05/2002.	Raul Vieira, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 164 ...	<i>Anatoxal Te Berna</i> ...	1,20
V39 — Vacina dupla (Td dose reduz.) [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0029 — 08/05/2002.	Raul Vieira, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 164 ...	<i>Anatoxal Di Te Berna adultos.</i>	2,30
V4 — Vac. contra hepatite B adulto [Udose] — número de contrato: 2002013/68/0001 — 08/05/2002.	Instituto Luso-Fármaco, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 154.	<i>Engerix 20</i> .....	5,80
V4 — Vac. contra hepatite B adulto [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0019 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Recombivax HB</i> .....	10,50
V5 — Vac. contra hepatite B infantil [Udose] — número de contrato: 2002013/68/0003 — 08/05/2002.	Instituto Luso-Fármaco, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 154.	<i>Engerix 10</i> .....	4,02
V5 — Vac. contra hepatite B infantil [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0029 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Recombivax HB</i> .....	6,50
V6 — Vac. contra poliomielite inactivada [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0021 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>Imovax Polio</i> .....	8,10
V7 — Vac. contra sarampo parati. rub. [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0022 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>MMR II</i> .....	5,15
V7 — Vac. contra sarampo parati. rub. [Udose] — número de contrato: 2002013/68/0004 — 08/05/2002.	Instituto Luso-Fármaco, L. <sup>da</sup> /prop. n.º 154.	<i>Priorix</i> .....	6,20
V9 — Vacina anti-difteria tétano pertussis [Udose] — número de contrato: 2002013/175/0029 — 08/05/2002.	UCB — Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. <sup>da</sup> /prop. n.º 231.	<i>D. T. Coq.</i> .....	1,75

## Administração Regional de Saúde do Norte

## Sub-Região de Saúde de Vila Real

**Declaração n.º 102/2003 (2.ª série).** — Por terem sido publicados indevidamente os avisos n.ºs 2459/2003 (2.ª série) e 2460/2003

(2.ª série), relativos à abertura dos concursos externos de ingresso para provimento de lugares de assistente da carreira técnica superior de saúde, ramos de psicologia clínica e nutrição, dão-se os mesmos por anulados.

21 de Fevereiro de 2003. — Pelo Coordenador, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Sanches Pinto*.

**Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde**

**Listagem n.º 75/2003.** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, com

sede na Avenida da República, 34, do 3.º ao 9.º piso, 1050-193 Lisboa, no ano de 2002 efectuou, ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes em listagem anexa.

24 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *Rios Vilela*.

**Lista de empreitadas adjudicadas**

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA (euros)
RRH/Hospital de São Francisco Xavier — ampliação, instalações especiais, edifício técnico e arranjos exteriores.	Consórcio Siemens, S. A./Sousa Pedro, S. A./EDIFER, S. A.	Concurso público . . . .	5 979 040,51
Hospital de Santa Maria — remodelação da casa mortuária . . .	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . .	Ajuste directo . . . . .	9 461,40
RRH/Hospital de Santa Maria — remodelação do serviço de urgência, entrada de críticos, bloco operatório de urgência, estrutura sobre a i.s. deficientes/público.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . .	Ajuste directo . . . . .	11 173,10
Instalações e equipamentos dos Serviços Centrais — requalificação do edifício do Ministério da Saúde, remodelação das instalações sanitárias do 4.º andar do Ministério da Saúde.	Fraterna — Engenharia, Consultoria e Construção, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	769,23
Hospital de Santa Maria — remodelação do serviço de urgência, segunda fase.	Virgílio Campanacho Faria . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 144,49
Instalações e equipamentos dos Serviços Centrais — instalação e equipamento da DGIES, remodelação da entrada do edifício dos Serviços Centrais da DGIES.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . .	Ajuste directo . . . . .	981,71
RRH/Hospital de Santa Maria — remodelação dos serviços de urgência, entrada de críticos e bloco operatório de urgência.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 893,24
Hospital Distrital de Torres Novas — ventilação da central telefónica.	JEROLIN . . . . .	Ajuste directo . . . . .	1 654
Hospital de Santa Maria — remodelação dos serviços de urgência, entrada de críticos e bloco operatório de urgência, rectificação das estruturas de suporte.	Siemens, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	21 000
Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto — Beneficiação do 2.º piso, trabalhos diversos.	H. Hagen, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	56 699,85
Hospital de Santa Maria — impermeabilização das coberturas	ENGIL . . . . .	Concurso público . . . .	1 454 494
RRH/Hospital de Santa Maria — remodelação dos serviços de urgência, entrada de críticos e bloco operatório de urgência.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . .	Ajuste directo . . . . .	7 662,72
Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto — rede de rega, pressurização.	H. Hagen, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	1 397,06
Hospital de Pulido Valente — bloco operatório e estereolização . . . . .	CONDAR, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	4 029
Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto — remodelação da cozinha.	H. Hagen, S. A. . . . .	Concurso limitado . . .	51 199,81
Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto — remodelação da cozinha, salas 1 e 7, hall e diversos.	H. Hagen, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	9 054,85
Hospital Distrital de Tomar — alterações no laboratório da urgência.	Soares da Costa/ENGIL . . . . .	Ajuste directo . . . . .	1 850,59
Hospital Distrital de Espinho — primeira fase, projecto e construção da ampliação.	Construtora San José . . . . .	Concurso público . . . .	2 085 469,03
Hospital Distrital da Guarda — obras de reparação do pavilhão 5.	Cipriano P. Carvalho . . . . .	Concurso limitado . . .	41 710,29
Centro de Histocompatibilidade do Centro — tratamento de ar e ventilação.	AMBITERMO . . . . .	Concurso limitado . . .	58 776,38
Centro de Histocompatibilidade do Centro — pavimento provisório do parque de estacionamento.	Construtora San José . . . . .	Ajuste directo . . . . .	4 982,55
Hospital Distrital da Figueira da Foz — ligação dos esgotos à ETAR de São Pedro.	Cipriano P. Carvalho . . . . .	Concurso limitado . . .	96 379,13
Centro Materno-Infantil do Norte — demolição do Bairro da Parceria do Campo Pequeno.	João Fernandes da Silva, S. A. . . .	Ajuste directo . . . . .	123 499
Centro Materno-Infantil do Norte — demolição do Bairro da Parceria do Campo Pequeno, trabalhos complementares.	João Fernandes da Silva, S. A. . . .	Ajuste directo . . . . .	1 995
Hospital Geral de Santo António — reparação do pavimento da UCIP.	PROTEP, S. A. . . . .	Concurso limitado . . .	28 930,40
Hospital Geral de Santo António — impermeabilização da cobertura da urgência.	RENEL, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	300
Hospital Distrital de Bragança — reconhecimento geotécnico do terreno.	SOPECATE, S. A. . . . .	Concurso limitado . . .	7 238
Hospital Distrital de Famalicão — reparação do pavimento da cozinha.	PROTEP, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 100
Hospital Distrital de Famalicão — execução de tecto falso na subestação térmica.	Serralharia 7 Fontes . . . . .	Ajuste directo . . . . .	1 446,51
Hospital Distrital de Ponte de Lima — trabalhos diversos no exterior.	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	20 573,49
Hospital Distrital de Ponte de Lima — ampliação e remodelação da ala sul, primeira fase.	João Fernandes da Silva, S. A.	Concurso público . . . .	1 025 244,38
Hospital de São João — remodelação da UCI da urgência . . . .	LADÁRIO, L. <sup>da</sup> . . . . .	Concurso limitado . . .	53 973,43
Hospital de São João — construção da unidade de trauma . . . .	LADÁRIO, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	6 995
Hospital de São João — remodelação das instalações sanitárias da medicina física.	LADÁRIO, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	4 980

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA (euros)
Hospital de São João — linha de vapor e condensados para a subestação do piso 02.	TRIFLUÍDO, L. <sup>da</sup> .....	Ajuste directo .....	9 480
Hospital Dr. Eduardo Santos Silva — instalação do sistema de protecção contra descargas atmosféricas.	FERLINDO, L. <sup>da</sup> .....	Concurso limitado ...	99 614,57
Maternidade de Júlio Dinis — alteração à alimentação de água aos humidificadores.	Pinto & Cruz, L. <sup>da</sup> .....	Ajuste directo .....	495,91
Hospital Distrital de Beja — empreitada de fundações e estruturas, rede de terras e rede de esgotos enterrados da unidade de hemodiálise.	5c, L. <sup>da</sup> .....	Concurso público ....	285 728,18
Hospital Distrital de Faro — empreitada de construção do centro de medicina física e reabilitação do sul.	Teixeira Duarte, S. A. ....	Concurso público ....	5 962 177,51
Hospital Distrital de Faro — centro de medicina física e reabilitação do sul, empreitada de construção de edifício pré-fabricado para armazém geral.	Teixeira Duarte, S. A. ....	Concurso público ....	47 635,16

## Direcção-Geral da Saúde

### Centro Hospitalar de Cascais

**Aviso n.º 3217/2003 (2.ª série).** — Concurso para enfermeiro/enfermeiro graduado. — Decidida a anulação do concurso aberto pelo aviso n.º 275/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2003, e a abertura de novo concurso, por despacho do conselho de administração de 19 de Fevereiro de 2003, cujo teor se publica:

«Pelo aviso n.º 275/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2003, fez-se público que, por despacho deste conselho de administração de 18 de Dezembro, foi aberto concurso interno geral de acesso para provimento de 12 vagas para enfermeiro/enfermeiro graduado da carreira de enfermagem, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e sua legislação complementar, previstas no quadro de pessoal do Hospital Condes de Castro Guimarães, aprovado pela Portaria n.º 300/2000, de 29 de Maio.

Ora, tendo sido detectado que, em função da decisão supra-referida deste conselho de administração, a expressão da vontade coincide com a abertura de um concurso interno geral de ingresso e não interno geral de acesso, constata-se a verificação de um vício ao normal procedimento inerente à realização do concurso.

Nestes termos, considerando que a base de oposição a concurso é diferente, conforme habilitado num ou noutro pressuposto;

Considerando que o procedimento não está conforme a vontade expressa por este conselho de administração na sua decisão de 18 de Dezembro de 2003;

Considerando, ainda, que não foi praticado qualquer acto preparatório, ainda que eivado do vício integrante supra-referido da não determinação das ponderações atempadas, determinantes na aferição das circunstâncias inerentes à anulabilidade do concurso por entidade *ad quem*:

Decide o conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais, em sua reunião de 19 de Fevereiro de 2003, anular o respectivo concurso, diligenciando de imediato a autorização para nova abertura, corrigido e processado o respectivo vício.»

Os concorrentes que apresentaram candidatura ao concurso aberto pelo aviso supracitado deverão formalizar novo requerimento instruído com as alterações introduzidas pelo novo aviso.

Serão considerados os documentos já entregues, podendo ainda os candidatos dentro do prazo previsto no novo aviso juntar outros elementos considerados relevantes para apreciação do mérito curricular.

20 de Fevereiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Carlos A. Coelho Gil*.

**Aviso n.º 3218/2003 (2.ª série).** — Concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro/enfermeiro graduado. — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 19 de Fevereiro de 2003, e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 12 lugares na categoria de enfermeiro/enfermeiro graduado vagos no quadro de pessoal do Hospital

Condes de Castro Guimarães (HCCG), aprovado pela Portaria n.º 1222/92, de 29 de Dezembro, e integrado no Centro Hospitalar de Cascais pela Portaria n.º 300/2000, de 29 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares vagos postos a concurso e para os que vierem a ocorrer no prazo de seis meses.

3 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Cascais e suas dependências.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — o descrito no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

4.1 — Vencimento — o constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

5.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea a) do artigo 10.º e do n.º 4 do artigo 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HA \times 3) + (FP \times 4) + (EP \times 5) + (NC \times 3) + (AC \times 5)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;  
HA = habilitações académicas;  
FP = formação profissional;  
EP = experiência profissional;  
NC = nota de curso;  
AC = apreciação curricular.

a) HA (ponderação 3) — grau académico máximo que o candidato tiver obtido e disso fizer prova, através de documento autenticado. A pontuação máxima é de 20 pontos, distribuídos do seguinte modo:

Sem bacharelato — 10 pontos;  
Com bacharelato — 15 pontos;  
Com licenciatura — 20 pontos.

b) FP (ponderação 4) — consideram-se formação profissional todas as actividades de formação adquiridas após a obtenção do título de enfermeiro e relacionadas com o respectivo conteúdo funcional, desde que o candidato delas faça prova. A pontuação máxima é de 20 pontos, distribuídos do seguinte modo:

Por cada actividade de formação em que participou como formando — 1 ponto;  
Por cada actividade de formação em que participou como formador — 4 pontos.

c) EP (ponderação 5) — a contagem do tempo de serviço será feita com base na experiência profissional obtida a partir da conclusão do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, os tempos de serviço efectuados em simultâneo serão contados uma só vez. A pontuação máxima é de 20 pontos, distribuídos da seguinte forma:

Sem experiência profissional (base) — 10 pontos;  
Por cada seis meses de exercício de funções — mais 2 pontos.

d) *NC* (ponderação 3) — considera-se nota de curso a classificação final obtida no curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal. Aos candidatos cujos documentos comprovativos das habilitações académicas expressem apenas a menção qualitativa atribui-se a classificação final de 10 valores.

e) *AC* (ponderação 5) — considera-se na apreciação curricular a avaliação de dois aspectos. A pontuação máxima é de 20 pontos, distribuídos do seguinte modo:

Apresentação e organização do *curriculum vitae* — até 6 pontos;  
Desenvolvimento do *curriculum vitae* — até 14 pontos.

Em qualquer dos itens da fórmula será feita a aproximação às milésimas e na classificação final, às centésimas.

De acordo com o n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

Critérios de desempate — são aplicados os critérios de desempate de acordo com o n.º 8 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel normalizado, dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais e entregue pessoalmente, contra recibo, entre as 9 horas e 30 minutos e as 11 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos no Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Cascais, Hospital Condes de Castro Guimarães, sito na Rua de Francisco de Avilez, 2751-953 Cascais, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, o qual se considera entregue dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, e dele fazendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Menção ao número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser instruídos, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Fotocópia da cédula profissional;
- Declaração passada pelo serviço onde o candidato se encontra vinculado da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias;
- Certidão comprovativa da posse dos requisitos gerais exigidos no n.º 5.1 deste aviso, emitida pelo serviço a que pertence;
- Um exemplar do *curriculum vitae*.

Os candidatos pertencentes ao Centro Hospitalar de Cascais estão dispensados da apresentação da certidão exigida na alínea e) do n.º 8 do presente aviso.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Cascais.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Margarida Maria Santiago Ataíde e Corga, enfermeira-chefe no Centro Hospitalar de Cascais, HCCG.

Vogais efectivos:

Maria do Rosário Rodrigues Barroso, enfermeira especialista no Centro Hospitalar de Cascais, HCCG.

Maria João Belo de Sousa, enfermeira graduada no Centro Hospitalar de Cascais, HCCG.

Vogais suplentes:

Ana Paula Santos Gomes Costa, enfermeira-chefe no Centro Hospitalar de Cascais, HCCG.

Angelina Silva Costa Barbyo, enfermeira graduada no Centro Hospitalar de Cascais, HCCG.

11 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Fevereiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Carlos A. Coelho Gil*.

### Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

**Rectificação n.º 501/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2315/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 2002, a p. 2689, rectificase que onde se lê no n.º 18:

«Vogais suplentes:

Engenheira Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges, administradora hospitalar do Hospital de Santo André de Leiria.

Manuel Paula Maça, chefe de repartição do Hospital de Santo André de Leiria.»

deve ler-se:

«Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Soares Matias, administrador-delegado do Hospital Joaquim Urbano, Porto.

Manuel Paula Maça, chefe de repartição do Hospital de Santo André, S. A., Leiria.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Raposo de Santana Maia*.

### Hospital Distrital de Mirandela

**Aviso n.º 3219/2003 (2.ª série).** — Para conhecimento de todos os interessados, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários deste Hospital, reportada a 31 de Dezembro de 2002, se encontra afixada no *placard* do serviço de pessoal, onde pode ser consultada.

Nos termos da lei, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

20 de Fevereiro de 2003. — O Director, *Guedes Marques*.

### Hospital Dr. Francisco Zagalo

**Deliberação n.º 372/2003.** — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 20 de Dezembro de 2002 e do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 20 de Novembro de 2002, foi autorizada a transferência da enfermeira graduada Olga Maria Caldeira Braga, para o Hospital Dr. Francisco Zagalo com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Jorge Nobre Mourão*.

### Hospital de Júlio de Matos

**Rectificação n.º 502/2003.** — Concurso interno geral de acesso para assessor da carreira técnica superior de saúde, ramo de farmácia. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2296/2003

(2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2003, rectifica-se que onde se lê:

«9.3 — [...]»

d) Três exemplares do *curriculum vitae*.»

deve ler-se:

«9.3 — [...]»

d) Três exemplares de um trabalho técnico-científico relacionado com a natureza do lugar a prover, o qual deve ser entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital dentro do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.»

É prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por mais 15 dias úteis a contar da data da publicação da presente rectificação, considerando-se válidas as que foram apresentadas no prazo fixado no aviso de abertura.

19 de Fevereiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Rogério de Carvalho*.

### Hospital de Reynaldo dos Santos

**Aviso n.º 3220/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 5 de Fevereiro de 2003, foi homologada a acta de classificação final do concurso interno de provimento para uma vaga de chefe de serviço de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar do quadro do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 2002.

#### Lista de classificação final

Dr.ª Maria do Céu Barbosa da Cunha de Resende Elvas (única candidata) — 18 valores.

10 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Director do Hospital, *João Nogueira Pereira*.

**Aviso n.º 3221/2003 (2.ª série).** — Por ausência de candidatos ao concurso interno geral de acesso para uma vaga de técnico especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo aviso n.º 483/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, considera-se o mesmo deserto.

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Mário Bernardino*.

### Hospital de Santa Luzia de Elvas

**Aviso n.º 3222/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento para lugares da categoria de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar [aviso n.º 4919/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 2002].* — Porque as únicas duas candidatas, constantes da lista classificativa final do concurso acima identificado, vieram ambas a manifestar, por escrito, o seu desinteresse pelo provimento nos lugares vagos existentes, dá-se pública informação de que o mesmo deverá ser considerado como tendo ficado deserto.

19 de Fevereiro de 2003. — A Administradora-Delegada, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*.

**Aviso n.º 3223/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento para lugar da categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar [aviso n.º 4958/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2002].* — Dá-se público conhecimento de que, de acordo com proposta que lhe foi apresentada pelo júri do concurso acima identificado, fundamentada no articulado de parecer jurídico entretanto colhido, acerca das alegações que lhe haviam sido apresentadas por um dos candidatos admitidos ao mesmo, o conselho de administração deste Hospital, por sua deliberação de 26 de Novembro de 2002, decidiu-se pela anulação do concurso.

19 de Fevereiro de 2003. — A Administradora-Delegada, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*.

### Hospital de São Marcos

**Rectificação n.º 503/2003.** — *Concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica.* — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2065/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2003, rectifica-se que onde se lê:

«1.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 291/2002, de 3 de Fevereiro»

deve ler-se:

«1.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro»

e onde se lê:

«4 — Legislação aplicável:

[...]

Decreto-Lei n.º 29/2002, de 3 de Fevereiro;»

deve ler-se:

«4 — Legislação aplicável:

[...]

Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;».

14 de Fevereiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

**Aviso n.º 3224/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de patologia clínica da carreira médica hospitalar.* — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento do Concurso de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 18 de Dezembro de 2002, e de acordo com a deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 2 de Fevereiro de 2002, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2002, nos termos do despacho n.º 1284/2001, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar vago na categoria de chefe de serviço de patologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — será no Hospital de São Marcos, em Braga, podendo também vir a prestar serviço em outras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

## 6.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Ter a categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

## 7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4 dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado, para o Hospital de São Marcos, Apartado 2242, 4701-965 Braga.

## 7.3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há pelo menos três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através de suficiência curricular, ao abrigo do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 do presente aviso implica a não admissão ao concurso.

8.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — O método de selecção dos candidatos é o de prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada, depois de cumpridos os prazos estatuídos nos n.ºs 54 e 54.2 da secção V da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, no quadro junto à Secção de Pessoal.

12 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, tal como determina o n.º 66 da secção VII da referida portaria.

## 13 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. José Henrique Mendes Basto Correia da Fonseca, chefe e director de serviço de patologia clínica do Hospital de São João, no Porto.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Jesus Malvar Fonseca Bahia, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de São João de Deus, em Vila Nova de Famalicão.

Dr. Francisco Aurélio Pinheiro Botelho Moniz, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães.

Dr.ª Maria Nair Monterroso Soares de Cerveira Pinto, chefe de serviço de patologia clínica da Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

Dr. Fernando Augusto Seixas Barandas Fonseca, chefe de serviço de patologia clínica do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lourdes Nogueira Gonçalves Sobral, chefe de serviço de patologia clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr.ª Maria Augusta Frederico Soares Guerreiro Eckenroth Guimarães, chefe de serviço de patologia clínica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil do Porto.

13.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

25 de Janeiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

**Despacho n.º 4442/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 5.º da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso dos poderes que me foram conferidos pelos n.ºs 4, 5 e 6 do despacho n.º 11 386/2002, de 6 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2002, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências, subdelegadas no meu despacho n.º 18 929/2002, de 31 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2002, no director-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, até à data da sua extinção pelo Decreto-Lei n.º 2/2003, de 6 de Janeiro:

#### 1 — Competências genéricas:

1.1 — No presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, licenciado António Luís Valadas da Silva, as seguintes competências:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos, bem como as competências relativas ao procedimento de concurso;
- b) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes de reconhecido interesse, que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- c) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro e o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;
- e) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;
- f) Conceder licenças sem vencimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 519-E1/79, de 29 de Dezembro, e, bem assim, licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requirem;

- g) Autorizar a equiparação a bolseiro no País ou fora dele, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- h) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- i) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- j) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- k) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- l) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou organismos, designadamente em conformidade com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

#### 2 — Competências específicas:

2.1 — Subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, composto pelos licenciados António Luís Valadas da Silva, Maria da Conceição Oliveira, Ramiro Ribeiro de Almeida e Luís Costa, respectivamente presidente e vogais, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) No âmbito das acções apoiadas ao abrigo dos regulamentos anteriores à reforma do Fundo Social Europeu, assinar os pedidos de pagamento de saldo, certificando à Comissão Europeia, em nome do Estado Português, a exactidão factual e contabilística das informações contidas nos pedidos e eventuais anexos;
- b) Suspender pagamentos e reduzir ou suprimir apoios no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio I;
- c) Suspender pagamentos e reduzir ou suprimir apoios no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio II.

3 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são subdelegáveis as competências por mim subdelegadas, com excepção daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Janeiro de 2003, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente subdelegação de competências.

19 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

### Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

**Despacho (extracto) n.º 4443/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Janeiro de 2003 do presidente da direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho (IDICT):

Licenciados Paulo Jorge de Sousa e Cunha e Ana Cristina de Jesus Dias Rodrigues Teles — nomeados definitivamente, na sequência de estágio, na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do IDICT.

As presentes nomeações produzem efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *António Norberto Rodrigues*.

### Instituto de Solidariedade e Segurança Social

**Aviso n.º 3225/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 24.º do Despacho Normativo n.º 60/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1990, que aprovou o Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os técnicos superiores estagiários do concurso externo de ingresso para admissão a estagiários com vista ao provimento de 17 vagas descongeladas na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, área de acção social, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional

de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, publicado pelo aviso n.º 3467/99 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999, de que as listas de classificação final homologadas por meu despacho de 8 de Fevereiro de 2003, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, se encontram afixadas no átrio da entrada do edifício sito na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, Lisboa.

11 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho Directivo, a Vogal, *Madalena Oliveira e Silva*.

**Rectificação n.º 504/2003.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13 193/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 12 de Dezembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «do quadro de vinculação do distrito de Braga: Maria Teresa Reis Fernandes» deve ler-se «do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte: Maria Teresa Reis Fernandes».

4 de Fevereiro de 2003. — A Directora, *Filomena Bordalo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4444/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, nomeio o Dr. Gonçalo Sequeira Braga meu representante no conselho consultivo do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário.

17 de Fevereiro de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 4445/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 3.º e dos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado para exercer o cargo de subdirector-geral de Transportes Terrestres, em comissão de serviço, por três anos, o licenciado António José Henriques Filipe, assessor principal do quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho anula o despacho n.º 1660/2003 e produz efeitos a partir do dia 10 de Janeiro de 2003.

29 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

#### Nota curricular

Elementos de identificação — António José Henriques Filipe, natural do Montijo, nascido a 24 de Agosto de 1947.

Habilitações académicas — licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1978) e curso superior de Psicologia pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (1971).

Carreira profissional — subdirector-geral da ADSE desde Maio de 1998 (em regime de gestão corrente desde 27 de Julho de 2002); assessor principal do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças (IIMF) desde 1993, sendo chefe de divisão na Direcção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional daquele Instituto, entre 1991 e 1998; técnico superior do quadro da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT) de 1977 a 1989; ingressou no Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres (GEPT) em 1968.

Actividades profissionais mais relevantes — para além das funções específicas inerentes aos cargos de subdirector-geral da ADSE e de chefe de divisão no IIMF, relevam-se as seguintes:

Consultor do IIMF em vários estudos efectuados em organismos da Administração Pública nos domínios da gestão dos sistemas e tecnologias de informação (SI/TI) e do desenvolvimento organizacional bem como no acompanhamento de projectos de implementação das medidas propostas;

Elemento da equipa técnica do IIMF responsável por processos de planeamento dos SI/TI na Administração Pública central e local;

Coordenador do grupo de trabalho que desenvolveu, em 1997, o Estudo Estratégico do Sistema de Informação da DGTT

e da equipa técnica de apoio metodológico à elaboração do Plano do Sistema de Informação da DGTT, em 1986-1988; Vogal da Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros, criada pelo despacho n.º 162/96-XIII do Ministro das Finanças, de 8 de Abril, e responsável pelos projectos específicos, desenvolvidos no âmbito desta Comissão relativos ao tema Sistemas e Tecnologias de Informação Aduaneiros; Monitor de acções de formação nas áreas da gestão dos SI/TI, designadamente, no IIMF e no Instituto Nacional de Administração (INA).

Enquanto técnico superior do quadro da DGTT, exerceu funções no Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres, área de estudos estatísticos, e integrou, em 1988, o núcleo de apoio ao Programa de Modernização, decorrente do estudo do Plano do Sistema de Informação daquela Direcção-Geral entretanto elaborado.

Formação profissional — frequentou vários cursos de formação e participou em seminários, conferências, colóquios e encontros nos domínios do planeamento e gestão dos SI/TI, desenvolvimento organizacional e gestão dos recursos humanos, promovidos por instituições quer da Administração Pública quer do sector privado, no País e no estrangeiro.

Foi co-autor de várias comunicações apresentadas em seminários, encontros e congressos e de artigos publicados em revistas nacionais, abordando, entre outras, questões relativas ao planeamento e gestão dos SI/TI na Administração Pública, bem como questões relacionadas com o desenvolvimento organizacional e o papel dos SI/TI na mudança das organizações, tendo colaborado na concepção e elaboração de referenciais técnicos e metodológicos nos referidos domínios.

**Louvor n.º 134/2003.** — No momento em que cessa funções, por motivo de aposentação, a auxiliar administrativa Irene da Conceição Souza Pinto, julgo ser de grande justiça prestar público louvor pela maneira dedicada, leal e empenhada com que desempenhou as suas funções neste Gabinete.

7 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Habitação

**Despacho n.º 4446/2003 (2.ª série).** — Através do aviso de abertura n.º 5868/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2002, foi aberto concurso interno geral para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa, do quadro de pessoal da mesma DGHL, do IGAPHE.

Realizado o concurso referido, e não tendo sido interposto recurso hierárquico para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nomeio, em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Julho, precedendo concurso, a candidata classificada em primeiro lugar, Maria Fernanda Marques de Jesus, chefe da Divisão de Gestão, da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa, do quadro de pessoal da mesma Direcção Regional, do IGAPHE.

17 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Habitação, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Aviso n.º 3226/2003 (2.ª série).** — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 25 de Janeiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para preenchimento de duas vagas de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro permanente desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 417/95, de 9 de Maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

2 — O presente concurso é válido apenas para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo executar, a partir de orientações e instruções precisas,

trabalhos de natureza administrativa relativos a uma ou mais áreas de actividade, nomeadamente administração de pessoal, contabilidade, património, apoio geral, expediente e arquivo.

4 — Serviço e local de trabalho — Delegação de Transportes do Sul, sita na Avenida de Túlio Espanca, em Évora.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente, nas condições do n.º 1 ou do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante uma prova de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si, complementadas com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Provas de conhecimentos — de acordo com o programa de provas de conhecimentos gerais aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e o programa de provas de conhecimentos específicos da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, aprovado pelo despacho n.º 6611/97, de 12 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1997, as provas versarão sobre os seguintes temas:

a) Prova de conhecimentos gerais:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

Regime de férias, faltas e licenças;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

b) Prova de conhecimentos específicos:

Regime jurídico da função pública:

Constituição da relação jurídica de emprego na Administração Pública;

Nomeação — conceito e modalidades;

Nomeação por tempo indeterminado — noção do regime;

Nomeação em comissão de serviço — noção do regime;

Aceitação; posse;

Modificação da relação jurídica de emprego — transferência, permuta, requisição e destacamento;

Extinção da relação jurídica de emprego — principais causas de extinção;

Noção de funcionário e agente;

Regime de duração e horário de trabalho:

Horário de trabalho — noção; modalidades; regimes específicos;

Contabilidade pública — definição;

Orçamento do Estado e orçamento de dotações com compensação em receita — sua preparação, fases e regras;

Alterações orçamentais;

Classificação das receitas e despesas públicas;

Cabimentos:

Noção de cabimento;

Duodécimos;

Arredondamentos;

## Aprovisionamento e gestão patrimonial:

- Fases do processo de aquisição;
- Bens do Estado — cadastro e inventariação;

## Vencimentos:

- Cálculo de vencimentos e abonos;
- Outras remunerações;

## Expediente e arquivo:

- Circuito da correspondência;
- Registo;
- Entradas e saídas de documentos;
- Conceito e tipos de arquivo.

7.2 — As provas serão escritas, de natureza teórica, com duração máxima de noventa minutos cada, sendo os candidatos convocados para o efeito através de notificação.

7.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

## 8 — Classificação final dos candidatos ao concurso:

- a) A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

11 — O requerimento de admissão será acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- f) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral de Transportes Terrestres estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a e) do presente número.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

A relação de candidatas e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa, e na Delegação de Transportes do Sul, Avenida de Túlio Espanca, em Évora.

## 16 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

## 17 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Joaquim Manuel Sezões Rodrigues, chefe de divisão.

## Vogais efectivos:

Dr.<sup>a</sup> Rosa da Assunção Calado Carrilho Sequeira Calado, técnica superior de 1.<sup>a</sup> classe da carreira técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Celeste Matias Mesquita, chefe de secção.

## Vogais suplentes:

Maria Carolina Guerreiro Rato, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo.

Maria dos Anjos Moura Louro de Barahona, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo.

## 18 — Legislação base para a prova de conhecimentos:

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — estatuto remuneratório;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 296/94, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/97, de 22 de Outubro — atribuições e competências da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto — trabalho a tempo parcial;
- Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto — semana de trabalho de quatro dias;
- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública;
- Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — lei de enquadramento orçamental;
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado (RAFE);
- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime jurídico da realização de despesas públicas;
- Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — regras gerais a que obedecem as alterações orçamentais da competência do Governo;
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — classificação económica das receitas e despesas públicas;
- Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — cria o inventário geral do património do Estado;
- Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho — aprova as instruções regulamentares do cadastro e inventário dos móveis do Estado;

Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro — subsídios de Natal e de férias;

Despacho Normativo n.º 389/80, de 26 de Dezembro (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1980) — subsídios de Natal e de férias;

Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro — subsídio de refeição;

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte do pessoal da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — ajudas de custo e deslocações ao estrangeiro;

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro — regime geral de arquivos e do património arquivístico.

17 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

### Instituto Nacional de Aviação Civil

**Aviso n.º 3227/2003 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, e do artigo 15.º do regulamento do conselho de administração, sem prejuízo dos poderes próprios do seu presidente contidos no artigo 14.º dos acima referidos Estatutos, o conselho de administração delega em cada um dos seus vogais as competências que abaixo se individualizam e discriminam:

No vogal do conselho de administração Francisco Manuel da Naia Balacó, as seguintes competências:

1) Na área de gestão geral:

- a) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;
- b) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- c) Exercer todos os outros poderes necessários à direcção e controlo dos serviços referentes às áreas atribuídas, com excepção das que constituem competência dos órgãos do INAC, nos termos estatutários.

2) Na área de gestão financeira, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 4988, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3) Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços da sua área:

- a) Decidir sobre a afectação de trabalhadores, sem prejuízo das competências do conselho de administração quanto ao exercício de cargos de direcção e chefia e regulamento de carreiras;
- b) Autorizar deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;
- c) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional;
- d) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como autorizar a prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionalismos legais;
- e) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afectos aos serviços cuja supervisão lhe está cometida;
- f) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- g) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas.

4) Outras áreas:

- a) Licenciar, credenciar ou certificar entidades públicas ou privadas para o exercício de funções técnicas no âmbito dos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- b) Exercer todos os demais actos compreendidos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 7.º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo

Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, no âmbito das suas áreas;

- c) Aprovar programas de inspecção e de fiscalização, determinar inspecções ou fiscalizações extraordinárias e credenciar pessoas ou entidades para efeitos do artigo 10.º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, no âmbito das suas áreas.

5) As competências enunciadas nos n.ºs 2, 3 e 4 podem ser subdelegadas.

6) O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

7) De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo vogal desde 2 de Dezembro de 2002.

No vogal do conselho de administração José Tomás Baganha, as seguintes competências:

1) Na área de gestão geral:

- a) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;
- b) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- c) Exercer todos os outros poderes necessários à direcção e controlo dos serviços referentes às áreas atribuídas, com excepção das que constituem competência dos órgãos do INAC, nos termos estatutários;
- d) Verificar e velar pelas regras da concorrência e protecção do consumidor;
- e) Regular a economia das actividades aeroportuárias, de navegação aérea e de transporte aéreo;
- f) Desenvolver sistemas de observação dos mercados aéreos;
- g) Instaurar processos de contra-ordenação.

2) Na área de gestão financeira, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 4988, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3) Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços da sua área:

- a) Decidir sobre a afectação de trabalhadores, sem prejuízo das competências do conselho de administração quanto ao exercício de cargos de direcção e chefia e regulamento de carreiras;
- b) Autorizar deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;
- c) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional;
- d) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como autorizar a prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionalismos legais;
- e) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afectos aos serviços cuja supervisão lhe está cometida;
- f) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- g) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas.

4) Outras áreas:

- a) Licenciar, credenciar ou certificar entidades públicas ou privadas para o exercício de funções técnicas no âmbito dos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- b) Exercer todos os demais actos compreendidos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 7.º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, no âmbito das suas áreas;
- c) Aprovar programas de inspecção e de fiscalização, determinar inspecções ou fiscalizações extraordinárias e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do artigo 10.º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, no âmbito das suas áreas.

5) As competências enunciadas nos n.ºs 2, 3 e 4 podem ser subdelegadas.

6) O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

7) De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo vogal desde 2 de Dezembro de 2002.

No vogal do conselho de administração Hernâni Machado Duarte, as seguintes competências:

1) Na área de gestão geral:

- a) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;
- b) Coordenar a preparação do plano anual de actividades, das propostas de orçamento e demais instrumentos de gestão previstos na lei;
- c) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- d) Coordenar a preparação do relatório anual de gestão e de execução orçamental, as contas do exercício e demais instrumentos de prestação de contas previstas na lei;
- e) Exercer todos os outros poderes necessários à direcção e controlo dos serviços referentes às áreas atribuídas, com excepção das que constituem competência dos órgãos do INAC, nos termos estatutários.

2) Na área de gestão financeira:

- a) Promover o processamento, liquidação e cobrança das despesas e receitas do INAC;
- b) Autorizar despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99 760, decidir sobre o procedimento a seguir e nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria.

3) Na área de gestão do pessoal pertencente ao INAC:

- a) Autorizar a atribuição de abonos e regalias e respectivo pagamento a que os trabalhadores do INAC tenham direito, nos termos da lei;
- b) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e autorizar o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- c) Qualificar como acidente em serviço, após parecer dos serviços, os acidentes sofridos por trabalhadores;
- d) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários que não possuem categoria de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- e) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

4) Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços da sua área:

- a) Decidir sobre a afectação de trabalhadores, sem prejuízo das competências do conselho de administração quanto ao exercício de cargos de direcção e chefia e regulamento de carreiras;
- b) Autorizar deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;
- c) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional;
- d) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como autorizar a prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionamentos legais;
- e) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afectos aos serviços cuja supervisão lhe está cometida;
- f) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- g) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas.

5) As competências enunciadas nos n.ºs 2, 3 e 4 podem ser subdelegadas.

6) O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

7) De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo vogal desde 2 de Dezembro de 2002.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Ernesto da Costa Queiroz*.

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Aviso n.º 3228/2003 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos, se torna público que a classificação das provas de acesso à categoria de assistente de investigação das estagiárias de investigação engenheira Isabel Rute Filipe Cerveira Nunes Fontinha e Dr.ª Margarida da Fonseca Macedo Sá da Costa Guimarães foi de *Muito bom*.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Direcção, *João Duarte Cunha*, vice-presidente.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4447/2003 (2.ª série).** — Com vista à obra de construção das infra-estruturas do sistema multimunicipal de saneamento do Lis — emissários de Ponte das Mestras — 1.ª fase: emissário 8.2 — alteração do traçado, no concelho da Batalha, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e com os fundamentos constantes da informação n.º 22/DSJ, de 31 de Janeiro de 2003, da Direcção-Geral do Ordenamento e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As 12 parcelas de terreno identificadas nos mapas e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho, ficarão, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição administrativa de uma servidão de aqueduto público subterrâneo, a favor da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de saneamento do Lis, criada pelo Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro.

2 — A servidão incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica a ocupação permanente do subsolo na zona de implantação da conduta, a proibição de qualquer construção ou plantação de árvores a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo da conduta e a possibilidade de utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m a contar da faixa dos 3 m.

3 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m e assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — O despacho n.º 5049/2002, de 18 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2002, que constituiu uma servidão de aqueduto público subterrâneo tendo em vista a obra de construção das infra-estruturas do sistema multimunicipal de saneamento do Lis: emissário 8.2, pertencente à empreitada emissários de Ponte das Mestras, 1.ª fase, é alterado na parte relativa às sete parcelas de terreno, identificadas com os n.ºs 5.1, 6, 9, 11, 11A, 17 e 22A, e que nos mapas e plantas anexos ao presente despacho passam a corresponder aos n.ºs 5A.1, 6.1, 9.1, 11.1, 11A.1, 17.1 e 22A.1, respectivamente.

5 — O despacho mencionado no número anterior é revogado na parte que respeita às parcelas de terreno identificadas com os n.ºs 14 e 16.

13 de Fevereiro de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

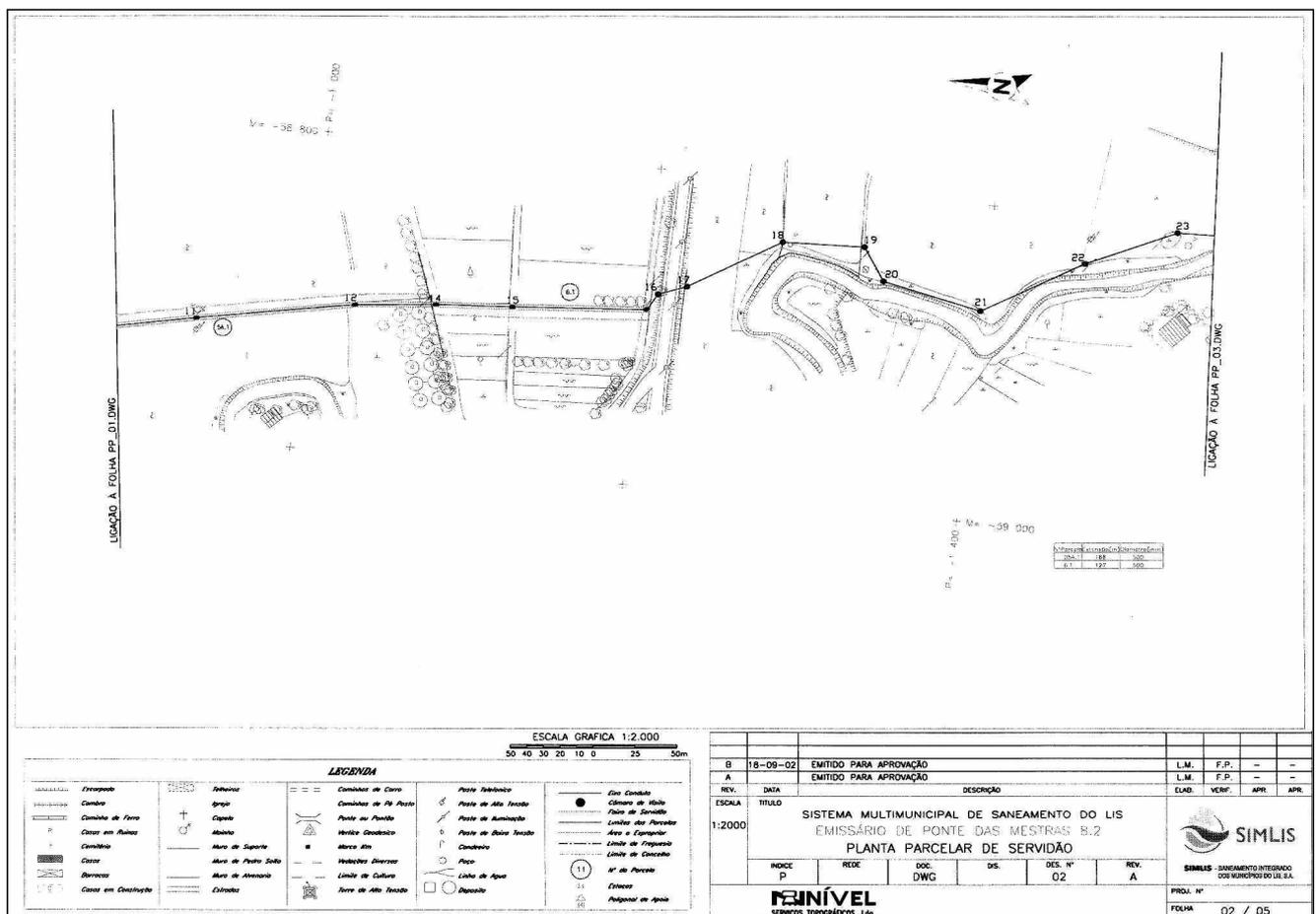
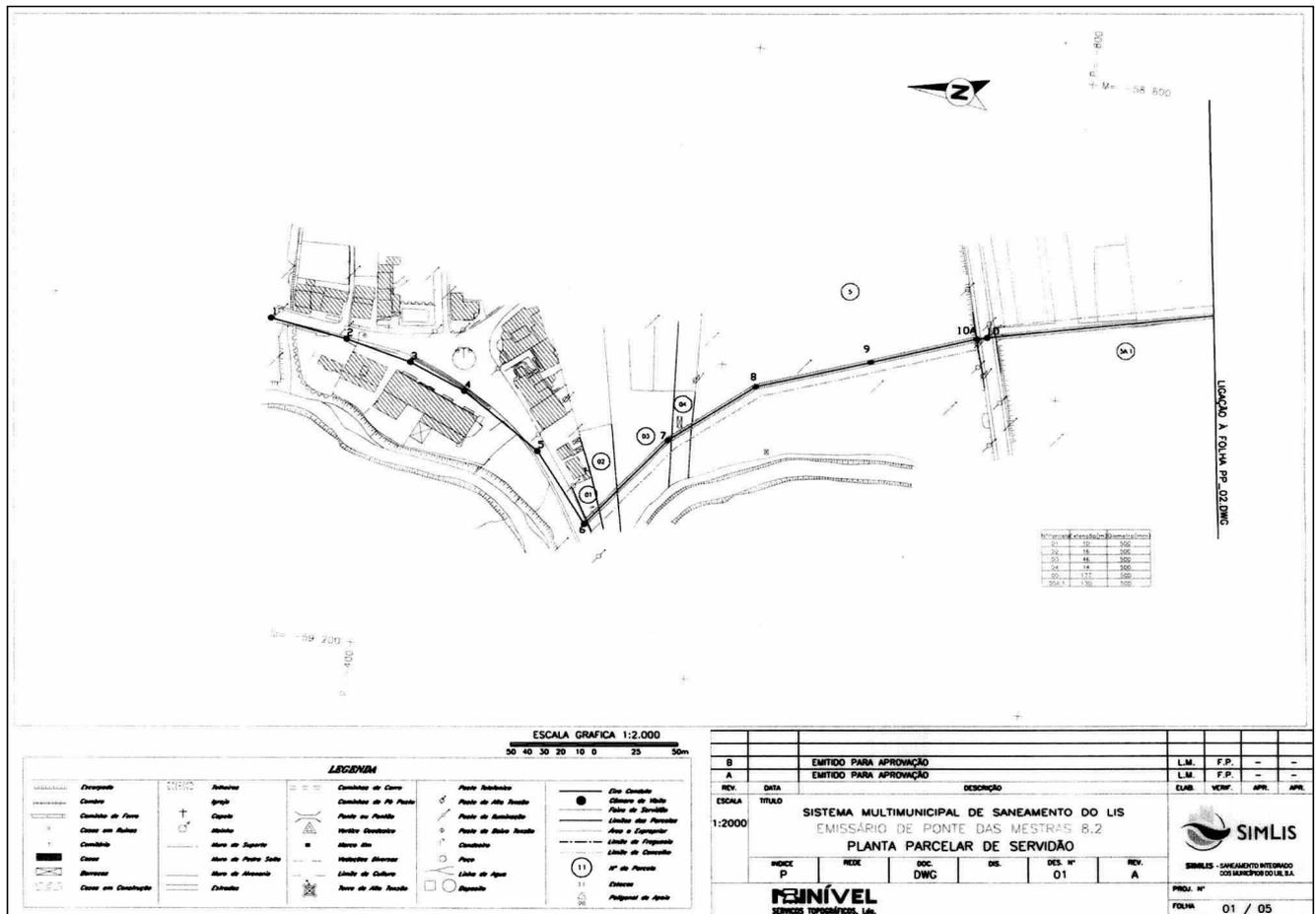
**Mapa de áreas**  
**Emissário de Ponte das Mestras 8.2**

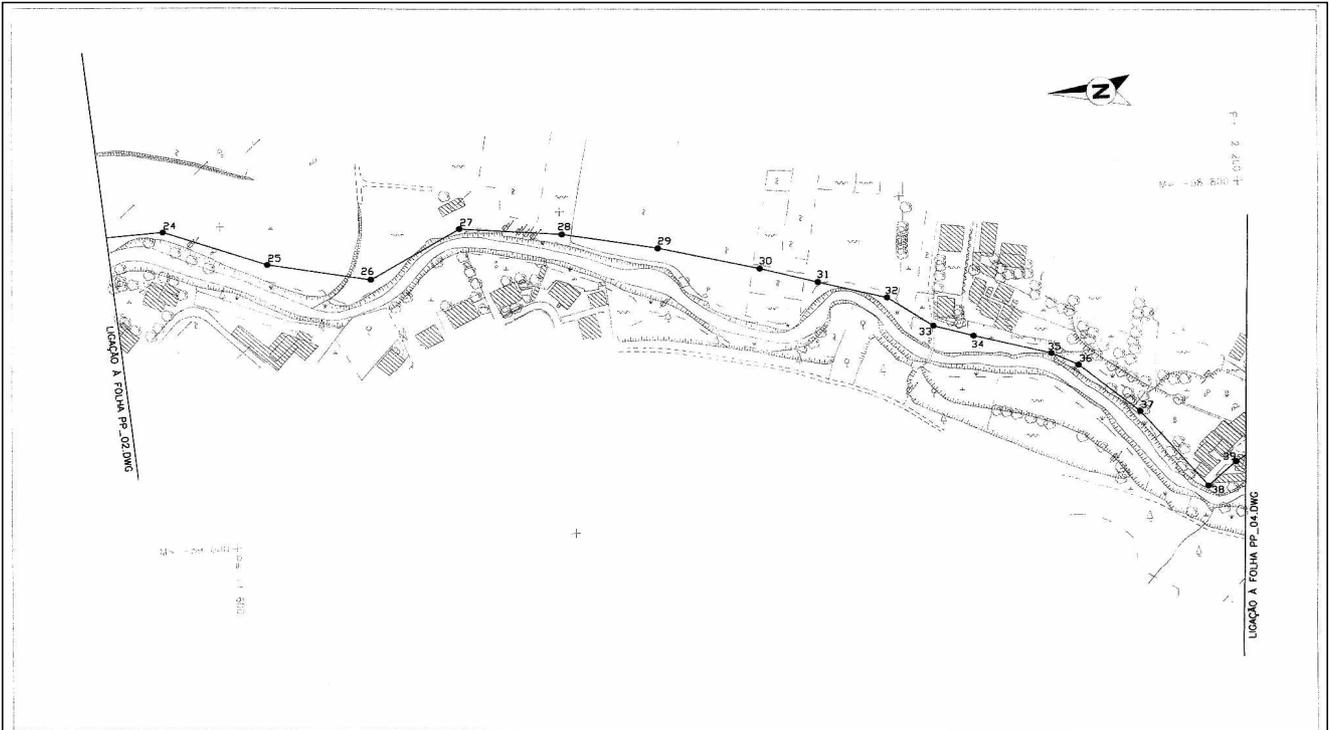
Parcelas novas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Emília Batista de Sousa, Casal da Ponte Nova, 29, 2440 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 1737	426/191289	Norte: estrada. Sul: Joaquim dos Santos Monteiro. Este: Arminda Pereira Machado. Oeste: Júlia Batista.	Verde urb./RAN/REN	34
02	Henrique Monteiro da Silva, Bico de Sacho, 403, Golpilheira, 2440 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 1735		Norte: Júlia Batista e outros. Sul: António Matias. Este: caminho. Oeste: serventia.	Verde urb./RAN/REN	47
03	Maria Margarida Monteiro Matias Barroso, Bairro Municipal, 12, 2440-122 Batalha, António Rosário Matias, Armando Saraiva Nascimento, Alfredo Neto Ramos, Joaquim da Silva Bento, Joaquim Monteiro Matias, e Júlia do Rosário Matias, Casal da Ponte Nova, Rua da Cofraria, 2440-100 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 1734		Norte: Joaquim dos Santos Monteiro. Sul: Júlia do Rosário Matias. Este: lote 4/lote 3. Oeste: serventia.	Verde urb./RAN/REN	129
04	António Rosário Matias, Armando Saraiva Nascimento, Alfredo Neto Ramos, Joaquim da Silva Bento, Joaquim Monteiro Matias, e Júlia do Rosário Matias, Casal da Ponte Nova, Rua da Confraria, 2440-100 Batalha.	Batalha .....			Norte: lote 6. Sul: herdeiros de Joaquim Vicente Moura. Este: lotes 1/2/3. Oeste: serventia.	Verde urb./RAN/REN	60
05	Joaquim Marquês Amaro, Estrada Principal, 62, Brancas, 2440 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 9982	1799	Norte: João Vicente Moura. Sul: Maria Amélia Sales Dinis. Este: Francisco Rino e outros. Oeste: rio Lena.	Verde urb./RAN/REN	542

Parcelas que sofreram alterações

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
05A.1/05.1	Joaquim Marquês Amaro, Estrada Principal, 62, Brancas, 2440 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 9983	1799	Norte: João Vicente Moura. Sul: Maria Amélia Sales Dinis. Este: Francisco Rino e outros. Oeste: rio Lena.	Verde urb./RAN/REN	980
06.1/06	Maria Amélia de Sales de Macedo de Oliveira S. A. Dinis, Rua de João Infante, lote 4, 2.º, D, 2750-384 Cascais, Artur Manuel Cipriano Fino, Estrada Principal, Golpilheira, Crivila, 2440 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 1716	15325	Norte: António Assis Tovar. Sul: estrada nacional. Este: caminho. Oeste: rio Lena.	RAN/REN	399
09.1/09	António Franco Pragosa, Quinta do Pinheiro, 17, 2440 Batalha, João Franco Vieira Pragosa, Quinta do Pinheiro, 13, Brancas, 2440 Batalha, Maria do Rosário Pragosa da Silva Pedroso, Catraia das Brancas, Brancas, 2440 Batalha, António Pragosa da Silva Pedroso, Estrada de Fátima, Celeiro, Reguengo do Fétal, 2440 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 9243		Norte: Joaquim Marquês Amaro e outros. Sul: Joaquim Monteiro. Este: Manuel Carreira e outros. Oeste: rio Lena.	RAN/REN	42
11.1/11	António Monteiro Ribeiro, Rua da Azenha, 8, Brancas, 2440 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 9249	2353	Norte: António Cordeiro Ascenco. Sul: António Vieira Pragosa. Este: Antonio Piedade Ribeiro. Oeste: rio Lena.	RAN/REN	286
11A.1/11.1	Joaquim Vieira da Silva Pragosa, Vale do Salgueiro, 2440 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 9254/9255	5360/170501	Norte: António Barreira Pragosa. Sul: Joaquim Magalhães. Este: vala. Oeste: rio Lena.	RAN/REN	45
17.1/17	Sérgio Gonçalves Ferreira, Rua da Soudade, 42, 2480 Porto de Mós.	Batalha .....	Rústica — 9303		Norte: Francisco Pinheiro Pragosa. Sul: José Caneira. Este: caminho. Oeste: rio Lena.	RAN/REN	18
22A.1/22.1	Ramiro Ferreira Pedrosa Gaspar, Rua Travessa do Moinho, 5, Brancas, 2440-013 Batalha.	Batalha .....	Rústica — 9320	5553/081101	Norte: Manuel Filipe. Sul: António Monteiro de Matos e outros. Este: José Henriques Pragosa. Oeste: rio Lena.	Urbano	47

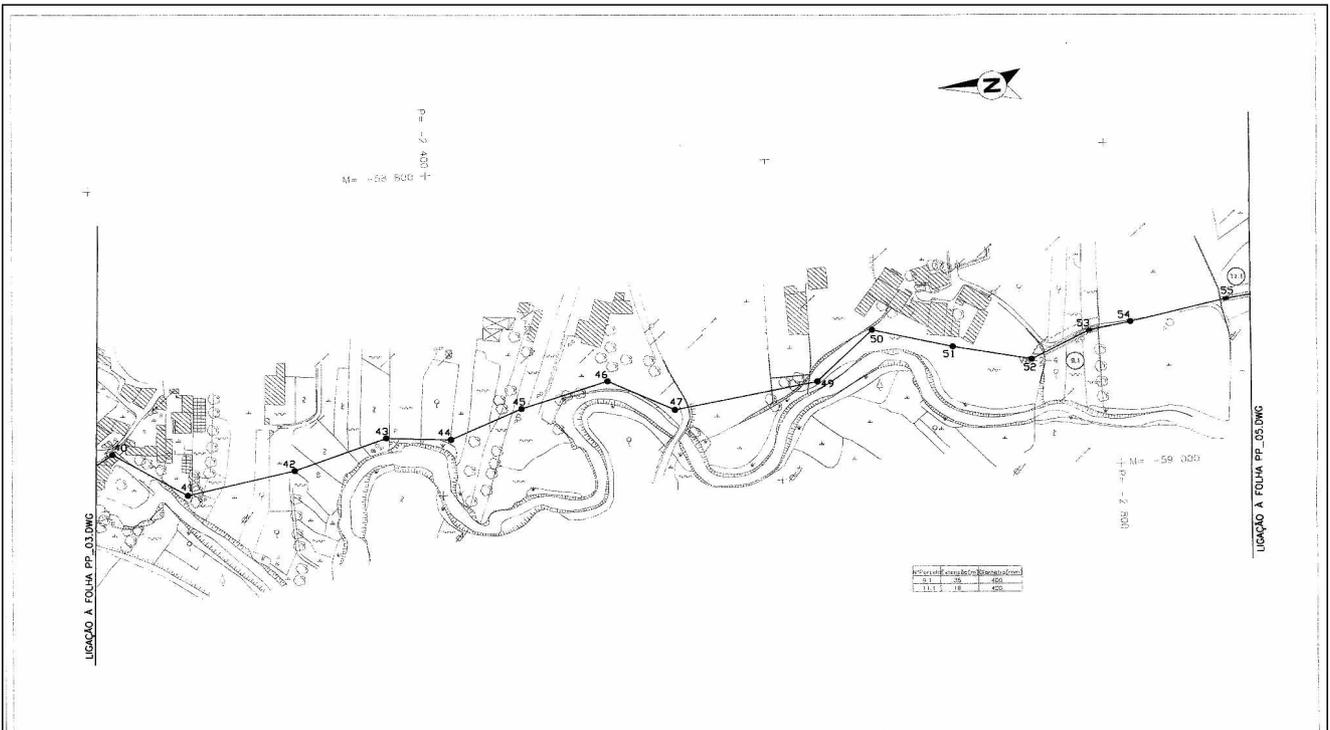




ESCALA GRAFICA 1:2.000

LEGENDA			

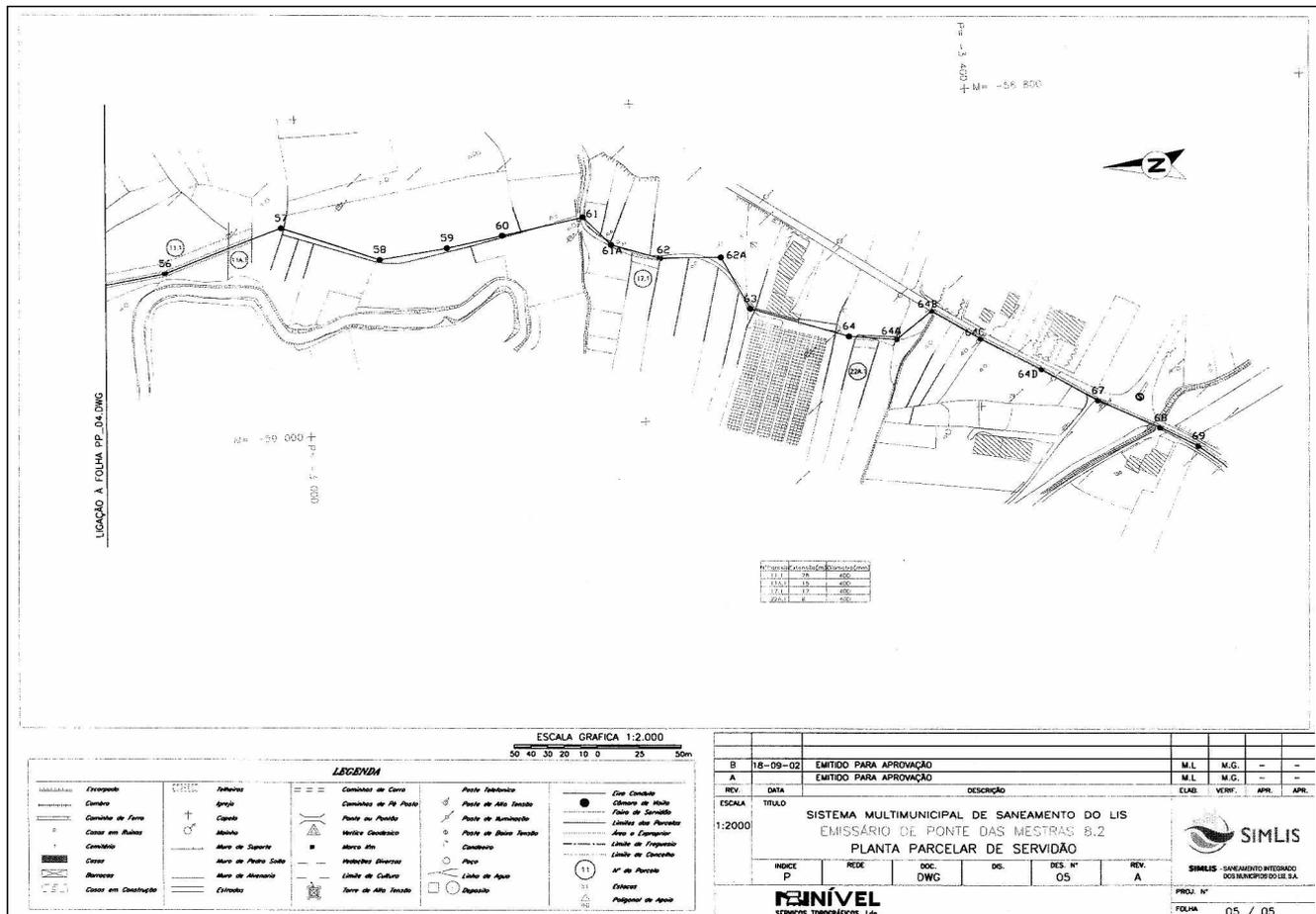
REV. B	18-09-02	EMITIDO PARA APROVAÇÃO	L.M.	F.P.	-	-
REV. A		EMITIDO PARA APROVAÇÃO	L.M.	F.P.	-	-
ESCALA	1:2000	TÍTULO	SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO LIS EMISSÁRIO DE PONTE DAS MESTRAS 8.2 PLANTA PARCELAR DE SERVIÇÃO			
INDICE	P	REDE	DOC.	DIS.	DES. N.º	REV.
			DWG		03	A
PROJ. N.º						FOLHA
						03 / 05



ESCALA GRAFICA 1:2.000

LEGENDA			

REV. B	18-09-02	EMITIDO PARA APROVAÇÃO	L.M.	F.P.	-	-
REV. A		EMITIDO PARA APROVAÇÃO	L.M.	F.P.	-	-
ESCALA	1:2000	TÍTULO	SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO LIS EMISSÁRIO DE PONTE DAS MESTRAS 8.2 PLANTA PARCELAR DE SERVIÇÃO			
INDICE	P	REDE	DOC.	DIS.	DES. N.º	REV.
			DWG		04	A
PROJ. N.º						FOLHA
						04 / 05



### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Despacho n.º 4448/2003 (2.ª série).** — 1 — Pelo meu despacho n.º 1195/2003 (2.ª série), de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Janeiro de 2003, autorizei, sempre que tal se torne necessário, o pessoal administrativo, auxiliar e motoristas do meu Gabinete a prestarem horas extraordinárias e durante o período de descanso semanal.

Rectifico agora aquele despacho de forma a ser também extensivo aos colaboradores especializados na área de arquivo e documentação do meu Gabinete.

2 — O presente despacho rectificativo produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003.

7 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado do Ambiente,  
*José Eduardo Rego Mendes Martins.*

### Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

**Aviso n.º 3229/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Janeiro de 2003 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, são equiparados, para efeitos remuneratórios, às categorias a seguir indicadas, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003, os seguintes colaboradores da CCR Alentejo contratados no âmbito do QCA III:

Técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460:

Carlos Luís Samina Carona.  
Sandra Isabel Maria Luís.

Assistente administrativa principal, escalão 1, índice 215:

Cláudia Rute Correia Palma.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *Florival Ramalhinho.*

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Contrato n.º 463/2003.** — *Contrato-programa do projecto «Sistemas de águas residuais, de águas pluviais e de abastecimento de água em diversas freguesias — 1.ª, 2.ª e 3.ª fases», no município de Macedo de Cavaleiros.* — Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, da parte da administração central, e o município de Macedo de Cavaleiros, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução do projecto «Sistemas de águas residuais, de águas pluviais e de abastecimento de água em diversas freguesias — 1.ª, 2.ª e 3.ª fases», no município de Macedo de Cavaleiros, cujo investimento elegível ascende a € 2 864 974.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro 2004.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a comparticipação financeira da administração cen-

tral, sobre os autos visados pela CCRN, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRN;

- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRN, apoio técnico à câmara municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à câmara municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRN, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGAL, contempla os encargos da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 429 746, assim distribuída:

2002 — € 214 873;  
2004 — € 214 873.

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 214 873.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Macedo de Cavaleiros assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Macedo de Cavaleiros caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da DGAL, da CCRN e da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Macedo de Cavaleiros e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGAL, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, auto-

rizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, *Isabel Maria Cardoso Aires*. — O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

**Protocolo n.º 14/2003.** — *Adenda ao protocolo de modernização administrativa celebrado com o município de Rio Maior em 2002 — modernização e reestruturação dos serviços.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 185, de 10 de Agosto de 2001, é aprovada uma adenda ao protocolo de modernização administrativa celebrado a 13 de Setembro de 2002 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o município de Rio Maior, representado pelo presidente da Câmara Municipal, cujo n.º 3.º, «Comparticipação financeira», passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

#### Comparticipação financeira

O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 42 129, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 25 278;  
2003 — € 16 851.»

31 de Janeiro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

**Protocolo n.º 15/2003.** — *Resolução do protocolo de modernização administrativa — implementação do POCAL.* — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 23 de Outubro de 2002, fica anulado o protocolo de modernização administrativa publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002, celebrado entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais, a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e a Junta de Freguesia de Turcifal, município de Torres Vedras.

18 de Fevereiro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

#### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Despacho n.º 4449/2003 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 19 de Fevereiro de 2003:

Maria Manuela Domingos Azevedo, Ana Maria Oliveira e Castro, Laurinda Nunes Abrantes Martins e Maria dos Anjos Cavaco Martins Ribeiro, assistentes administrativas principais do quadro desta Direcção-Geral — nomeadas definitivamente, por urgente conveniência de serviço, assistentes administrativas especialistas do mesmo quadro, precedendo concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

#### Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro

**Aviso n.º 3230/2003 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro de 11 de Fevereiro de 2003:

António José de Brito Saraiva — autorizada a transição para a carreira de vigilante da natureza, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 6 de Novembro, a integrar na categoria de vigilante da natureza principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, conforme mapa anexo.

11 de Fevereiro de 2003. — O Subdirector Regional, *Armando P. Frausto Basso*.

## ANEXO

Nome	Situação Actual			Transição		
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice
António José de Brito Saraiva . . . . .	Técnico profissional especialista.	5	325	Vigilante da natureza principal.	5	340

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

## Direcção Regional de Saúde

## Hospital do Divino Espírito Santo

**Aviso n.º 13/2003/A (2.ª série).** — De acordo com o aviso publicado na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, n.º 7, de 18 de Fevereiro de 2003, faz-se público que se encontra aberto concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de assistente hospitalar de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo.

Podem candidatar-se todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

Para mais informações contactar:

Secção de Pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, Avenida de D. Manuel I, Matriz, 9500-370 Ponta Delgada.

19 de Fevereiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 4450/2003 (2.ª série).** — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura realizado a 11 de Fevereiro de 2003:

Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz conselheiro/jubilado — nomeado, em comissão de serviço, para prestar serviço no Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/2000, de 20 de Março, até 15 de Julho de 2003.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

**Parecer n.º 46/2002.** — *Câmara municipal — Descentralização administrativa — Atribuições — Estrada municipal — Auto-estrada — Construção — Concessão — Portagem — Plano rodoviário nacional — Plano director municipal.*

- 1.º As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas, sendo as atribuições e a organização daquelas, bem como a competência dos seus órgãos regulados por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa (artigos 235.º, n.º 2, e 237.º, n.º 1, da Constituição).
- 2.º Entre outras, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio da rede viária de âmbito municipal [artigos 13.º, n.º 1, alínea c), e 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro].
- 3.º São vias municipais as vias de relativa importância que se situam no interior do município e dão satisfação aos interesses próprios das comunidades que servem, dependendo institucionalmente do município em que se integram.

- 4.º Integra-se nas atribuições dos municípios a construção de estrada destinada a satisfazer necessidades próprias e específicas da comunidade local, a qual, enquanto não forem editados os diplomas legais contendo as normas disciplinadoras das categorias e características técnicas das estradas das redes municipais, terá apenas como limite, quanto a estas, a sua adaptação à natureza e volume de tráfegos previsíveis.
- 5.º A Lei n.º 10/90, de 17 de Março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres), estabelece no artigo 15.º, n.ºs 6 e 8, que o regime de concessão, mediante portagem, da construção, conservação e exploração de auto-estradas ou grandes obras de arte constará de legislação especial.
- 6.º Na falta de legislação especial, não se inclui nas atribuições dos municípios a concessão, mediante portagem, da construção, conservação e exploração de uma auto-estrada (artigo 15.º, n.ºs 6 e 8, da Lei n.º 10/90, de 17 de Março).

Sr. Secretário de Estado das Obras Públicas:

Excelência:

I — Dignou-se V. Ex.ª solicitar a audição deste corpo consultivo sobre as seguintes questões (1):

«A Câmara Municipal de Mafra pretende construir uma estrada municipal, que será uma variante a duas estradas nacionais — EN 6 e EN 116 —, com características de auto-estrada, ou mesmo uma verdadeira auto-estrada, sujeita ao pagamento de uma taxa (portagem), através de um contrato de concessão, para fazer a ligação entre Malveira-Mafra-Ericeira.

Esta questão suscitou pareceres divergentes sobre a possibilidade de uma autarquia poder construir uma estrada nestas condições, com base nas dúvidas infra-identificadas:

1 — Esta ligação constituirá, na prática, uma variante a duas estradas nacionais — EN 9 e EN 116 — previstas no plano rodoviário nacional (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e Lei n.º 98/99, de 26 de Julho). Logo a primeira questão que se suscita será a de saber se uma câmara municipal pode construir uma via alternativa a uma estrada nacional?

2 — Caso a resposta à primeira questão seja favorável às autarquias, será que podem concessionar uma estrada municipal, ainda que com características de auto-estrada, tendo em consideração o disposto no artigo 15.º da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de Março, em conjugação com o artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho?

3 — Ou será que esta situação pode integrar as competências dos municípios, consagradas nas alíneas e) e q) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro?»

Posteriormente, e a solicitação, foi-nos remetida documentação complementar (2).

Destá interessa destacar a moção da Assembleia Municipal de Mafra, aprovada na sessão de 30 de Abril de 1996 (3), e a acta da reunião da Assembleia Municipal de Mafra de 26 de Abril de 2001, uma e outra por conterem indicações esclarecedoras que habilitam a melhor precisar o âmbito da consulta.

A moção aprovada mostra-se lavrada nos seguintes termos:

## «Moção

A Assembleia Municipal de Mafra, reunida em 30 de Abril de 1996, decidiu aprovar a seguinte moção, onde se toma uma posição sobre a variante às EENN 9 e 116:

Ponderados os diversos aspectos, do interesse local e regional para a realização desta importante obra, e considerando:

A proximidade dos grandes centros urbanos que exercem uma pressão desmesurada sobre as já congestionadas ligações do litoral com o interior e em especial nas ligações a A 8;

Ser imprescindível a construção de uma artéria chave no sistema viário do concelho e complementar na quadrícula viária sub-regional;

A necessidade de retirar grandes fluxos de tráfego do principal eixo viário, que mais parece um arruamento urbano do que uma estrada nacional, nomeadamente com vista à segurança e tranquilidade das populações;

Que, apesar da proximidade da Grande Lisboa, o fenómeno da desconcentração industrial e de serviços daquela região não têm procurado o concelho de Mafra, pois a sua acessibilidade é manifestamente deficiente, tendo-se até verificado o encerramento de unidades fabris com reflexos importantes ao nível do emprego;

A característica peculiar de não existir um aglomerado populacional dominante, mas três de importância similar, geram movimentos cordilíneos, em vez de movimentos circulares ou radiais, acarretando portanto uma concentração de tráfego sobre a via, para a qual urge criar uma alternativa;

A importância que esta via trará à melhoria das condições de distribuição de produtos agrícolas, visto ser uma das mais importantes actividades locais, para além das indústrias de panificação, matadouros, queijarias, etc.;

A melhoria das condições de proximidade para o turismo, nomeadamente valorizando não só o litoral e respectivas infra-estruturas, como também potenciando o património concelhio e nacional, nomeadamente o Palácio e a Tapada Nacional de Mafra;

O reduzido impacto ambiental que tal obra poderá implicar, quando comparado com os benefícios que trará, sob esse mesmo aspecto, às zonas actualmente atravessadas pelas estradas para as quais se requer uma alternativa urgente;

Face aos aspectos referidos e considerando a necessidade imperiosa de manter um crescimento harmonioso compatível com a sub-região, e de acordo com o Plano Director Municipal de Mafra, onde a variante às EENN 9 e 116 (Malveira-Mafra-Ericeira) está consignada como via estruturante e verdadeiro pólo distribuidor e de desenvolvimento do concelho:

A Assembleia Municipal de Mafra solicita ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território que considere como prioritária a construção desta via e que seja incluída no PIDAC de 1997.»

Na acta da reunião da Assembleia Municipal (4) são afloradas as características da via a construir, nas seguintes passagens da intervenção do presidente da Câmara Municipal na Assembleia Municipal:

«[...] aquando da elaboração do Plano Director Municipal foi intenção da Câmara a construção de uma variante de ligação à auto-estrada n.º 8 à Ericeira. Pretendeu-se defender um corredor onde fosse instalado um acesso rápido à auto-estrada. [...] Falava-se de uma via rápida. Agora, resolvemos avançar com uma solução, mais uma vez, inovadora. Fizemo-lo com o sentido de responsabilidade, criando uma inovação e a possibilidade de municípios se juntarem e criarem *uma estrada municipal com características de via rápida*. [...]» (Em itálico agora.)

Em síntese e de acordo com o teor da moção aprovada, a via a construir seria uma «variante às EENN 9 e 116 (Malveira-Mafra-Ericeira)», para «retirar grandes fluxos de tráfego do principal eixo viário, que mais parece um arruamento urbano do que uma estrada nacional», que constitua, em relação àquele eixo viário, uma «alternativa», que apresentaria, consoante a acta da Assembleia Municipal, as «características de via rápida».

Cumprido, pois, emitir o solicitado parecer.

II — 1 — A Constituição estabelece no artigo 6.º, n.º 1, que o Estado é unitário e respeita na sua organização os princípios da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática, por esta norma se consagrando o princípio constitucional geral da unidade do Estado e três princípios de âmbito menor — o da autonomia local, a descentralização administrativa e a autonomia regional —, que o qualificam sem o contrariarem, constituindo ela, também, uma recusa da centralização e concentração política e administrativa do Estado, acentuada com o Estado Novo (5).

O princípio da autonomia local significa «designadamente que as autarquias locais são formas de *administração autónoma territorial*, de descentralização territorial do Estado, dotadas de órgãos próprios, de atribuições específicas correspondentes a interesses próprios, e não meras formas de *administração indirecta ou mediata do Estado*» (6).

A afirmação das autarquias locais como pessoas colectivas territoriais, dotadas de órgãos próprios prosseguindo interesses próprios das comunidades locais, contém-se no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição (7).

Comunidades locais e autarquias locais não se confundem, sendo estas a expressão jurídico-politicamente organizada daquelas. As autarquias locais são, na afirmação de Gomes Canotilho e Vital Moreira (8), «uma específica expressão política organizada das comunidades locais, das colectividades de cidadãos que residem na sua área territorial, para realização dos seus interesses comuns específicos, diferenciados dos de outras comunidades locais e dos da colectividade nacional global».

Como decorre do mencionado n.º 2 do preceito constitucional, as autarquias locais são, quanto à sua natureza jurídica, pessoas colectivas territoriais, representando a personalização um pressuposto essencial da autonomia, envolvendo esta o poder de auto-administração segundo órgãos próprios constituídos no âmbito dessa pessoa colectiva local, significando autonomia «poderes próprios mais órgãos próprios».

A «autonomia envolve necessariamente a liberdade de condução dos assuntos autárquicos (auto-determinação), na esfera de atribuições legalmente reconhecidas como suas, não podendo a lei conferir ao Governo (ou outra autarquia) o poder de lhe dar ordens ou instruções nem prever um controlo de mérito dos seus actos» (9). A função das autarquias locais é — prosseguem os mesmos autores — «a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas (n.º 2), que são aqueles que radicam nas comunidades locais enquanto tais, isto é, que são comuns aos residentes, e que se diferenciam dos interesses da colectividade nacional e dos interesses próprios das restantes comunidades locais».

E acrescentam, quanto à individualização dos interesses próprios, que «o princípio fundamental é o da universalidade ou da generalidade: a autarquia prossegue, em princípio, nos termos da lei, todos os interesses próprios das populações — são pessoas colectivas de fins múltiplos —, cabendo porém à lei delimitar as atribuições de cada categoria de autarquias de acordo com o princípio da descentralização».

Sobre as atribuições das autarquias locais é ainda a Constituição — artigo 237.º, n.º 1 (10) — a estabelecer que essa matéria, bem como a da organização e competência dos seus órgãos, será regulada por lei (11), de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

O respeito pelo princípio da descentralização administrativa não significa que a descentralização institucional ou funcional se confunda com a descentralização territorial. De entre os traços distintivos poder-se-ão destacar as seguintes notas: a descentralização territorial emerge da existência de comunidades locais definidas em razão de certo território enquanto a descentralização institucional ou funcional se funda em funções ou instituições a que se atribui relevância *a se* (12), visando a primeira prosseguir fins autónomos enquanto a segunda se basta com objectivos de desburocratização, de aproximação dos serviços das populações e de assegurar a participação destas na sua gestão efectiva (cf. artigo 267.º, n.º 1, da Constituição); as atribuições das autarquias são definidas através de cláusulas gerais, consubstanciadas na locução — prossecução dos interesses próprios das comunidades locais (13) — enquanto as atribuições das pessoas colectivas institucionais regem-se pelo princípio da especialidade.

A mediação da lei a que o n.º 1 do artigo 237.º alude não supõe que o legislador goze de plena liberdade de fixação do conteúdo das atribuições das autarquias locais ou que, pelo contrário, aquelas abranjam um domínio predeterminado ou uma extensão imutável. Observado o núcleo essencial da autonomia, o espaço de maior intensidade valorativa que dá carácter à autonomia local, o legislador molda-la-á à luz das suas opções políticas e das conjunturas sócio-económicas, quer no tocante ao elenco das atribuições específicas das diversas categorias de autarquias, quer no tocante aos modos de colaboração entre elas e o Estado (14).

Na modulação da autonomia local, o legislador há-de desenvolvê-la e concretizá-la, confiando «às comunidades menores todas aquelas tarefas comunitárias, cuja realização por elas traduz uma vantagem para o funcionamento democrático do Estado e para a eficiência da Administração Pública no seu todo. Por outras palavras, o legislador deve guiar-se aqui pelo *princípio da subsidiariedade*, o qual postula a autonomia máxima das comunidades locais» (15). (Em itálico no original.)

No entanto, segundo Jorge Miranda (16), a autonomia máxima das autarquias locais não pode significar o contrapósito ou irrelevância dos interesses nacionais a pretexto da relevância dos interesses locais, não sendo, por isso, totalmente exacto falar aqui do princípio da subsidiariedade.

Estabelecida a destriça entre o que sejam as necessidades nacionais, assim entendidas por interessarem a toda a comunidade nacional e que, por isso, se situarão no plano das atribuições do Estado, e o que sejam necessidades particulares ou próprias das comunidades locais, de modo a recaírem no quadro das atribuições confiadas às autarquias locais, estas gozam do poder de conformar a sua actuação, adoptando a orientação e a direcção político-administrativa que

melhor repute adequada à prossecução dos seus fins, sem intervenção do Estado<sup>(17)</sup>.

A distinção entre atribuições municipais e nacionais no domínio da rede viária nem sempre se pode recortar com nitidez, de modo a fixar-se um critério geral. Isso mesmo é reconhecido pela doutrina estrangeira, na passagem que recolhe: «Il n'y a pas, en effet, de tâches qui soient, par nature, purement nationales ou purement locales; les deux niveaux se combinent presque toujours, même dans le cas des autoroutes et il n'apparaît donc pas possible de présenter une théorie générale. Il faut considérer en chaque cas la Constitution, les objectifs de l'État et la structure de répartition des compétences entre les collectivités locales.»<sup>(18)</sup>

Fixado o enquadramento quanto ao conceito de autonomia local e ao conteúdo das atribuições das autarquias locais<sup>(19)</sup>, importa conhecer o sentido, direcção e extensão que o legislador lhes foi emprestando ao longo dos tempos.

III — 1 — O Código Administrativo de 1940 (CA), no artigo 44.º<sup>(20)</sup>, cometia às câmaras municipais, entre outras atribuições, as de fomento e, especificamente sobre vias de comunicação, o artigo 46.º<sup>(21)</sup> esclarecia que pertencia às câmaras municipais, no uso das atribuições de fomento, deliberar sobre a construção, reparação e conservação das estradas e caminhos a seu cargo, nos termos das leis especiais (n.º 1), sobre a abertura de novas ruas e praças nas povoações (n.º 2) e sobre a pavimentação das ruas das povoações, adequando-a ao trânsito automóvel, quando necessário (n.º 3).

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 701-A/76, de 29 de Novembro, que estabeleceu as normas relativas à estrutura, competência e funcionamento dos órgãos do município e da freguesia, em disposição transitória a que se referia o artigo 30.º, dispôs-se que as atribuições e competências dos órgãos das autarquias locais e o seu regime financeiro, em tudo o que não estivesse previsto nesse diploma, seriam fixadas por lei (n.º 1), mantendo-se em vigor as disposições então aplicáveis, enquanto essa legislação não fosse publicada (n.º 2).

Posteriormente, a Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, veio definir as atribuições das autarquias e competências dos respectivos órgãos, estatuidando no artigo 2.º<sup>(22)</sup> que é atribuição das autarquias locais tudo o que diz respeito aos respectivos interesses e, designadamente, o de fomento [alínea b)], sem concretizar o que sejam tais atribuições.

Este diploma legal revogou expressamente diversas normas do Decreto-Lei n.º 701-A/76 e do Código Administrativo, mas nos preceitos revogados não se incluíam os relativos às atribuições e competências das câmaras municipais, previstas nos artigos 44.º e seguintes do CA. Por outro lado, no artigo 113.º da dita lei, sob a epígrafe «Legislação subsidiária transitória», previa-se que toda a restante matéria nela não contemplada seria objecto de legislação própria, a publicar até à data referida no número anterior, que continua transitivamente a ser regulada pelo CA e pelos Decretos-Leis n.ºs 701-A/76 e 701-B/76, de 29 de Setembro.

A referida Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, viria a ser revista pelo Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março<sup>(23)</sup>, no sentido da actualização e reforço das atribuições das autarquias locais e da competência dos respectivos órgãos, prescrevendo-se no artigo 2.º que é da atribuição das autarquias locais o que diz respeito aos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, entre outras, à administração de bens próprios e sob sua jurisdição, ao desenvolvimento, à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional, tudo concretizado no respeito pelo princípio da unidade do Estado e pelo regime legalmente definido de delimitação e coordenação de actuações das administração central e local em matéria de investimentos públicos.

2 — Entretanto, fora publicado o Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março<sup>(24)</sup>, relativo ao regime de delimitação e da coordenação das actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos.

Com tal diploma legal, editado ao abrigo da autorização concedida pela Lei n.º 19/83, de 6 de Setembro<sup>(25)</sup>, pretendeu-se estabelecer — como se refere no preâmbulo — a delimitação e coordenação das actuações da administração central, regional e local em matéria de investimentos, a qual seria de execução gradual de modo a «poder permitir uma adequada adaptação das estruturas do município ao exercício das novas competências em matéria de investimentos» e que «o modo e a forma das transferências serão objecto de regulamentação específica para cada uma das novas competências».

Dos princípios gerais enformadores do diploma legal, constantes do capítulo I, compreendendo os artigos 1.º a 7.º, releva destacar aqueles que se condensam nos artigos seguintes:

#### «Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente diploma estabelece o regime da delimitação e da coordenação das actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos.

2 — A delimitação de actuações consiste na identificação dos investimentos públicos cuja execução cabe, em regime de exclusividade, aos municípios.

3 — A coordenação de actuações consiste na articulação do exercício das competências, em matéria de investimentos públicos, pelos diferentes níveis de administração, quer sejam exercidas em regime de exclusividade quer em regime de colaboração.

#### Artigo 2.º

##### Carácter unitário

A definição de áreas de investimento público, nomeadamente no que concerne às autarquias locais, não prejudica o carácter unitário da gestão de recursos pela Administração Pública, na prossecução dos fins comuns que pela comunidade lhe são impostos.

#### Artigo 3.º

##### Investimentos públicos

A realização de investimentos públicos compreende a identificação, a elaboração e a aprovação de projectos, o financiamento e a execução dos empreendimentos, a respectiva manutenção, a gestão e o funcionamento dos equipamentos.»

O capítulo II reportava-se às competências em matéria de investimentos públicos e compreendia duas secções: uma, com a epígrafe «Delimitação», englobava os artigos 8.º a 11.º, e, a outra, epigrafada de «Coordenação», continha-se num único artigo.

As competências municipais referia-se o artigo 8.º, que estatuiu serem da competência dos municípios a realização de investimentos públicos nos seguintes domínios:

«a) Equipamento rural e urbano:

- 1) Espaços verdes;
- 2) Ruas e arruamentos;
- [...]

b) Saneamento básico:

[...]

c) Energia:

[...]

d) Transportes e comunicações:

- 1) Rede viária urbana e rural;
- 2) Rede de transportes colectivos urbanos;
- 3) Transportes colectivos não urbanos que se desenvolvam exclusivamente na área do município;
- [...]

g) [...]

Para os investimentos públicos não compreendidos no artigo 8.º, era previsto um regime de colaboração entre a administração central e as autarquias locais, nos termos a que se reportava o artigo 12.º e que não interessa desenvolver.

As competências que por este diploma eram cometidas aos municípios não se efectivavam instantaneamente, estabelecendo-se no artigo 14.º, n.º 1, que o exercício de novas competências previsto no artigo 8.º «será progressivo, devendo o Orçamento do Estado indicar, tendo em atenção o disposto na lei em matéria de atribuições das autarquias locais, as competências e os correspondentes meios financeiros», acrescentando-se no n.º 2 que: «Os departamentos da administração central até agora responsáveis pela execução dos investimentos públicos cuja competência passa, nos termos do presente diploma, para os municípios fornecerão a estes últimos todos os planos, programas e projectos que respeitem aos respectivos territórios, bem como, durante o período de transição, o apoio técnico necessário.»

Por fim, o artigo 15.º dispunha que: «A transferência de novas competências em matéria de investimentos públicos será objecto de regulamentação sobre o modo e a forma como se processarão.»

3 — O Decreto-Lei n.º 77/84 viria a ser revogado expressamente pelo artigo 34.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro<sup>(26)</sup>, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Na exposição de motivos da proposta de lei que originou o texto legal agora em vigor reconhecia-se a reduzida concretização dos objectivos que determinaram a aprovação do Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março, e, por isso, a necessidade de não só promover a efectiva transferência de atribuições e competências em matéria de investimentos públicos, mas também consolidar e alargar as áreas de intervenção municipal, designadamente integrando intervenções de natureza consultiva, de gestão de serviços e de sistemas públicos, obrigatoriamente acom-

panhados dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património necessários ao respectivo exercício<sup>(27)</sup>.

Preconiza-se assim a transferência para o nível municipal de competências relativas a domínios quer de natureza exclusivamente municipal quer integrados em programas de acção regional e nacional, sendo que a execução destas últimas será norteada, respectivamente, pelas prioridades definidas pelas regiões administrativas e pela Assembleia da República, sob proposta do Governo, sem prejuízo da possibilidade de previsão do seu exercício por associações de municípios ou pelas áreas metropolitanas.

O objecto da Lei n.º 159/99 é, nos termos do artigo 1.º, o de estabelecer o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como de delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 2.º refere-se aos princípios gerais. Nos termos do n.º 1, «a descentralização de poderes efectua-se mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados», acrescentando-se no n.º 2 que «a descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos».

O n.º 3 respeita ao princípio da coordenação das intervenções entre as administrações central e local, estabelecendo-se que «a administração central e a administração local devem coordenar a sua intervenção, no exercício de competências próprias, designadamente através das formas de parceria previstas no artigo 8.º de modo a assegurar a unidade na prossecução de políticas públicas e evitar sobreposição de actuações», sendo que as competências em matéria de investimentos públicos atribuídas aos diversos níveis da Administração por esta lei são exercidas tendo em conta os objectivos e os programas de acção constantes dos planos enquadreadores da actividade da administração central e da administração local (n.º 4).

O prosseguimento das atribuições e competências é feito — refere o n.º 5 — nos termos da lei e implica a concessão, aos órgãos das autarquias locais, de poderes que lhes permitam actuar em diversas vertentes, cuja natureza pode ser:

- a) Consultiva;
- b) De planeamento;
- c) De gestão;
- d) De investimento;
- e) De fiscalização;
- f) De licenciamento.

O n.º 6 vem esclarecer, relativamente à alínea d) do número anterior, que a realização de investimentos a que a mesma se refere compreende a identificação, a elaboração dos projectos, o financiamento, a execução e a manutenção dos empreendimentos.

O artigo 3.º<sup>(28)</sup>, relativo à transferência de atribuições e competências, dispõe no n.º 2 que a transferência de atribuições e competências é acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho da função transferida, a qual não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização (n.º 3), e efectiva-se sem prejuízo da respectiva articulação com a intervenção complementar dos serviços e organismos da administração central (n.º 4).

Neste preceito estabelecem-se os princípios que hão-de presidir à transferência de atribuições e de competências para as autarquias locais, emergindo o princípio da subsidiariedade, expressamente mencionado no n.º 2 do artigo 2.º, como princípio fundamental, e, no n.º 3, afloramentos dos princípios da eficiência e da eficácia, que constituem fundamento daquele, assim como os princípios da coordenação e articulação com a administração central e o de que a transferência de atribuições e competências não pode determinar aumento da despesa pública global.

Por outro lado, as normas dos n.ºs 2 e 4, já presentes no diploma legal sobre investimentos públicos (artigos 14.º, n.ºs 1 e 2, e 16.º do Decreto-Lei n.º 77/84), destinam-se a introduzir salvaguardas no processo de transferência de atribuições e competências, devendo estas ser acompanhadas dos recursos financeiros adequados à prossecução da função transmitida e, por outro lado, a sua efectivação deverá fazer-se de modo articulado entre a administração central e a administração local.

As modalidades de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, de forma articulada e participada, consoante os termos a definir pelos diplomas a que se refere o artigo 4.º, contêm-se no artigo 5.º e podem consistir em:

- a) Transferência de competências relativas a domínios de natureza exclusivamente municipal, de carácter geral e exercício universal;

- b) Transferência de competências relativas a domínios integrados em programas de acção regional, a exercer pelos municípios de acordo com as prioridades definidas pelos conselhos da região das comissões da coordenação regional; e
- c) Transferência de competências relativas a domínios integrados em programa de acção nacional, a exercer pelos municípios de acordo com as prioridades definidas pela Assembleia da República, sob proposta do Governo.

Sobre a natureza das atribuições e competências transferidas dispõe o artigo 6.º:

«1 — As novas atribuições e competências transferidas para os municípios são tendencialmente universais, podendo, no entanto, assumir a natureza de não universais.

2 — Consideram-se universais as transferências que se efectuam simultânea e indistintamente para todos os municípios que apresentem condições objectivas para o respectivo exercício e não universais as que se efectuam apenas para algum ou alguns municípios, nas condições previstas no número seguinte.

3 — A transferência de competências não universais efectua-se mediante contratualização entre os departamentos da administração central competentes e todos os municípios interessados e assenta em tipologia contratual e identificação padronizada de custos, de acordo com a actividade a transferir, a publicar no *Diário da República*.»

O exercício das competências dos municípios faz-se sem prejuízo das competências, designadamente consultivas, de outras entidades, como se prevê no artigo 7.º

O capítulo II, com a epígrafe «Delimitação da atribuições e competências em geral», integra o artigo 13.º, relativo às atribuições dos municípios, assim redigido:

#### «Artigo 13.º

##### Atribuições dos municípios

1 — Os municípios dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;  
[. . .]
- c) Transportes e comunicações;  
[. . .]
- n) Promoção do desenvolvimento;
- o) Ordenamento do território e urbanismo;  
[. . .]

2 — O município que, por via da delegação de competências, mediante protocolo, transfira tarefas inseridas no âmbito das suas atribuições para as freguesias deve facultar o seu exercício a todas estas autarquias locais que nisso tenham interesse.»

As atribuições inscritas neste preceito não diferem substancialmente das que constavam do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 77/84, às quais foram aditadas outras, entre elas a habitação social e a protecção civil, algumas destas, por sua vez, já consideradas no âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Maio.

No que se refere às competências dos órgãos municipais<sup>(29)</sup>, matéria integrada no capítulo III, destaca-se o artigo 18.º, com a epígrafe «Transportes e comunicações», assim redigido:

#### «Artigo 18.º

##### Transportes e comunicações

1 — É da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos seguintes domínios:

- a) Rede viária de âmbito municipal;
- b) Rede de transportes regulares urbanos;
- c) Rede de transportes regulares locais que se desenvolvam exclusivamente na área do município;
- d) Estruturas de apoio aos transportes rodoviários;
- e) Passagens desniveladas em linhas de caminho de ferro ou em estradas nacionais e regionais;
- f) [. . .]

2 — É ainda competência dos órgãos municipais a fixação dos contingentes e a concessão de alvarás de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer.

3 — Os municípios são obrigatoriamente ouvidos na definição da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública.»

Comparativamente com a redacção da alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/84 antes transcrito, detecta-se, no que se refere especificamente às competências dos órgãos autárquicos quanto à rede viária, a substituição da anterior expressão «rede viária urbana e rural»

pela actual «rede viária de âmbito municipal», sem que dessa alteração se infira uma diferente dimensão material<sup>(30)</sup>.

Com efeito, o essencial da previsão normativa resguarda-se na manutenção da rede viária no complexo de atribuições, e esta, a rede viária, transitou sem modificação da anterior para a actual disposição. A transformação visível operou-se na substituição da expressão «urbana e rural» que qualificava aquela rede pela expressão «de âmbito municipal», as quais se afiguram equivalentes, pois que o conjunto dos espaços urbano e rural constituem o âmbito municipal e este parece compreender e esgotar-se na aglutinação das áreas urbana e rural<sup>(31)</sup>.

Ainda duas notas neste contexto.

A Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2001), consagra, no artigo 13.º, que o Governo deveria adoptar, nesse ano, as providências regulamentares necessárias à concretização das transferências de atribuições e competências da administração central para os municípios, bem como, caso aquelas já lhes estivessem cometidas, proceder à revisão do respectivo quadro regulamentar e, em particular no domínio do «planeamento, gestão e realização de investimentos na rede viária de âmbito municipal, referidos no n.º 1, alínea a), do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quanto às estradas nacionais desclassificadas» [n.º 1, alínea h)], sem que aluda a outras estradas, designadamente auto-estradas.

Por último, a Lei n.º 109-B/2001, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2002), para além de dirigir uma injunção ao Governo no sentido de, durante o ano de 2002, proceder à revisão do quadro legal, refere que aquele tomara as providências legislativas, consoante os casos, relativamente aos domínios constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei do Orçamento do Estado para 2001, que não tenham sido tomadas nesse ano, e deveria tomar, em igual período, «as providências regulamentares necessárias à concretização das transferências de atribuições e competências da administração central para os municípios, bem como, caso aquelas estejam já cometidas aos municípios, proceder[á] à revisão do correspondente quadro regulamentar» num conjunto de domínios, nos quais se não encontra qualquer alusão à rede viária.

4 — Definido o complexo de atribuições das pessoas colectivas interessa ainda saber a quem, no conjunto dos seus órgãos, a lei confere as competências para as levar a efeito.

Essa matéria, no que se refere às autarquias locais, vem contemplada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que, entre outros diplomas legais, revogou o Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, relativo às atribuições e competências dos órgãos das autarquias locais.

Daquela lei retém-se, no que se refere a competências que possam relevar para a apreciação da questão em apreciação, o que, sob a epígrafe «Competências», se estabelece no artigo 53.º, em particular no n.º 2:

«2 — Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

- a) Aprovar posturas e regulamentos;  
[...]
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;  
[...]
- q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições;  
[...]

Sobre a habilitação legal reclamada pelas duas últimas alíneas tem-se em conta, no primeiro caso, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei das Finanças Locais, em cujo artigo 19.º se estabelecem as taxas que os municípios podem cobrar<sup>(32)</sup>, e, quanto à última alínea antes transcrita, não só o que se preceitua no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativo ao regime das despesas públicas, mas também os regimes especiais sobre outras matérias<sup>(33)</sup>.

IV — 1 — Para o exame da questão importa ainda aludir ao regime jurídico do plano rodoviário nacional actual, e analisar a evolução que conheceu ao longo dos anos, para melhor compreender o seu alcance.

O Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, estabeleceu as normas para a classificação das estradas nacionais e municipais, bem como lhes fixou as respectivas características técnicas, dele sendo de destacar as seguintes notas.

As vias de comunicação públicas rodoviárias no continente da República eram classificadas em estradas nacionais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, em estradas municipais e caminhos públicos (artigo 1.º).

As estradas nacionais de 1.ª classe constituíam a rede principal do País, estabelecendo ligações fáceis e rápidas entre os centros mais importantes, entre estes os portos ou a fronteira, e, bem assim, entre sedes dos distritos, sendo consideradas itinerários principais as que constituíam as linhas de comunicação de maior interesse nacional

e que servem de base de apoio a toda a rede das estradas nacionais (artigo 2.º).

Estradas nacionais de 2.ª classe eram as que estabeleciam a ligação dos centros principais de cada distrito entre si e destes com as estradas de 1.ª classe, completando com estas a rede fundamental de estradas nacionais; as estradas nacionais de 3.ª classe estabeleciam as ligações entre as estradas que constituíam a rede fundamental (1.ª e 2.ª classes), ligando os concelhos entre si e servindo regiões ricas, portos, estações de caminho de ferro e zonas de turismo, considerando-se ainda estradas nacionais de 3.ª classe os troços de estradas que constituíam ou viessem a constituir no futuro ramais de estradas nacionais de qualquer classe (artigos 3.º e 4.º).

Estradas municipais eram as que, não estando classificadas como nacionais, eram julgadas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respectivas sedes às diferentes freguesias e povoações e estas entre si ou às estradas nacionais (artigo 5.º).

O artigo 7.º estabelecia que as estradas nacionais ficavam a cargo da Junta Autónoma de Estradas [alínea a)]<sup>(34)</sup> e as estradas municipais a cargo das câmaras municipais [alínea b)]<sup>(35)</sup>, e acrescentava-se no parágrafo único que o Governo aprovaria, por decreto, os termos em que deveria organizar-se a construção e conservação das estradas municipais incluídas na classificação a que se referia o artigo 9.º desse diploma, no qual se previa que seria constituída uma comissão para proceder à classificação de todas as estradas municipais do continente.

Deverá sublinhar-se, no que se refere às respectivas características técnicas, que as estradas nacionais de 1.ª classe deveriam possuir um perfil mínimo de 9 m em terreno fácil e de 8 m em terreno difícil, as de 2.ª classe deveriam possuir um perfil mínimo de 8 m em terreno fácil e de 7 m em terreno difícil e as de 3.ª classe deveriam possuir um perfil mínimo de 7 m em terreno fácil e de 6 m em terreno difícil (artigo 17.º).

Para as estradas municipais estabelecia-se no artigo 36.º que estas deveriam possuir normalmente as características técnicas fixadas para as estradas nacionais de 3.ª classe, tendo sido adoptada a largura de plataforma de 6 m em terreno fácil e de 5 m em terreno acidentado. No entanto, tais características técnicas poderiam excepcionalmente ser alteradas pelo Governo, ouvido o Conselho Superior das Obras Públicas, quer reduzindo-as, face às dificuldades do terreno, quer ampliando-as, mercê de circunstâncias especiais (artigos 34.º e 39.º).

Nas suas grandes linhas, pode afirmar-se que o diploma em causa estabelecia a dicotomia entre estradas nacionais e estradas municipais, adoptando alguns critérios diferenciadores.

Um primeiro critério decorre da dominalidade sobre elas exercida, contemplada no artigo 7.º: estradas nacionais eram as estradas que estavam a cargo da Junta Autónoma de Estradas e estradas municipais as que estavam a cargo das câmaras municipais.

Um segundo critério, que se poderia designar de exclusão, decorre do artigo 5.º, nos termos do qual eram estradas municipais todas aquelas que não tivessem sido classificadas como nacionais, mas que eram julgadas de interesse para um ou mais concelhos, por permitirem estabelecer uma malha viária de ligações entre os diferentes aglomerados populacionais ou entre estes e as estradas nacionais.

Um terceiro critério decorria das características técnicas a que deveriam obedecer as diversas categorias de estradas. As estradas municipais deveriam possuir, em regra, as características técnicas fixadas para as estradas nacionais de 3.ª classe, podendo, porém, em casos excepcionais, tais características serem reduzidas ou aumentadas (artigos 36.º e 34.º, *ex vi* artigo 39.º).

As estradas municipais, quer pelas funcionalidades que ofereciam quer pelas características técnicas a que deviam obedecer, situavam-se num plano inferior ao das estradas nacionais.

2 — O Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, viria a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/85, de 25 de Setembro (artigo 14.º), que consagrou o regime jurídico das comunicações públicas rodoviárias afectas à rede nacional.

Na exposição de motivos deixa-se nota de que a densidade demográfica da rede nacional rodoviária é tripla da que se verifica nos restantes países do Mercado Comum enquanto, e por outro lado, a densidade demográfica da totalidade das redes rodoviárias construídas é bastante inferior à desses países. E assim se num regime de centralização administrativa se compreende a existência de uma tão extensa rede viária subordinada à gestão central, já o mesmo não sucede quando se prossegue uma política de regionalização do País, que confere às autarquias um cada vez maior grau de autonomia.

Essas razões ditaram a revisão do plano rodoviário nacional de 1945, já manifestamente desadaptado. No entanto, o plano estabelece apenas o regime jurídico das comunicações públicas rodoviárias afectas à rede nacional, estabelecendo na hierarquia da rede viária dois níveis distintos: a rede fundamental e a rede complementar, diferenciada em função das suas características que constam de diplomas autónomos, adoptando uma solução fragmentária, diversa da filosofia unificadora constante do anterior diploma.

Com efeito, o diploma preceitua que as comunicações públicas rodoviárias que desempenhem funções de interesse nacional ou inter-

nacional se integram em duas categorias: rede nacional fundamental e rede nacional complementar (artigo 1.º), sendo a rede nacional fundamental constituída pelos itinerários principais (IP), como tal se entendendo as vias de comunicação de maior interesse nacional, que servem de base de apoio a toda a rede das estradas nacionais, as quais asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras (artigo 2.º, n.ºs 1 e 2).

Por rede nacional complementar entendia-se a que era constituída pelas estradas que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital, integrando-se na rede nacional complementar os itinerários complementares (IC) e outras estradas. IC são as vias que estabelecem as ligações de maior interesse regional, bem como as principais vias envolventes e de acesso às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto (artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 3).

Deste diploma importa ainda destacar duas previsões: uma, o disposto no artigo 11.º, sob a epígrafe «Travessia de aglomerados urbanos», no qual se previa que «dever(á)ia ser elaborado a nível nacional um programa de construção de variantes à travessia de aglomerados urbanos, em atenção à importância relativa dos tráfegos e populações em presença», e, a outra, no artigo 13.º, inserida no capítulo IV, sobre disposições finais, no qual se estabelecia no n.º 1 que, «no prazo de seis meses, o Governo aprovará o diploma regulamentador da rede municipal» e no n.º 2 que «do diploma a que se refere o número anterior constarão as estradas nacionais a desclassificar, que se integrarão na rede municipal em consequência do plano rodoviário nacional contido no presente decreto-lei».

Esta legislação complementar nunca chegou a ser publicada.

Destaque-se que o legislador não define neste diploma o que se deve entender por auto-estrada, via rápida, variante ou circular, nele se contendo apenas, sobretudo nos artigos 8.º e 11.º, precipitações que poderão ajudar à compreensão dos dois últimos termos. No primeiro preceito mencionado, alude-se a que a travessia de centros urbanos se deveria fazer «em traçado próprio em princípio independente do tráfego local e tendo em atenção os respectivos planos de desenvolvimento», e no artigo 11.º previa-se que deveria ser «elaborado a nível nacional um programa de construção de variantes à travessia de aglomerados urbanos, em atenção à importância relativa dos tráfegos e populações em presença».

Para além destas duas referências, nada se mencionava que ajudasse a precisar os contornos e conteúdo daquelas realidades.

3 — Rege actualmente o Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho (36), editado pelo Governo no uso da sua competência legislativa [artigo 198.º, n.º 1, alínea a), da Constituição (37)], cujo artigo 14.º revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro.

O diploma em apreço viria a ser alterado na sequência de apreciação parlamentar (38) que deu origem à Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, em consequência do que foi modificada a redacção aos artigos 12.º, 13.º e 14.º.

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 222/98 estabelece que o plano rodoviário nacional define a rede rodoviária nacional do continente, que desempenha funções de interesse nacional ou internacional (n.º 1); a rede rodoviária nacional é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar (n.º 2) (39).

O artigo 2.º refere-se à rede nacional fundamental, que integra os IP constantes da lista I anexa ao presente diploma e do qual faz parte integrante (n.º 1), os quais são vias de comunicação de maior interesse nacional, servem de base de apoio a toda a rede rodoviária nacional e asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras (n.º 2), neles havendo restrições ao tráfego de peões, velocípedes e veículos de tracção animal (artigo 3.º).

A rede nacional complementar é formada pelos IC e pelas estradas nacionais (EN), constantes, respectivamente, das listas II e III, também anexas ao aludido diploma e do qual fazem parte integrante, assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital, sendo vias que, no contexto do plano rodoviário nacional, estabelecem as ligações de maior interesse regional, bem como as principais vias envolventes e de acesso nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto (artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 3).

Sobre auto-estradas dispõe o artigo 5.º, assim redigido:

«Artigo 5.º

#### Rede nacional de auto-estradas

1 — A rede nacional de auto-estradas é formada pelos elementos da rede rodoviária nacional especificamente projectados e construídos para o tráfego motorizado, que não servem as propriedades limítrofes e que:

- a) Excepto em pontos especiais ou que temporariamente dispõem de faixas de rodagem distintas para os dois sentidos

de tráfego, as quais serão separadas uma da outra por uma zona central não destinada ao tráfego ou, excepcionalmente, por outros dispositivos;

- b) Não tenham cruzamentos de nível com qualquer outra estrada, via férrea ou via de eléctricos ou caminho de pé posto; e  
c) Estejam especialmente sinalizados como auto-estrada.

2 — Os lanços da rede nacional de auto-estradas são os que constam da lista IV anexa a este diploma, do qual faz parte integrante.

3 — Todos os lanços das estradas da rede rodoviária nacional poderão, mediante despacho do ministro da tutela do sector rodoviário, ser dotados de características de auto-estrada, a fim de garantirem as condições de serviço estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, quando os regimes de procura previstos assim o exigirem.»

Abra-se um parêntesis para desenvolver algumas considerações sobre este preceito, no qual se alude, quer na epígrafe quer nos n.ºs 1 e 2, à rede nacional de auto-estradas.

É um preceito novo relativamente ao plano rodoviário nacional de 1985.

Nele, para além de se precisar como é formada a rede nacional de auto-estradas (n.º 1) e de as especificar (n.º 2), contempla-se ainda uma norma de flexibilização do sistema (n.º 3), através da qual se prevê que todos os lanços das estradas da rede rodoviária nacional poderão, mediante despacho do ministro da tutela do sector rodoviário, ser dotados de características de auto-estrada, a fim de garantirem as condições de serviço estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, quando os regimes de procura previstos assim o exigirem.

Diga-se, antes do mais, que a definição de auto-estrada apresentada se conforma com a constante do Código da Estrada [artigo 1.º, alínea c), na redacção do Decreto-Lei n.º 2/98, de 13 de Janeiro] (40) e, também, ao que se observa noutros sistemas jurídicos que nos são próximos, designadamente o espanhol, com definição semelhante para auto-estrada (41). O apelo à expressão «características de auto-estrada», que não é definida no texto nem noutro diploma legal, deve ser lida em conjugação com o que se preconiza no n.º 1, de tal sorte que, reunidas essas características, os lanços respectivos, apesar de não constarem da lista de auto-estradas, destas retêm as características e garantem as condições de serviço de nível B e C (42).

Pressuposto para que tais lanços sejam dotados dessas características é que os níveis de procura assim o exijam e o ministro da tutela do respectivo sector profira despacho nesse sentido.

A qualificação desses lanços não é, pois, automática, dependendo de despacho do membro do Governo e, por outro lado, não decorre da norma em presença que tais lanços passam a ser qualificados como auto-estradas, mas tão só dotados de características de auto-estrada.

Deixemos, por ora, o exame relativo à matéria das auto-estradas, que se retomará infra (ponto v), e prossigamos a apreciação do plano rodoviário nacional.

As estradas municipais (43) dedica o Decreto-Lei n.º 222/98 os artigos 13.º e 14.º (44).

Neles se dispõe:

«Artigo 13.º

#### Redes municipais

1 — As estradas não incluídas no plano rodoviário nacional integrarão as redes municipais, mediante protocolos a celebrar entre a Junta Autónoma de Estradas e as câmaras municipais e após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respectiva autarquia.

2 — Poderão ainda ser integradas nas redes municipais, nas mesmas condições das estradas referidas no número anterior e mediante despacho do ministro da tutela do sector rodoviário, as estradas regionais (ER).

3 — As estradas classificadas para integração nas redes municipais, até à recepção pelas respectivas autarquias, ficarão sob tutela da Junta Autónoma de Estradas, que, entretanto, lhes assegurará padrões mínimos de conservação.

Artigo 14.º

#### Regime das estradas regionais e municipais

Para além do previsto no presente diploma e no Estatuto das Estradas da Rede Nacional, as estradas municipais serão reguladas por diplomas próprios.»

Estes preceitos legais prosseguem a solução já adoptada em 1985 de reenvio para diplomas autónomos a disciplina jurídica das estradas municipais.

Tais diplomas ainda não foram publicados.

O plano rodoviário nacional de 1998 manteve em larga medida o regime jurídico até então vigente quanto às estradas nacionais e municipais, introduzindo, todavia, algumas inovações significativas.

Como o anterior, também ele se reporta apenas às estradas nacionais do continente, deixando para diploma autónomo as estradas municipais, e ainda a definição das características técnicas, tais como, entre outras, a geometria dos traçados, tipo e estrutura dos pavimentos, número de vias de tráfego e de faixas de rodagem, e a largura das faixas *non aedificandi* ou *non altius tollendi*.

Introduz, no entanto, no que inovou em relação ao plano precedente, a rede nacional de auto-estradas (artigo 5.º), discriminada na lista IV anexa àquele decreto-lei<sup>(43)</sup>, bem como prevê a construção de circulares e variantes (artigo 8.º). Neste último artigo estabelece-se, no n.º 1, que nas cidades médias cuja importância o justifique, devem ser previstas circulares e vias de penetração no tecido urbano, as quais integrarão a rede rodoviária nacional em condições a acordar caso a caso entre a Junta Autónoma de Estradas e as autarquias, acrescentando o n.º 2 que deve ser elaborado, a nível nacional, um programa de construção de variantes à travessia de sedes de concelho e outros centros urbanos, ponderando as características operacionais, o impacto ambiental e as condições de segurança.

Alude-se no n.º 1 a circulares e vias de penetração no tecido urbano e no n.º 2 a variantes, conceitos que não são fundamentalmente distintos, sobretudo pelo teor da intervenção governamental aquando da apreciação do projecto do plano rodoviário nacional<sup>(46)</sup>, as quais se reconduzem a elos de ligação entre as vias nacionais e os centros populacionais, parecendo depreender-se uma equivalência entre os termos «variante» e «vias de penetração no tecido urbano».

V — Retomando a apreciação do regime das auto-estradas, com vista a fixar-lhe a sua dimensão compreensiva, interessa chamar à colação, ainda, a Lei n.º 10/90, de 17 de Março, que aprovou as bases do sistema de transportes terrestres, em cujo capítulo III, relativo ao transporte rodoviário, se integram os artigos 14.º e 15.º

Dispõem tais preceitos:

#### «Artigo 14.º

##### **Infra-estruturas: rede rodoviária**

1 — A rede de estradas nacionais, que constituem bens do domínio público do Estado, é definida no plano rodoviário nacional e inclui a rede fundamental — integrada pelos itinerários principais — e a rede complementar — integrada pelos itinerários complementares e outras estradas.

2 — O plano rodoviário nacional e as redes viárias regionais e municipais serão objecto de diplomas específicos.

3 — Os diplomas referidos no número anterior estabelecerão as normas disciplinadoras das categorias e características técnicas das estradas das redes nacional, regionais e municipais, as quais serão adaptadas à natureza e volume dos tráfegos previsíveis.

#### Artigo 15.º

##### **Construção, conservação e exploração de infra-estruturas**

1 — A construção, conservação e exploração da rede de estradas nacionais competem à administração central, salvo a excepção referida no n.º 3.

2 — A construção, conservação e exploração das redes viárias regionais e municipais competem às regiões e aos municípios em que se situarem.

3 — A construção e exploração de auto-estradas e de grandes obras de arte, nomeadamente pontes e túneis, integradas na rede de estradas nacionais poderá ser objecto de concessão, atribuída a empresa constituída expressamente para esse fim.

4 — Para o efeito do disposto no número anterior, o Governo definirá quais os lanços de auto-estrada ou as grandes obras de arte a incluir na concessão e, bem assim, os respectivos programas de construção.<sup>(47)</sup>

5 — Em regra, deverão ser objecto de concessão os lanços de auto-estrada que correspondam a trajectos de longa distância, devendo ser excluídos os que, pela sua localização em áreas urbanas ou em acessos imediatos aos grandes centros urbanos, a portos ou a aeroportos, devam ser construídos pela administração central.

6 — As auto-estradas ou grandes obras de arte construídas por concessão serão exploradas em regime de portagem.

7 — O regime de concessão a que se refere o presente artigo pode aplicar-se também a outros troços de itinerários principais ou complementares da rede nacional de estradas<sup>(48)</sup>.

8 — O regime de concessão da construção, conservação e exploração das auto-estradas ou grandes obras de arte constará de legislação especial.»

Os precedentes normativos representam mais um elo para a compreensão da estrutura e do regime do sistema viário nacional.

O artigo 14.º constitui, ao mesmo tempo, uma norma de suporte e de reenvio; de suporte, na medida em que absorve, quanto à rede de estradas nacionais, as classificações constantes do plano rodoviário nacional ao tempo vigentes; de reenvio, porquanto remete a fixação do respectivo regime jurídico para os diversos diplomas legais que contemplam o regime do plano rodoviário nacional e das redes viárias regionais e municipais.

O artigo 15.º contempla uma cláusula de repartição de competências, discriminando, no que se refere à construção, conservação e exploração de redes viárias, as que estão cometidas à administração central e as que estão cometidas aos municípios em que se situam (n.ºs 1 e 2).

O n.º 1 comete à administração central a construção, conservação e exploração da rede de estradas nacionais, salvo o disposto no n.º 3, que se reporta à construção de auto-estradas e de grandes obras de arte integradas na rede de estradas nacionais que podem ser objecto de concessão<sup>(49)</sup>, atribuída a empresa constituída expressamente para esse fim, competindo ao Governo definir os lanços de auto-estradas ou de itinerários principais ou complementares a incluir na concessão, devendo estas auto-estradas ser exploradas em regime de portagem<sup>(50)</sup>.

O critério orientador para delimitar os lanços de auto-estrada a construir e explorar pela administração central daqueles que o serão por concessão é-nos fornecido pelo n.º 5: os lanços de auto-estrada correspondentes a trajectos de longa distância deverão, em regra, ser objecto de concessão, excluindo-se os localizados em áreas urbanas ou em acessos imediatos aos grandes centros urbanos, a portos ou aeroportos, que devem, em regra, ser construídos pela administração central.

O preceito contém ainda mais três números. O n.º 6 é de apreensão imediata: as auto-estradas ou grandes obras de arte construídas por concessão são exploradas em regime de portagem<sup>(51)</sup>; o n.º 7 estende o regime previsto no artigo a outros troços de itinerários principais ou complementares da rede nacional de estradas, e o n.º 8 estabelece uma regra geral de necessidade de legislação especial para o regime de concessão da construção, conservação e exploração de auto-estradas ou grandes obras de arte.

O n.º 2 do preceito atribui aos municípios<sup>(52)</sup> a competência para a construção e exploração das respectivas redes viárias, as quais, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, serão objecto de diploma específico.

Como decorre dos n.ºs 1 e 2 do artigo em apreciação, a regra, quer para a administração central quer para a administração local, é a de que devem ser estas administrações a executar directamente esta atribuição; prevê-se, porém, quanto à administração central e apenas relativamente a auto-estradas que estas possam ser objecto de concessão

A competência a que a última norma se refere não é materialmente diferente da que respeita ao planeamento, gestão e realização de investimentos na rede viária de âmbito municipal que lhes é conferida pela Lei n.º 159/99, no artigo 18.º, n.º 1, alínea a).

O que uma e outra não respondem é se nessa competência se incluem as auto-estradas que não são uma categoria contraposta à das estradas nacionais, antes nestas se incluindo, podendo integrar uma ou outra das espécies de redes nacionais (principal ou complementar) integradas no plano rodoviário nacional.

A circunstância de o n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/90 se apresentar como excepção circunscrita às auto-estradas da rede viária nacional poderia levar a considerar que as demais disposições do mesmo artigo são apenas aplicáveis à rede viária nacional, não tendo vocação de aplicabilidade às demais redes viárias, sejam elas regionais ou municipais.

E, assim, não se surpreendendo nesse preceito nenhuma restrição quanto à possibilidade de construção de auto-estradas no âmbito da rede viária municipal, impor-se-ia equacionar, no quadro das atribuições e competências das autarquias, se tal competência aí se incluía.

Crê-se que não é assim.

A Lei n.º 10/90 afirma-se como respeitando às bases do sistema de transportes terrestres<sup>(53)</sup>, o que tanto basta para a qualificar como tal, como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira<sup>(54)</sup>, as quais — prosseguem os mesmos autores — «estabelecem os princípios base de um determinado regime jurídico, delimitando o quadro dentro do qual se deve mover o seu ulterior desenvolvimento legislativo»<sup>(55)</sup>, o qual só pode ser efectuado por lei e dentro dos limites daquelas.

Os n.ºs 3, 4, 5 e 7 parecem dirigir-se directamente à administração central, quer por o n.º 3 se relacionar com o n.º 1, que respeita à administração central, quer pelo objecto da previsão de todos eles, que só se compreende em ligação com aquela (alusão à rede nacional de estradas — nos n.ºs 3, 7 e, indirectamente, o n.º 4 —, a alusão ao Governo (n.º 4) e, à previsão do n.º 5, pela pluralidade de municípios que pressupõe, decorrente da extensão dos lanços de auto-estrada.

Já os n.ºs 6 e 8 prefiguram-se com diversa vocação.

Desde logo, neles não se detecta nenhuma referência directa ou indirecta à administração central e, por outro lado, a sua redacção sugere a consagração de um princípio geral, ínsito à própria natureza

da lei em que se inclui, relativamente às matérias que prevêem: no primeiro caso, a exploração de auto-estradas ou de grandes obras de arte em regime de portagem quando tenham sido construídas em regime de concessão, e, no último caso, à necessidade de legislação especial, quanto ao regime da concessão da construção, conservação e exploração de auto-estradas ou de grandes obras de arte.

Sobre esta matéria, considerou-se no parecer n.º 58/2002, já antes mencionado:

«Estes preceitos têm em comum, desde logo, o facto de não se dirigirem à administração central como acontecia com os anteriores.

Por outro lado, as normas em causa sugerem exprimir uma opção legislativa fundamental, no que concerne ao regime a adoptar na construção, conservação e exploração de auto-estradas e grandes obras de arte.

A opção fundamental traduz-se em permitir, nesta matéria, o recurso à concessão, em regime de portagem, desde que o respectivo regime conste de legislação especial.

Afigura-se ser intenção do legislador subtrair de algum modo à intervenção do poder administrativo, quer de forma casuística através de acto individual e concreto quer por meio de instrumentos normativos de natureza regulamentar, relegando-a para o plano legislativo.»

O artigo não veda às autarquias a construção, conservação e exploração de auto-estradas ou de grandes obras de arte, o que ele exige é a existência de legislação especial (e não de regulamento), que estabeleça o respectivo regime.

Esse é, afigura-se, o princípio que se extrai dos n.ºs 6 e 8 da norma em apreço.

A solução compreende-se e não faria sentido que fosse de outro modo.

Seria incongruente que para a administração central o regime da concessão da construção, conservação e exploração de auto-estradas ou de grandes obras de arte estivesse dependente de legislação especial e para a administração local, nenhuma restrição se estabelecesse, quando é sabido que a construção, conservação e exploração de auto-estradas se insere nas tarefas tradicionais do Estado<sup>(56)</sup>, e, por outro lado, pelos recursos técnicos e financeiros que mobiliza não estão ao alcance de qualquer autarquia, sendo precisamente essa escassez de recursos que tem justificado o aparecimento de entes privados na satisfação de necessidades públicas, através da concessão, as quais, de outro modo, não seriam satisfeitas.

Acrescente-se ainda que, ao tempo da publicação desta lei, em 1990, a construção, conservação e exploração de auto-estradas reparia-se pela administração central e pela BRISA, a única entidade concessionária<sup>(57)</sup>.

Atentando-se na passagem da intervenção do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações aquando da apresentação da proposta de lei sobre — Lei de Bases de Transportes Terrestres<sup>(58)</sup> —, parece depreender-se que a construção, conservação e exploração de auto-estradas se confiavam ao Estado, quando afirma: «nas normas relativas às infra-estruturas, as linhas de orientação constantes da proposta não se afastam do consignado nas disposições vigentes, cometendo à Junta Autónoma de Estradas, como órgão da administração central, a competência para a construção, conservação e exploração de auto-estradas, mas ressalvando a concessão da construção, conservação e exploração de auto-estradas, cabendo ao Governo definir quais delas devem ser integradas no respectivo contrato de concessão e quais as que estão directamente a seu cargo.

Estabelece-se expressamente que o regime de portagem será a forma de exploração das auto-estradas por concessão: a BRISA prosseguirá no caminho que tem trilhado nos últimos três anos.»

E certamente por ser assumido que a concessão da construção, exploração e conservação das auto-estradas recaía, ao tempo, exclusivamente sobre a administração central ou sobre a BRISA, o legislador de 1985 não se lhes referiu no plano rodoviário de então.

Diga-se que as atribuições das autarquias no domínio da rede viária sempre foram entendidas como respondendo à satisfação de interesse próprios locais, em cujo contexto se enquadram as estradas municipais, as quais são de relativa importância no contexto de todas as estradas. As estradas municipais tinham por referência, de acordo com o plano rodoviário de 1945, as estradas nacionais de menores características e, se hoje a relação já não opera directamente para as estradas nacionais, ainda assim, trata-se de vias de «relativa importância», como expressamente as caracteriza o PDM de Mafra a que adiante se aludirá.

Por outro lado, a construção de auto-estradas sempre foi função do Estado, primeiro realizada por si e posteriormente por concessionária, em regime exclusivo até 1997, sem que essa atribuição tivesse sido transferida para as autarquias.

Na verdade, a falta de legislação especial a que alude o n.º 8 do artigo 15.º da Lei n.º 15/90<sup>(59)</sup>, pode reconduzir-se a que se não reconheça às autarquias atribuição nesse domínio.

Num caso que o Supremo Tribunal Administrativo foi chamado a decidir, com alguma afinidade com o que nos ocupa<sup>(60)</sup>, considerou-se que se estava perante falta de atribuições e não perante uma situação de incompetência quando o «órgão de uma autarquia local decide sobre interesses cuja prossecução esteja confiada, por lei, à administração central mesmo que formalmente também se enquadre na previsão [normativa].

E que se a lei confiou tais interesses à administração central foi certamente por entender que a sua expressão era mais vasta do que a dos interesses locais.»

O Supremo Tribunal considerou nula a deliberação camarária, por não se conter dentro das atribuições da respectiva pessoa colectiva — município —, já que, nessa situação concreta, a «defesa da saúde pública [...] ficou a cargo da administração central, pelo que se não pode ter como compreendida no âmbito das atribuições do município».

O legislador também parece acompanhar esta posição.

Com efeito, ao prever-se, no artigo 13.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2001), que o Governo deveria tomar as providências regulamentares para a concretização das transferências de atribuições e competências da administração central para os municípios, mesmo relativamente àquelas atribuições que estes já detivessem, e, em particular no domínio do «planeamento, gestão e realização de investimentos na rede viária municipal, referidos no n.º 1, alínea *a*), do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quanto às estradas nacionais desclassificadas», estar-se-á perante a transferência de uma atribuição que antes lhes não pertencia, não obstante caber às autarquias a competência em matéria de rede viária de âmbito municipal.

E se o legislador neste domínio, que se refere a estradas nacionais desclassificadas que ingressam no domínio municipal, adopta providência legislativa no sentido de transferir para os municípios essa competência por maioria de razão se imporia a adopção de providências normativas relativamente a atribuições (auto-estradas) que não se incluíam na esfera jurídica dos municípios.

Por todo o exposto, não se pode extrair do n.º 2 do preceito que vimos analisando, que se confira aos municípios competência para construir, conservar e explorar auto-estradas, em regime de concessão. Dele só se pode extrair que os municípios têm competência para a construção, conservação e exploração das redes viárias municipais respectivas, concretizando-se essas redes nos termos em que forem definidos nos diplomas específicos sobre a matéria (artigo 14.º, n.º 2). Enquanto esses diplomas não forem editados, os quais também estabelecerão as normas disciplinadoras das categorias e características técnicas dessas estradas, como se estabelece no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 15/90, a natureza e o volume dos tráfegos previsíveis constitui o critério legal orientador para a definição da respectivas características técnicas.

VI — A Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, relativa às bases da política de ordenamento do território e de urbanismo e o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro<sup>(61)</sup>, que a regulamentou e desenvolveu, erigiram um sistema de gestão integrada territorial, em que assenta a política do ordenamento do território e de urbanismo, o qual se estrutura numa interacção coordenada, nos âmbitos nacional, regional e local.

No âmbito nacional, concretiza-se através do programa nacional de política de ordenamento do território, dos planos sectoriais com incidência territorial e dos planos especiais de ordenamento do território; no âmbito regional, concretizam-se através dos planos regionais de ordenamento do território, e no âmbito municipal, através dos planos intermunicipais de ordenamento do território e dos planos municipais de ordenamento do território, englobando estes últimos «os planos directores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor» (artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro).

Os planos directores municipais, que nos termos da lei são de elaboração obrigatória, estabelecem o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção (artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 380/99).

A estes planos é conferida natureza regulamentar [artigo 8.º, alínea *b*), da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e artigos 42.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro,<sup>(62)</sup>] (63), referindo expressamente o Plano Director Municipal de Mafra<sup>(64)</sup>, no artigo 4.º, que o nele disposto vincula todas as entidades públicas e privadas, designadamente os órgãos e serviços da administração central, regional e local com competências para elaborar, aprovar, ratificar e executar planos, programas ou projectos e adoptar medidas com incidência na ocupação, uso ou transformação do solo.

O Plano Director Municipal vocaciona-se como um instrumento jurídico habilitante, regulador e conformador de iniciativas que sejam de levar a efeito na área por ele abrangida, atenta a natureza regulamentar que lhe é reconhecida.

O Plano Director Municipal do Concelho de Mafra (PDM) estabelece no n.º 2 do artigo 1.º que «as acções com incidência, directa ou indirecta, na ocupação, uso ou transformação do solo a praticar ou desenvolver por qualquer entidade, no território abrangido pelo PDM Mafra, regem-se pelo disposto no presente diploma, sem prejuízo de outros pressupostos, requisitos ou condições exigidos por lei geral ou especial».

O artigo 19.º reporta-se à rede rodoviária nacional e contempla, quanto às categorias de vias, as tipologias previstas no plano rodoviário nacional vigente na altura: itinerários principal e complementar e outras estradas.

Refere-se ainda às auto-estradas, que isola e distingue das demais estradas, na parte em que dispõe sobre as zonas *non aedificandi*, e onde estabelece as zonas de protecção que lhes cabe (65).

No artigo 21.º, relativo à rede rodoviária municipal, contêm-se normas compreensivas e habilitadoras do conceito de estrada municipal. Nele se preceitua que «as estradas e caminhos municipais, sendo vias de relativa importância no quadro das infra-estruturas rodoviárias do País, apenas se diferenciam da rede nacional devido a outra natureza funcional e dependência institucional. Em princípio, asseguram níveis de serviço inferiores aos das estradas nacionais».

As estradas municipais servem volumes de tráfego rodoviário de serviço intramunicipal e, por vezes, intermunicipal e articulam a malha de aglomerados urbanos do município entre si e com o exterior.

As zonas de protecção às estradas, enquanto não for estabelecido o novo regulamento, devem respeitar o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais), fixando-se no artigo seguinte as zonas de protecção a adoptar (66).»

Em lugar algum do Plano se alude a auto-estradas, vias rápidas ou vias com características de auto-estradas de natureza municipal.

O artigo 41.º, relativo aos condicionamento e dimensionamento da rede viária municipal, apela ao conceito de «espaço-canal», que na definição contida na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º correspondem «a corredores activados por infra-estruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam».

Os espaços-canales estão sujeitos a condicionamentos e dimensionamentos próprios, com impossibilidade de construção nas faixas adjacentes às plataformas das vias, a eles se referindo os artigos 19.º e 20.º

Nos termos desse artigo 20.º, os terrenos ao longo das estradas estão sujeitos a servidão que se destina a protegê-las, designadamente, de ocupações próximas, nomeadamente as que afectam a segurança do trânsito e a visibilidade, e a garantir a possibilidade de futuros alargamentos das vias e a realização de obras de beneficiação ou de reconstrução.

A largura dessas faixas de protecção é variável consoante a classificação das estradas e a ocupação pretendida (67).

Os condicionamentos e dimensionamento nas estradas municipais encontram-se previstos, como se referiu, no artigo 41.º, dispondo o n.º 3 que, relativamente aos espaços-canales de categoria municipal, são fixadas as seguintes condicionantes:

No caso de vias principais (68), a edificação é interdita (69), de acordo com o preceituado no n.º 3.1.1:

«a) Numa faixa de terreno com largura de 50 m para cada lado do eixo da estrada na fase de elaboração do projecto;

b) Numa faixa de terreno de largura de 20 m para cada lado do eixo e a menos de 10 m da plataforma em fase de execução;»

Para estas vias o dimensionamento deve regular-se pelos seguintes parâmetros mínimos [n.º 3.1.3]:

«Faixa mínima de rodagem — 7 m;

Bermas e valetas ou passeios e separadores — 7 m;»

Comparando as restrições *non aedificandi* existentes para as zonas de protecção da rede viária nacional e para a rede viária municipal surpreende-se uma menor exigência daquelas quando está em causa a protecção da rede viária municipal, mesmo na subcategoria mais elevada (70).

As zonas de protecção das estradas municipais principais são no essencial equivalentes às que eram previstas para as outras estradas, conforme a nomenclatura seguida no plano rodoviário nacional de 1985 e que foi seguida no Plano Director Municipal de Mafra, e às antigas estradas nacionais de 3.ª classe, do plano rodoviário de 1945, o que representa um outro indicador para a relativa relevância das vias municipais no contexto do plano rodoviário nacional.

VII — 1 — Afigura-se-nos que estamos em poder dos elementos bastantes que nos habilitam a responder à consulta formulada. Precisemos, porém, alguns aspectos.

Alude-se, quer no ofício do pedido quer na acta da assembleia geral, a «via rápida», a «estrada municipal com características de auto-estrada», «ou mesmo uma auto-estrada» e «estrada municipal com características de via rápida», mas em qualquer dos casos parece estar

adquirida a necessidade dessa via ficar sujeita ao «pagamento de uma taxa (portagem)».

As expressões utilizadas não são inequívocas. Se o termo «auto-estrada» tem, como se viu, consagração normativa o mesmo não se passa com o conceito «via rápida». Este último, apesar de usado pelo legislador para identificar algumas vias (como é o caso da via rápida da Costa da Caparica ou da via rápida do Barreiro — v. lista IV anexa ao Decreto-Lei n.º 228/98), tem, em geral, o sentido e alcance de via destinada ao tráfego motorizado, com todas ou quase todas as características da auto-estrada (71), quais sejam o condicionamento dos acessos e as intersecções.

Nalguns países, como é o caso da Espanha, o legislador define o que se pode entender por via rápida e por auto-estrada — artigo 2.º da mencionada Lei n.º 25/88, de 29 de Julho (72). Àqueles termos de auto-estrada e via rápida correspondem, respectivamente, os de «autopista» (n.ºs 2 e 3) e «autovia» (n.ºs 2 e 4). Esta define-se pela negativa: são autovias as estradas que, não reunindo todos os requisitos das «autopistas», têm faixas separadas para cada sentido de trânsito e limitação de acessos às propriedades marginais.

Não se afigura necessário ensaiar uma maior caracterização ou diferenciação entre as duas realidades face a sujeição da via a uma taxa (portagem), a que ficará sujeita qualquer que seja a designação. Sendo a portagem, quando existe, privativa das auto-estradas, a questão resume-se a saber se o município pode ou não construir, em regime de concessão, uma auto-estrada e, no caso, estabelecer portagem sobre a mesma.

Precisado, assim, o objecto da consulta ensaiemos as respostas.

2 — A primeira questão consiste em saber se uma câmara municipal pode construir uma via alternativa a uma estrada nacional.

Como se viu, a Constituição reconhece às autarquias locais, como pessoas colectivas territoriais, o poder de prosseguir os interesses próprios das populações respectivas, prossecução essa que sendo levada a efeito por órgãos representativos dá a dimensão da sua autonomia. Esta significa, pois, poderes próprios mais órgãos próprios.

No entanto, na delimitação dos respectivos poderes próprios, a lei fundamental (artigo 237.º, n.º 1) reenvia para a lei ordinária a regulação das atribuições das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, fixando um parâmetro de referência: o princípio da descentralização administrativa.

O reenvio da definição das atribuições das autarquias locais para a lei não significa uma actuação sem limites do legislador ordinário. Desde logo, a lei não «pode deixar de definir às autarquias um nível razoável de atribuições» e, por outro lado, por respeito ao texto constitucional a que alude o artigo 235.º, n.º 2, o complexo de atribuições deve ser integrado por referência «aos interesses próprios das populações respectivas».

O parâmetro da descentralização administrativa pressupõe uma competência geral das autarquias para desempenhar todas as imposições de incidência local que, por lei, não estejam cometidas a outras entidades.

O texto infraconstitucional que, em obediência ao comando constitucional, estabelece a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais consta actualmente da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 13.º, n.º 1, alínea c), e 18.º, n.º 1, alínea a), ambos dessa lei, aos municípios estão confiadas atribuições do domínio dos transportes e comunicações, cabendo aos respectivos órgãos o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio da rede viária de âmbito municipal.

Não restam, pois, dúvidas de que a construção da rede viária municipal se inclui nas atribuições das autarquias. A dúvida que se suscita é a de saber se, aquela específica estrada, se inclui nessas atribuições.

Por rede viária de âmbito municipal deve entender-se, por decorrência do aludido preceito constitucional (artigo 235.º), a rede que se conforma à satisfação dos interesses das populações locais, circunscrita, em regra, à área do município, sem compreender outras redes viárias, cujos extremos ainda ou também se situem nos limites daquele, mas que, de acordo com outras categorias e classificações legais, exorbitam desse âmbito (73).

A rede viária municipal tem pois uma dupla dimensão: geográfica e material. A dimensão geográfica municipal advém de se situar na circunscrição municipal, e a dimensão material municipal provém da satisfação dos interesses próprios das comunidades que serve.

As estradas municipais participam, ainda, de outros índices que as distinguem das vias nacionais.

Não obstante não terem sido publicados os diplomas que regulam o regime das estradas municipais, o que actualmente consta do plano rodoviário nacional, da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, bem como do Plano Director Municipal de Mafra permite trazer uma caracterização suficientemente clara deste tipo de vias.

De acordo com o Plano Director Municipal de Mafra — artigo 21.º — as estradas municipais compreendem-se na rede rodoviária municipal, sendo vias de relativa importância no quadro das

infra-estruturas rodoviárias do País, e diferenciando-se da rede nacional devido a outra natureza funcional e dependência institucional.

São, assim, «vias de relativa importância» face à rede nacional, e com outras «natureza funcional» e «dependência institucional».

A dependência institucional decorre da circunstância de se tratar de infra-estruturas cuja construção, conservação e exploração compete ao município (artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 10/90, de 17 de Março).

O carácter funcional decorre da própria natureza das coisas: sendo vias municipais, estão afectas à função de satisfação de necessidades próprias dessa comunidade local, por contração às estradas que integram a rede rodoviária nacional que são as vias de comunicação de maior interesse nacional, no caso dos itinerários principais, ou que estabelecem as ligações de maior interesse regional no caso dos itinerários complementares ou estradas nacionais.

Atendendo à sua natureza funcional servem volumes de tráfego rodoviário de serviço municipal e, por vezes, intermunicipal, além de articular a malha de aglomerados urbanos do município entre si e com o exterior.

O PDM de Mafra prevê a categoria de vias municipais, que é integrada por três subcategorias — municipal principal, municipal secundária e municipal local —, consoante as funções que prestam, da mais relevante para a menos relevante.

As vias municipais deverão ter uma faixa mínima de rodagem de 7 m e de bermas e valetas e passeios ou separadores 7 m. A fixação de um valor mínimo de faixa de rodagem sem se estabelecer nenhum limite máximo poderia fazer supor que seria permitida a construção de uma auto-estrada, atentas a natureza e o volume de tráfego previsíveis.

Se a natureza e o volume de tráfego previsíveis o impuser, e são estes os critérios determinantes para o efeito, como decorre do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/90, as normas legais em vigor permitem ao município a construção de uma via municipal principal com mais do que uma faixa de rodagem e duas ou mais vias em cada sentido.

Por outro lado, verificados os pressupostos materiais para a caracterização de uma via como municipal — dependência institucional e natureza funcional — essa qualificação não se afigura de afastar mesmo que se trate da construção de uma via que seja alternativa a uma estrada nacional existente.

A autonomia de que as autarquias usufruem aponta nesse sentido e adequa-se ao princípio da subsidiariedade, entendido no sentido de que a «instância superior não deve chamar a si senão aquelas atribuições que a instância inferior não tem capacidade para levar a cabo por iniciativa e acções próprias» (74).

Há, todavia, que ter presente o que dispõe o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 222/98 e se a conclusão a que se chegou colide com o que nele se prevê.

O n.º 1 estabelece que nas cidades médias cuja importância o justifique, devem ser previstas circulares e vias de penetração no tecido urbano, as quais integrarão a rede rodoviária nacional em condições a acordar caso a caso entre a Junta Autónoma de Estradas e as autarquias, e o n.º 2 que deve, a nível nacional, ser elaborado um programa de construção de variantes à travessia de sedes de concelho e outros centros urbanos.

Estas normas não são de imediata percepção. O recurso a conceitos como os de «cidades médias», «circulares», «vias de penetração no tecido urbano» e «variantes», sem que se definam no que consistem, embaraça a compreensão da teleologia da norma.

Pode, no entanto, afirmar-se que a previsão de circulares e vias de penetração não é exigida para todas as cidades médias, mas apenas naquelas em que a importância o justifique. Por outro lado, a individualização das cidades médias onde serão construídas circulares e vias de penetração supõe uma decisão da administração central nesse sentido.

Assumida a necessidade de construção da circular ou da via de penetração, estas integrarão a rede rodoviária nacional em condições a acordar caso a caso entre a administração central e as autarquias. A formulação do preceito parece induzir a que a classificação dessa via como nacional ou municipal ocorre na sequência de acordos casuísticos.

O n.º 2 apresenta-se como uma injunção à realização de um programa para construção de variantes. A circunstância de se tratar de um programa nacional faz supor tratar-se de uma função do Estado. Todavia, enquanto essas variantes não estiverem classificadas como tais e incluídas na rede nacional, integrando-se na competência da administração central, a norma não inviabiliza que no âmbito do município, este, no domínio das suas atribuições, construa uma estrada que respeite as características das estradas municipais.

3 — Quanto à segunda e terceira questões analisar-se-ão em conjunto face à interligação que apresentam. Consistem em saber: a primeira, se é admissível a um município «concessionar uma estrada municipal, ainda que com características de auto-estrada, face ao disposto no artigo 15.º da Lei n.º 10/90, de 17 de Março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres)», e, a segunda, «essa situação pode integrar as competências dos municípios, consagradas nas alíneas

e) e q) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro».

Considerou-se, como se deixou dito, que perante os elementos enviados a que se alude no ponto 1 está em causa uma auto-estrada, com portagem.

Delimitado o objecto da questão cuidar-se-á de apurar a solução jurídica para o caso.

Como se viu, o artigo 15.º da Lei n.º 10/90 consagra, nos n.ºs 1 e 2, uma cláusula de repartição de competências, discriminando, no que se refere à construção, conservação e exploração de redes viárias, as que estão cometidas à administração central e as que estão cometidas aos municípios em que se situam.

Pelo n.º 1 comete-se à administração central a construção, conservação e exploração da rede de estradas nacionais, salvo o disposto no n.º 3, que se reporta à construção de auto-estradas e de grandes obras de arte integradas na rede de estradas nacionais, as quais podem ser objecto de concessão, atribuída a empresa constituída expressamente para esse fim, competindo ao Governo, acrescenta o n.º 4, definir os lanços de auto-estradas ou de itinerários principais ou complementares a incluir na concessão, sendo que o n.º 5 fornece o critério orientador para delimitar os lanços de auto-estrada a construir e explorar pela administração central daqueles que o serão por concessão: os lanços de auto-estrada correspondentes a trajectos de longa distância deverão ser objecto de concessão e, os localizados em áreas urbanas ou em acessos imediatos aos grandes centros urbanos, a portos ou aeroportos, devem ser construídos pela administração central.

Por outro lado, o n.º 8 consagra uma necessidade de legislação especial quanto ao regime da concessão da construção, conservação e exploração das auto-estradas ou grandes obras de arte, e o n.º 6 impõe que as auto-estradas ou grandes obras de arte construídas por concessão sejam portajadas.

A regra é pois a de poder existir ou não portagem nos casos de construção, conservação e exploração de auto-estradas ou grandes obras de arte pela administração central, por contração àquelas mesmas vias construídas, conservadas e exploradas em regime de concessão, em que terá sempre de haver portagem.

Estas duas regras não se dirigem apenas à administração central, erigindo-se num princípio geral consagrado na respectiva lei de bases.

Esse princípio geral encontra fundamento e adequa-se ao facto de se retirar de uma lei de bases que, por natureza, define os princípios base de um determinado regime jurídico (75).

O disposto nas alíneas e) e q) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 166/99, de 18 de Setembro, não colide com a conclusão encontrada.

Estas normas, ao estabelecerem a intermediação da lei, só operam quando haja lei que o consinta e, como se viu, a solução que se retira dos n.ºs 6 e 8 do artigo 15.º da Lei n.º 10/90 é a de necessidade de existência de legislação especial para a concessão de construção, conservação e exploração de auto-estradas pelas autarquias locais.

Conclui-se, pois, pela impossibilidade, por falta de atribuições, de um município concessionar a construção, conservação e exploração de uma auto-estrada, em regime de portagem.

VIII — Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.ª As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas, sendo as atribuições e a organização daquelas, bem como a competência dos seus órgãos regulados por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa (artigos 235.º, n.º 2, e 237.º, n.º 1, da Constituição);
- 2.ª Entre outras, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio da rede viária de âmbito municipal [artigos 13.º, n.º 1, alínea c), e 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro];
- 3.ª São vias municipais as vias de relativa importância, que se situam no interior do município e dão satisfação aos interesses próprios das comunidades que servem, dependendo institucionalmente do município em que se integram;
- 4.ª Integra-se nas atribuições dos municípios a construção de estrada destinada a satisfazer necessidades próprias e específicas da comunidade local, a qual, enquanto não forem editados os diplomas legais contendo as normas disciplinadoras das categorias e características técnicas das estradas das redes municipais, terá apenas como limite, quanto a estas, a sua adaptação à natureza e volume de tráfegos previsíveis;
- 5.ª A Lei n.º 10/90, de 17 de Março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres), estabelece no artigo 15.º, n.ºs 6 e 8, que o regime de concessão, mediante portagem, da construção, conservação e exploração de auto-estradas ou grande obras de arte constará de legislação especial;
- 6.ª Na falta de legislação especial, não se inclui nas atribuições dos municípios a concessão, mediante portagem, da cons-

trução, conservação e exploração de uma auto-estrada (artigo 15.º, n.ºs 6 e 8, da Lei n.º 10/90, de 17 de Março).

(1) Transcreve-se, na parte relevante, o ofício de V. Ex.ª, datado de 10 de Maio próximo passado, entrado nos serviços no dia 13 seguinte.

(2) Integrada num *dossier* que continha 11 documentos sobre os assuntos a seguir discriminados, tal como no mesmo se identificam: aprovação da moção na Assembleia Municipal (documento n.º 1); Constituição de grupo de trabalho para análise do processo sobre a ligação Malveira-Mafra-Ericeira (documento n.º 2); 1.º parecer jurídico sobre a matéria (documento n.º 3); aprovação pelo executivo da Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Municipal da constituição da EM e respectivos estatutos (documento n.º 4); 2.º parecer [...] sobre a possibilidade da Câmara Municipal iniciar os estudos, tendo em vista a solução do problema das acessibilidades dentro do concelho, nomeadamente a ligação Malveira-Mafra-Ericeira (documento n.º 5); informações do ICOR (documento n.º 6); apresentação do estudo de impacto ambiental relativo ao estudo prévio da ligação Malveira-Mafra-Ericeira — Instituto do Ambiente (documento n.º 7); ofício do Instituto do Ambiente (documento n.º 8); envio de resposta (documento n.º 9); ofício do Instituto do Ambiente — procedimento de avaliação de impacto ambiental do estudo prévio da ligação Malveira-Mafra-Ericeira — encerrado (documento n.º 10), e parecer [...] comentário a nota informativa do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas (documento n.º 11).

(3) Aprovada por unanimidade.

(4) Que constitui o documento n.º 4.

(5) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., revista, 1993, Coimbra Editora, anotação I ao artigo 6.º, p. 75.

(6) *Idem*, anotação III, no mesmo local. Os itálicos são do original.

(7) Assim redigido:

«Artigo 235.º

#### Autarquias locais

1 — A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais.

2 — As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.»

(8) *Ob. cit.*, p. 881, em anotação ao artigo 237.º que, na versão anterior à revisão de 1997, correspondia à matéria agora contemplada, em idênticos termos, no artigo 235.º

(9) *Idem*, p. 882.

(10) Anteriormente à revisão de 1997 era o artigo 239.º e compunha-se, apenas, do actual n.º 1.A sua redacção é a seguinte:

«Artigo 237.º

#### Descentralização administrativa

1 — As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

2 — Compete à assembleia da autarquia local o exercício dos poderes atribuídos pela lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento.

3 — .....

(11) Reserva relativa de lei formal, competindo à Assembleia da República legislar sobre a matéria, salvo autorização ao Governo [artigos 165.º, n.º 1, alínea q), e 168.º, n.º 4].

(12) V. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. III «Estrutura constitucional do Estado» 3.ª ed., reimpressão, Coimbra Editora, 1996, p. 211, para que se remete para mais desenvolvimentos.

(13) O que não significa, como afirma Jorge Miranda, *op. cit.* e *loc. cit.*, que o princípio da especialidade esteja ausente, «na medida em que se entenda que as atribuições se recortam a partir da sua localização». Sobre o princípio da competência genérica ou da universalidade v., também, António Francisco de Sousa, *Direito Administrativo das Autarquias Locais*, 3.ª ed., Editora Lusolivre, Lisboa, 1993, p. 109.

(14) V. Jorge Miranda, *op. cit.* e *loc. cit.*, p. 218.

(15) José Casalta Nabais, «A autonomia local (alguns aspectos gerais)», separata do número especial do boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Afonso Queiró, 1986, p. 57. Actualmente o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 159/99 apela expressamente ao princípio da subsidiariedade, e o n.º 2 do artigo 4.º da Carta Europeia da Autonomia Local, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, de 23 de Outubro, e aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de igual data, estabelece que as

autarquias gozam, nos limites da lei, «de completa liberdade de iniciativa relativamente a qualquer questão que não seja excluída da sua competência ou atribuída a uma outra autoridade».

(16) *Ob. cit.*, p. 217.

(17) Quanto à questão de saber quais são as atribuições que por essência pertencem às autarquias locais e não ao Estado, António Francisco de Sousa, *ob. cit.*, p. 108, pronuncia-se nestes termos: «A resposta a esta questão só pode ser respondida pela natureza das coisas e não por uma qualquer lei do Estado que as fixe mais ou menos arbitrariamente. Sobre esta questão, julgamos que a fórmula adoptada pelo legislador constituinte (Constituição de 1976) primeiro, e depois, pelo legislador ordinário (LAL) satisfaz plenamente: 'É atribuição das autarquias locais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.'»

(18) Michel Fromont (Direction), *Les compétences des collectivités territoriales en matière d'urbanisme et d'équipement — Allemagne — Belgique — Espagne — France — Grande-Bretagne — Italie — Suisse*, editoras Bruylant, Bruxelas, e Litec, Paris, 1987, p. 357.

(19) Sobre atribuições e autonomia do poder local veja-se, da abundante referência deste corpo consultivo, o parecer n.º 131/96, de 6 de Fevereiro de 1997, e os demais nele citados, *Diário da República* n.º 285, de 11 de Dezembro de 1997, p. 15 178; v., também, os Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 15 de Dezembro de 1992, processo n.º 27 816 (1.ª Secção), apêndice ao *Diário da República*, de 27 de Maio de 1996, pp. 7071 e segs., e de 11 de Julho de 1995, processo n.º 37 116 (1.ª Secção), apêndice ao *Diário da República*, de 27 de Janeiro de 1998, pp. 6331 e segs.

(20) Assim redigido:

«Artigo 44.º

#### Atribuições das câmaras municipais

As câmaras municipais têm atribuições:

- 1) De administração dos bens comuns e próprios do concelho;
- 2) De fomento;
- [...]

(21) Com a seguinte redacção:

«Artigo 46.º

#### Atribuições de fomento

No uso das atribuições de fomento, pertence às câmaras deliberar:

- 1) Sobre a construção, reparação e conservação das estradas e caminhos a seu cargo, nos termos das leis especiais;
- 2) Sobre a abertura de novas ruas e praças nas povoações;
- 3) Sobre a pavimentação das ruas das povoações, adequando-a ao trânsito automóvel, quando necessário;
- 4) Sobre a construção e reparação de pontes e viadutos de interesse municipal;
- 5) Sobre o estabelecimento de serviços públicos de transporte colectivo;
- [...]

(22) Formulado nos seguintes termos:

«Artigo 2.º

#### Atribuições

É atribuição das autarquias locais tudo o que diz respeito aos respectivos interesses comuns e, designadamente:

- a) Da administração de bens próprios e sob sua jurisdição;
- b) De fomento;
- c) De abastecimento público;
- d) De salubridade pública.»

(23) Na redacção da Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto:

«Artigo 2.º

#### Atribuições

1 — É atribuição das autarquias locais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente:

- a) À administração de bens próprios e sob sua jurisdição;
- b) Ao desenvolvimento;
- c) Ao abastecimento público;
- d) À salubridade pública e ao saneamento básico;
- e) À saúde;
- f) À educação e ensino;
- g) À cultura, tempos livres e desporto;

- h) À defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;
- i) À protecção civil.

2 — O disposto no número anterior concretiza-se no respeito pelo princípio da unidade do Estado e pelo regime legalmente definido de delimitação e coordenação de actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos.»

(<sup>24</sup>) Rectificado pela declaração publicada no *Diário da República*, 2.º suplemento, de 31 de Março.

(<sup>25</sup>) Esta lei, que concede autorização legislativa ao Governo para alterar o regime das autarquias locais, estabelece:

#### «Artigo 1.º

É concedida ao Governo autorização legislativa para:

- a) Rever a Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, no sentido da actualização e reforço das atribuições das autarquias locais e da competência dos respectivos órgãos;
  - b) Estabelecer o regime legal delimitativo e coordenador das actuações da administração central, regional e local em matéria de investimentos públicos, no sentido de uma clara demarcação de competências e da consequente eliminação de sobreposições;
  - c) Rever o regime em vigor em matéria de finanças locais, por alteração da Lei n.º 1/79, no sentido da sua clarificação e adequação às novas atribuições das autarquias locais;
- [...]

#### Artigo 2.º

A revisão da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, a que se refere a alínea a) do artigo anterior, tem o seguinte sentido e objectivos:

- a) Reforçar as actuais atribuições das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos;
- [...]
- g) Alargar as competências autárquicas em matérias respeitantes aos condicionalismos estruturais que actualmente limitam a respectiva capacidade de actuação, particularmente quanto à gestão do pessoal e organização dos serviços;
- [...]
- i) Corrigir as lacunas, deficiências e imperfeições técnico-jurídicas que actualmente se apresentam;
  - j) Aperfeiçoar a sistematização do diploma, [...]

#### Artigo 3.º

O estabelecimento do regime de delimitação e a coordenação das actuações da administração central, regional e local em matérias de investimentos públicos, a que se reporta a alínea b) do artigo 1.º do presente diploma, têm o seguinte sentido e objectivos:

- a) Dar cumprimento ao imperativo legal constante da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro;
- b) Clarificar as competências dos municípios e das freguesias, definindo, quanto às regiões administrativas, o respectivo enquadramento;
- c) Intensificar o processo de descentralização administrativa, alargando os poderes das autarquias locais;
- d) Assegurar que o processo de clarificação e de devolução de competências para as autarquias locais seja acompanhado pela criação de mecanismos de coordenação entre os diversos níveis administrativos;
- e) Assegurar condições de aligeiramento das estruturas e funcionamento dos serviços públicos centrais, no sentido da progressiva assunção de funções predominantemente normativas.

[...]

(<sup>26</sup>) Cujo texto é o seguinte:

#### «Artigo 34.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março, e demais legislação que contrarie o disposto na presente lei.»

Esta lei teve por antecedentes a proposta de lei n.º 111/VI, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 47, de 31 de Maio de 1997, pp. 951 a 957, e o projecto de lei n.º 562/VII (apresentado pelo PSD), *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 4, de 24 de Setembro de 1988, pp. 60 a 66.

(<sup>27</sup>) No projecto de lei, partindo da mesma constatação do insucesso do Decreto-Lei n.º 77/84, preconizava-se a descentralização da administração, através da promoção urgente de uma nova e mais «ousada repartição de atribuições entre a administração central e a administração local, aliviando aquela e reforçando esta», o que «implica facul-

tar recursos técnicos e financeiros, bem como o património que lhe está afecto [...]».

(<sup>28</sup>) A redacção integral deste preceito é a seguinte:

#### «Artigo 3.º

##### Transferência de atribuições e competências

1 — A transferência de atribuições e competências efectua-se para a autarquia local que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa.

2 — A transferência de atribuições e competências é acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho da função transferida.

3 — A transferência de atribuições e competências não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

4 — A transferência de atribuições e competências efectua-se sem prejuízo da respectiva articulação com a intervenção complementar dos serviços e organismos da administração central.»

(<sup>29</sup>) O quadro de competências e o regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias constam da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-B/2002, de 10 de Janeiro. As competências da assembleia municipal estão previstas no artigo 53.º, as do presidente da câmara no artigo 54.º, e as da câmara municipal no artigo 64.º

(<sup>30</sup>) A expressão «rede viária de âmbito municipal» transitou da proposta de lei para o texto final sem ter sido objecto de quaisquer considerandos. V. proposta de lei n.º 111/VI, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 47, de 31 de Maio, pp. 951 e segs.

(<sup>31</sup>) É certo que, no domínio da rede viária, e por virtude da reclassificação operada pelo plano rodoviário, houve estradas anteriormente pertencentes à rede nacional, que foram desclassificadas para integração da rede municipal. No entanto, não parece poder extrair-se daqui qualquer argumento que ajude a explicar a alteração introduzida.

(<sup>32</sup>) Tendo presente que, com a revisão constitucional de 1997 e a nova redacção dada à alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República, se passou a reclamar reserva de decreto-lei no que respeita à criação de taxas no contexto do regime geral das taxas fixado em lei da Assembleia da República ou em decreto-lei produzido pelo Governo, com autorização parlamentar.

(<sup>33</sup>) No Decreto-Lei n.º 319/94, de 14 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público; no Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos, e no Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes. Cf. João Paulo Zbyszewski, *Regime de Atribuições e Competências das Autarquias Locais*, JUS, Lisboa, 2001, p. 95.

(<sup>34</sup>) Hoje Instituto das Estradas de Portugal. Nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, o Instituto das Estradas de Portugal resultou da fusão do Instituto para a Construção Rodoviária e do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, pela transferência para o Instituto das Estradas de Portugal de todas as respectivas atribuições e competências. Os Estatutos do IEP, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de Junho, mantêm-se em vigor, com as alterações que por este diploma (artigo 16.º) lhe foram introduzidas e que o republicou na íntegra, em anexo.

As actuais Estradas de Portugal, entidade que veio a suceder à Junta Autónoma de Estradas, estão-lhe cometidas, nos termos do artigo 4.º dos Estatutos, entre outras, as atribuições relativas a «assegurar a execução da política de infra-estruturas rodoviárias definida no plano rodoviário nacional, numa perspectiva integrada de ordenamento do território e desenvolvimento económico» [n.º 1, alínea a)], «definir, em articulação com todas as entidades interessadas, as normas regulamentares aplicáveis ao sector e os níveis de desempenho da rede rodoviária, assegurando a sua qualidade em termos de circulação, segurança, conforto e salvaguarda de valores patrimoniais e ambientais» [n.º 1, alínea b)], e as de «assegurar a concepção, a construção, a conservação e a exploração da rede rodoviária nacional» [n.º 1, alínea g)].

(<sup>35</sup>) Nesta distribuição de titularidades, o mesmo preceito estabelecia que os caminhos vicinais ficavam a cargo das juntas de freguesia [alínea c)].

(<sup>36</sup>) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, *Diário da República*, 1.ª série-A, 2.º suplemento, de 31 de Outubro de 1998.

(<sup>37</sup>) Sendo certo que o diploma se apresenta como o desenvolvimento das bases gerais contidas na Lei n.º 10/90, de 17 de Março, que adiante se examinará, e em cujo artigo 14.º, n.º 2, se devolve a regulamentação da matéria para diploma específico.

(38) Apreciação parlamentar n.º 58/VII, requerida pelo PCP, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-B, n.º 5, de 17 de Outubro de 1998, p. 22.

(39) Por último sublinha-se que na lista III anexa ao referido diploma legal, relativa às estradas nacionais que integram a rede complementar, se incluem as estradas nacionais n.ºs 9 e 116, com as seguintes designações e pontos intermédios, que não foi objecto de alteração na apreciação parlamentar:

EN 9 (Sintra-Alenquer): Sintra (IC 16)-Maфра-Torres Vedras-Alenquer (entroncamento da EN 1);

EN 116 (Ericeira-Alverca): Ericeira-Maфра-Malveira-Venda do Pinheiro- Bucelas-Alverca.

(40) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1-A/98, de 31 de Janeiro), que o republicou na íntegra, pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-A/2001, de 24 de Maio), e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto. O artigo 1.º, com a epígrafe «Definições legais», define auto-estrada na alínea c), nos seguintes termos: «Auto-estrada: via pública destinada a trânsito rápido, com separação física de faixas de rodagem, sem cruzamentos de nível nem acesso a propriedades marginais, com acessos condicionados e sinalizada como tal.» Por outro lado, o artigo 72.º, que abre a subsecção IV, relativa ao «Trânsito nas auto-estradas e vias equiparadas», dispõe:

«Artigo 72.º

#### Auto-estradas

1 — Nas auto-estradas e respectivos acessos, quando devidamente sinalizados, é proibido o trânsito de peões, animais, veículos de tracção animal, velocípedes, ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>, veículos agrícolas, comboios turísticos, bem como de veículos ou conjuntos de veículos insusceptíveis de atingir em patamar a velocidade de 40 km/h.

2 — Nas auto-estradas e respectivos acessos, quando devidamente sinalizados, é proibido:

- a) Circular sem utilizar as luzes regulamentares, nos termos deste Código;
- b) Parar ou estacionar, ainda que fora das faixas de rodagem, salvo nos locais especialmente destinados a esse fim;
- c) Inverter o sentido de marcha;
- d) Fazer marcha atrás;
- e) Transportar os separadores de trânsito ou as aberturas neles existentes;
- f) O ensino da condução, fora dos casos legalmente previstos.»

O artigo 75.º, com epígrafe «Vias reservadas a automóveis e motociclos», manda aplicar «o disposto na presente subsecção ao trânsito em vias reservadas a automóveis e motociclos».

(41) Artigo 2.º, n.ºs 2 a 4, da Ley n.º 25/1988, de 29 de Julho, publicada no *BOE*, n.º 182, de 30 de Julho. A sua redacção é a seguinte:

«2 — Por sus características, las carreteras se clasifican en autopistas, autovías, vías rápidas y carreteras convencionales.

3 — Son autopistas las carreteras que están especialmente proyectadas, construidas y señalizadas como tales para la exclusiva circulación de automóviles y reúnan las siguientes características:

- a) No tener acceso a las mismas las propiedades colindantes;
- b) No cruzar a nivel ninguna otra senda, vía, línea de ferrocarril o tranvía ni ser cruzada a nivel por senda, vía de comunicación o servidumbre de paso alguna;
- c) Constar de distintas calzadas para cada sentido de circulación separadas entre sí, salvo en puntos singulares o con carácter temporal, por una franja de terreno no destinada a la circulación o, en casos excepcionales, por otros medios.

4 — Son autovías las carreteras que, no reuniendo todos los requisitos de las autopistas, tienen calzadas separadas para cada sentido de la circulación y limitación de accesos a las propiedades colindantes.»

(42) Sobre nível de serviço dispõe o artigo 6.º, referindo-se os n.ºs 2 e 3 aos níveis B e C. O primeiro deve «assegurar correntes de tráfego estáveis e permitir uma razoável liberdade de circulação aos condutores» e o segundo «assegurar condições de circulação relativamente estáveis, embora com restrições quanto à velocidade e a ultrapassagens».

(43) Prevê-se, ainda, uma outra categoria de estradas, intermédia entre as estradas nacionais e as municipais — as estradas regionais (artigo 12.º) —, matéria alheia ao objecto da consulta.

(44) Na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho.

(45) Note-se que apesar de se discriminarem numa extensa lista as estradas regionais (lista v), nenhuma auto-estrada é aqui individualizada.

(46) V. a intervenção do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território no debate havido na Assembleia da República sobre o anteprojecto do novo plano rodoviário nacional, onde refere a «especial preocupação e integração, pela primeira vez, no plano rodoviário nacional, como seu elemento integrante, fundamental, das variantes aos centros urbanos, garantia de real serviço às populações, que, de outro modo, ficariam, como vêm ficando em muitos casos, 'penduradas' a 5 km, 6 km ou 10 km da auto-estrada, que, na realidade, correspondem a meia hora, uma hora e, por vezes, até mais, em certos períodos, o que, de facto, quer dizer que se perdeu aquele investimento numa proporção extremamente significativa.

Ora, isso não é, de forma alguma, admissível, portanto, temos de incluir também este tipo de acessibilidades finais de ligação com o próprio centro urbano, ou melhor, diria quase no centro, pelo menos nesta fase de revisão do plano rodoviário nacional.» — *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 101, de 30 de Setembro de 1996, p. 3418.

(47) Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 399/98, de 17 de Dezembro, tal competência seria exercida por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. Todavia, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/99, de 5 de Maio, fez cessar a vigência daquele decreto-lei.

(48) Este número foi introduzido pelo artigo 13.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (Orçamento do Estado para 2000), que também reenumerou o preceito, passando o anterior n.º 7 ao actual n.º 8. O número agora intercalado constava do artigo 13.º da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2000 e passou para a redacção final sem alterações. Foi aprovado com os votos a favor do PS, votos contra do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP. A introdução desta norma terá tido em vista a aplicação do regime de SCUT a tais troços face ao que consta dos trabalhos parlamentares do Orçamento do Estado para 2000, quando a proposta de lei foi aprovada. No momento da votação, o deputado Rui Rio (PSD) pediu a palavra para expressar o seguinte: «Sr.ª Presidente, aqui também o PSD não conseguia fazer qualquer espécie de proposta de alteração, porquanto o que se entende é que isto visa alargar o famoso regime de SCUT a troços de itinerários principais, complementares e da rede nacional de estradas. Portanto, Sr.ª Presidente — permita-me o termo que também não é muito parlamentar —, isto é uma orgia em termos de portagens virtuais e para nós, pura e simplesmente, também não é passível de qualquer alteração.» Em intervenção subsequente, o deputado Joel Hasse Ferreira (PS) retorquiu: «Sr.ª Presidente, pretendia só lembrar ao Sr. Deputado Rui Rio, ele certamente está atento, que isto não inclui a questão dos submarinos, é só mesmo as SCUT.» Cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C — GOP-OE —, n.º 10, de 1 de Março de 2000, p. 10.

(49) Para uma desenvolvida análise sobre concessão, vejam-se, entre outros, os pareceres n.ºs 58/2002, desta data, e 41/2002, de 14 de Agosto de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro do mesmo ano, p. 16 376. Especificamente sobre concessões no quadro municipal, veja-se Carlos Soares Alves, *Os Municípios e as Parcerias Público-Privadas: Concessões e Empresas Municipais*, Editora Atam, Santarém, 2002, pp. 48 e segs.

(50) Sobre a natureza das portagens, veja-se o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 640/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 20 de Janeiro de 1996, pp. 983 e segs., e, deste Conselho, os pareceres n.ºs 41/2002, já citado, e 71/94, de 12 de Janeiro de 1995, inédito.

(51) Questão que se poderia colocar prende-se com a compatibilização entre a existência de uma taxa de portagem e a liberdade de circulação, corolário da liberdade de deslocação, a que se reporta o artigo 44.º, n.º 1, da Constituição da República. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 251, em anotação a tal preceito, ponderam que as «condições e requisitos para a utilização das vias públicas» não constituem restrições, mas sim limites ao conteúdo do direito, «não podendo porém o condicionamento da liberdade de circulação ser de tal modo gravoso que atinja a própria liberdade de deslocação». A taxa de portagem poderá prefigurar-se como um requisito para a utilização da via, em harmonia com o texto constitucional. Só assim não acontecerá se por efeito dela for conjecturável um condicionamento da liberdade de circulação de tal forma gravoso que atinja a própria liberdade de deslocação.

(52) E também às regiões. Sobre as atribuições das Regiões Autónomas neste domínio veja-se o parecer n.º 58/2002, desta data.

(53) Esta lei resultou de uma proposta de lei do Governo (proposta de lei n.º 72/V, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 103, de 14 de Outubro de 1988, pp. 2022 e segs.

(54) *Ob. cit.*, anotação ao artigo 115.º, actual artigo 112.º, p. 508. Pronunciam-se assim: «A Constituição não define o que são leis de bases, mas não se afigura difícil saber quando se está perante uma.

O caso mais simples é o de a própria lei se autoqualificar como tal, como sucede frequentemente.» Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 5.ª ed., Almedina, 2002, p. 746, considera que as leis de bases «são leis consagradoras dos princípios vectores ou das bases gerais de um regime jurídico». O Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 326/86, de 25 de Novembro, explica que as leis de bases «contêm a fixação do travejamento do respectivo regime, a definição das ideias standards ou princípios gerais». Para um maior desenvolvimento, veja-se nota 46 do referido parecer n.º 58/2002.

(55) *Idem*, p. 506.

(56) Geneviève Recroix, «Les autoroutes», na obra colectiva *Sur les Services Publiques*, estudos coordenados por Marie-José Guédon, Recherches Panthéon-Sorbonne, Université de Paris I, Economica, Paris, 1982, p. 79. Aí refere: «La construction de telles voies publiques [autoroutes] est un service public relevant des tâches traditionnelles de l'Etat.»

(57) A concessão para construção, exploração e conservação de auto-estradas foi outorgada à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., pelo Decreto n.º 467/72, de 22 de Novembro, alterado por diplomas posteriores, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 315/91, de 20 de Agosto, 294/97, de 24 de Outubro, 326/2001, de 18 de Dezembro, e 314-A/2002, de 26 de Dezembro. Foi só com a publicação do Decreto-Lei n.º 9/97, de 10 de Janeiro, que o Estado abandonou o critério de outorga de concessão à BRISA, em regime de exclusivo, da construção, conservação e exploração de auto-estradas, por via da modificação do contrato celebrado em 1985 (Decreto-Lei n.º 458/85, de 30 de Outubro).

(58) *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 21, de 21 de Dezembro de 1988, p. 761.

(59) Legislação que as próprias autarquias não podem produzir, porquanto só gozam do poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar (artigo 241.º da Constituição da República).

(60) Acórdão de 18 de Abril de 1991, proferido sobre o recurso n.º 26 364/91, publicado na *Revista de Direito Autárquico*, ano 1, n.º 4 (Dezembro de 1992). Na situação analisada pelo STA, uma câmara municipal interveio, invocando a defesa da saúde pública e do meio ambiente, nos termos das alíneas *d*), «salubridade pública e saneamento básico», *e*), «saúde», e *i*), «defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional», do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 e Março, por entender que, numa plantação de arroz, «a subtracção de água para a rega de cultura do arroz causava graves problemas que também entendemos prejudiciais para a saúde e para o próprio meio ambiente», interesses públicos esses que estavam confiados à administração central, por força, entre outros, do Decreto-Lei n.º 36 736, de 9 de Fevereiro de 1948.

(61) O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, sem influência na temática sob consulta.

(62) O artigo 8.º da Lei n.º 48/98, epígrafado de «Instrumentos de gestão territorial», estabelece na parte que interessa:

«Os instrumentos de gestão territorial, de acordo com as funções diferenciadas que desempenham, integram:

- a) .....
- b) Instrumentos de planeamento territorial, de natureza regulamentar, que estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo;
- [...]
- d) .....

Os artigos 42.º e 69.º preceituam:

«Artigo 42.º

**Noção**

1 — Os planos especiais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar elaborados pela administração central.

2 — .....

Artigo 69.º

**Noção**

1 — Os planos municipais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios.

2 — .....

(63) Não é uniforme a posição da doutrina quanto à natureza jurídica dos planos municipais de ordenamento do território, nos quais se

incluem os planos directores municipais. É, no entanto, maioritária a posição que os entende como regulamentos, quer numa perspectiva formal quer material. Para uma apreciação detalhada das diversas posições doutrinárias, nacionais e estrangeiras, v. Fernando Alves Correia, *Manual do Direito do Urbanismo*, vol. 1, Almedina, 2001, pp. 375 e segs. Deste Conselho, veja-se o parecer n.º 71/93, de 14 de Janeiro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Setembro de 1995. Na jurisprudência, os Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo n.ºs 35 829, do Pleno, de 17 de Outubro de 1995, e 38 632, do Pleno da Secção, de 2 de Maio de 2001, na base de dados do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça.

(64) Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/95, de 27 de Dezembro.

(65) Extracta-se, do artigo 19.º, a seguinte passagem: «é proibido construir edifícios de diversa natureza nas faixas de terreno com as larguras seguintes:

5.1 — Auto-estradas — as auto-estradas executadas anteriormente à concessão da BRISA têm zonas non aedificandi fixadas, caso a caso, por portaria.

Nos lanços concessionados à BRISA são fixadas as seguintes zonas de servidão non aedificandi:

- a) Desde a aprovação do estudo prévio até à aprovação da planta parcelar do projecto de execução — 200 m para cada lado do eixo da estrada e num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação;
- b) A partir da aprovação da planta parcelar do projecto de execução, os limites fixados pelas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, foram transformados nos seguintes:
  - i) Edifícios — a menos de 40 m do limite definitivo previsto das plataformas das vias, dos ramos dos nós de ligação das auto-estradas e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço e nunca a menos de 20 m da zona da auto-estrada.»

(66) Sem embargo de, nos trechos de estradas ou caminhos municipais com perfis tipo especiais ou nos existentes dentro de aglomerados urbanos com planos de urbanização, planos de pormenor ou planos de alinhamento aprovados, as zonas de servidão non aedificandi deverem ser respeitados os condicionamentos definidos nesses diplomas.

(67) As zonas non aedificandi são demarcadas por faixas de terreno de largura diversa, sendo, no caso de estradas nacionais do plano rodoviário — itinerários principais (IP), itinerários complementares (IC) e outras estradas (OE) —, as seguintes:

«a) Desde a aprovação do estudo prévio até à aprovação da planta parcelar do projecto de execução — 200 m para cada lado do eixo da estrada, bem como a área que constitui um círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação. Após a publicação da planta parcelar, para o caso dos novos IP, IC e OE, bem como para as estradas nacionais já existentes, ficam estabelecidas as seguintes faixas a proteger:

- i) Para os IP — 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
- ii) Para os IC — 35 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;
- iii) Para os OE — 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 m da zona da estrada. Define-se 'zona da estrada' a área ocupada pela estrada, abrangendo a(s) faixa(s) de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios, as banquetas e os taludes.»

(68) Para as vias secundárias os valores são menores e a eles se refere o n.º 3.2 deste artigo.

(69) Com as excepções a que se refere o número seguinte.

(70) Assim, no artigo 20.º, n.º 5.2, alínea *a*), prescrevem-se zonas de protecção para as estradas nacionais classificadas de itinerários principais, itinerários complementares e outras estradas de valor variável quer quanto ao tipo de via quer quanto à fase do projecto.

Na fase inicial, desde a aprovação do estudo prévio até à aprovação da planta parcelar do projecto de execução, contemplam-se 200 m para cada lado do eixo da estrada, bem como a área que constitui um círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação.

Em momento posterior, após a publicação da planta parcelar, a zona restringe-se: no caso de IP, para 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada; no caso de IC, para 35 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 15 m da zona da estrada, e no caso de OE, para 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 m da zona da estrada.

No caso das estradas municipais o aludido artigo 41.º satisfaz-se com valores inferiores aos das estradas nacionais, mesmo para a subcategoria mais elevada — a via municipal principal.

Para estes casos, a interdição de edificação contenta-se com uma faixa de terreno com largura de 50 m para cada lado do eixo da estrada na fase de elaboração do projecto e, na fase de execução, com uma faixa de largura de 20 m para cada lado do eixo da via e nunca a menos de 10 m da plataforma.

(71) Por isso, a definição da alínea *d*) do artigo 1.º do Código da Estrada (CE), relativa a «via reservada a automóveis e motociclos», onde não se encontram presentes características de auto-estrada, mas à qual se aplicam as regras de trânsito das auto-estradas (artigos 72.º e seguintes do CE) não se identifica com a representação de via rápida.

(72) O n.º 4 desse preceito usa também o conceito de via rápida numa acepção que não é a usualmente entendida por nós. Por via rápida considera-se a estrada de uma só faixa e com limitação total de acessos às propriedades marginais.

(73) É o caso, *v. g.*, do IC 20, designado «via rápida da Caparica: Almada-Costa da Caparica-Fonte da Telha», cujos limites se situam no interior do município de Almada e que se inclui na rede nacional de auto-estradas, ou, entre outras, as estradas nacionais n.ºs 125-10 e 396, designadas, respectivamente, «Faro-Aeroporto de Faro», com pontos extremos em «Faro (IC-4)-Aeroporto de Faro», e «Loulé-nó de Loulé 1», com pontos extremos em «Loulé-nó de Loulé (IP 1)», conforme o disposto, quanto à via rápida, na listas II e IV, e quanto às estradas nacionais, na lista III anexas ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, na redacção da Lei n.º 98/99, de 26 de Julho.

(74) Baptista Machado, *Participação e Descentralização. Democraciação e Neutralidade na Constituição de 1976*, Coimbra, 1982, p. 8. De igual modo, citando este autor, José Casalta Nabais, *op. cit.*, p. 69.

(75) Por outro lado, como se deixou dito, seria incongruente que, numa lei dessa natureza, se tivesse consagrado uma solução em que se exigisse à administração central legislação especial para o regime da concessão da construção, conservação e exploração de auto-estradas e outras obras de arte enquanto que, para as autarquias locais, tal seria desnecessário, quando o entendimento tradicional neste domínio foi o de a construção de auto-estradas incumbir ao Estado ou a uma concessionária, que as construiu, conservou e explorou em exclusivo até 1997.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 16 de Janeiro de 2003.

*António Pais Agostinho Homem — João Manuel da Silva Miguel (relator) — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha* (com voto de vencido em anexo).

**Declaração de voto.** — Votei o parecer com a declaração de voto que segue:

1 — O n.º 8 do artigo 15.º da Lei de Bases dos Transportes Terrestres (Lei n.º 10/90, de 17 de Março), ao determinar que «o regime de concessão, conservação e exploração de auto-estradas ou grandes obras de arte constará de legislação especial», tem o sentido e alcance de uma norma remissiva.

O único significado jurídico que é possível atribuir à referida disposição é o de que o legislador se absteve de regular directamente, na Lei de Bases, essa matéria, optando por remeter a definição do respectivo regime jurídico para legislação própria.

Essa legislação é, aliás, a que consta do Decreto-Lei n.º 9/97, de 10 de Janeiro, que estabelece o regime de realização dos concursos com vista à concessão de lanços de auto-estradas nas zonas norte e oeste de Portugal (1), do Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, que regula a realização dos concursos para as concessões através do regime de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT) (2), e do Decreto-Lei n.º 119-B/99, de 14 de Abril (3), que veio tornar extensivo o regime dos diplomas acabados de mencionar aos concursos para atribuição de novos lanços de auto-estrada, mandando aplicar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/97 ou no Decreto-Lei n.º 267/97 consoante se trate de concessões com ou sem cobrança de portagem aos utentes (cf. artigo 3.º).

O carácter de remissão intra-sistemática que haverá de atribuir-se à aludida disposição no n.º 8 do artigo 15.º da Lei de Bases não permite inferir que as autarquias locais não disponham de atribuições no domínio da concessão, conservação e exploração de auto-estradas.

O que sucede é que as auto-estradas se incluem no plano rodoviário nacional, e, como tal, a iniciativa da sua construção, bem como a classificação de um certo itinerário como auto-estrada para efeito da sua integração na rede nacional de auto-estradas, se enquadram nos poderes funcionais próprios do Governo (cf. artigos 15.º, n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 10/90, de 17 de Março), extravasando claramente os limites da competência que, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, se encontra deferida aos órgãos autárquicos em matéria de planeamento, gestão e realização de investimentos na rede viária municipal.

2 — Nada obsta, porém, que uma autarquia local leve a efeito a construção de uma via rodoviária com características técnicas de auto-estrada (4), desde que esta se mostre justificada pela natureza e volume dos tráfegos previsíveis e pela satisfação de interesses próprios da comunidade local, e, como tal, se encontre prevista no respectivo plano de ordenamento do território.

Não está excluído, do mesmo modo, que uma câmara municipal, mediante prévia autorização do órgão deliberativo, possa concessionar a construção e exploração da obra dentro do quadro jurídico próprio de contratação pública (cf. Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e Directiva n.º 93/37/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997).

Não se tratando, porém, à partida, de uma via classificável formalmente como auto-estrada (sem embargo de, ulteriormente, mediante acordo com a administração central, poder vir a integrar a rede nacional de auto-estradas), não é aplicável o regime de concessão, conservação e exploração de auto-estradas que resulta dos diplomas legais supramencionados (e que, aliás, se reportam apenas aos lanços de auto-estradas aí expressamente identificados); e, da mesma forma, não tem lugar o financiamento em regime de portagem, com ou sem pagamento pelos utilizadores, a que esses diplomas se referem.

Em qualquer dos casos não é a pretensa necessidade de intermediação de lei que confina as atribuições do município em matéria de contratação, mas tão-só a repartição de competências que, no que concerne à definição das redes rodoviárias, se encontra estabelecida nas disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 15.º, n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 10/90, de 17 de Março, e que, consequentemente, constringe o campo de aplicação específico dos diplomas que regem a concessão, conservação e exploração de auto-estradas.

(1) Através deste diploma, como se explicita no respectivo preâmbulo, o Estado Português abandonou o critério de outorga de concessão à BRISA, em regime de exclusivo, da construção, conservação e exploração de auto-estradas, que, por via da cláusula modificativa inserta na base XLVII das bases do contrato de concessão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 458/85, de 30 de Outubro, permitia que o objecto da concessão pudesse ser sucessivamente ampliado à construção de novas auto-estradas, mediante uma negociação das novas condições do contrato.

(2) Aplicável aos lanços identificados no artigo 3.º desse diploma.

(3) Aplicável aos lanços identificados no seu artigo 2.º, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 220-A/99, de 16 de Junho.

(4) Cf., quanto a este aspecto, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Obras Públicas de 3 de Fevereiro de 2003.)

Está conforme.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Aviso n.º 3231/2003 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, nos termos do disposto, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho, no anexo ao Despacho n.º 3428/99, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1999, no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, foi autorizada, por deliberação de 13 de Junho do conselho administrativo da Universidade dos Açores, a abertura de concurso externo de ingresso, para admissão ao estágio na carreira técnica superior, o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em Comunicação Social e Cultural, para o Gabinete de Informação e Extensão Cultural da Reitoria da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada.

2 — O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Poderá ser opositor ao concurso todo o indivíduo que possua, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;

- c) Possuir as habilitações académicas legalmente exigidas para o desempenho do cargo, sendo licenciado em Comunicação Social e Cultural;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Os métodos de selecção a utilizar são a «prova de conhecimentos», com carácter eliminatório, bem como a «avaliação curricular» e a «entrevista profissional de selecção», estes sem carácter eliminatório. A classificação nos diferentes métodos de selecção, será de zero a vinte valores. Serão eliminados, na prova de conhecimentos, os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

4.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função e reveste a natureza de prova escrita, tendo a duração máxima de duas horas, com a faculdade de consulta de legislação não anotada, e incidindo, no todo ou em parte, sobre:

- a) Estrutura orgânica do Ministério da Ciência e do Ensino Superior;
- b) Estrutura orgânica e funcional da Universidade dos Açores e respectivas atribuições genéricas;
- c) Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública, incluindo o regime jurídico das férias, faltas e licenças e o regime disciplinar;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Métodos de recolha, tratamento e divulgação da informação;
- f) Administração e gestão de recursos humanos;
- g) Noções fundamentais de comunicação na organização;
- h) Métodos e técnicas de promoção institucional na Administração Pública.

4.1.1 — Como legislação básica são indicados os Decretos-Leis n.ºs 120/2002, de 3 de Maio, 100/99, de 31 de Março (alterado pelo 157/2001, de 11 de Maio, 70-A/2000, de 5 de Maio, e pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto), 24/84, de 16 de Janeiro, 155/92, de 28 de Julho, 26/2002, de 14 de Fevereiro, 59/99, de 2 de Março (alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro), 197/99, de 8 de Junho, 442/91, de 15 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), a Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, a Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, e o Despacho Normativo n.º 178/90, de 22 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Dezembro de 1990.

4.2 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Experiência profissional em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o presente concurso está aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- c) Formação profissional em que se ponderará as acções de formação e aperfeiçoamento profissional em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.

4.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

5.1 — A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos três métodos de selecção.

6 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos em correio registado, com aviso de recepção, para:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do júri do concurso externo de ingresso para estágio na carreira técnica superior — licenciatura em Comunicação Social e Cultural.  
Secretaria-Geral da Universidade dos Açores.  
Campus da Universidade.  
9500 Ponta Delgada.

7 — Os requerimentos de admissão deverão conter:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos pós-graduação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
- f) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos enunciados no n.º 3.

8 — Conjuntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar os documentos comprovativos do mencionado nas alíneas b), c) e e), bem como *curriculum vitae* detalhado.

8.1 — A não apresentação do *curriculum vitae*, bem como de certificado ou outro documento idóneo que comprove as habilitações académicas, determina a exclusão do concurso.

9 — Compete, genericamente, ao cargo posto a concurso, conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada da decisão superior sobre medidas de política ou gestão que interessem à Gestão da Universidade.

10 — O prazo de validade deste concurso termina com o provimento do lugar.

11 — O local de trabalho situa-se na Reitoria da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada.

12 — O horário de trabalho e demais condições, bem como a remuneração, são os estabelecidos para o funcionalismo público.

13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Doutor João António Cândido Tavares, pró-reitor da Universidade dos Açores.

Vogais efectivos:

Licenciado Frederico Alberto Silva de Oliveira, assessor principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Pedro Chaves de Faria e Castro, assessor principal do quadro do pessoal técnico superior da Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.

Vogais suplentes:

Licenciado Rui Manuel Borges Linhares Dias, assessor do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores.

Licenciado Luís Duarte Pereira Terra, assessor principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 3232/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, comunica-se que se encontram afixadas na Universidade dos Açores as listas de antiguidade dos funcionários desta Universidade.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *Vagner Cordeiro Silva*.

**Despacho n.º 4451/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 17 de Fevereiro de 2003:

Mestre Francisco José Ferreira Silva, assistente além do quadro da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolsheiro no estrangeiro de Janeiro a Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *Vagner Cordeiro da Silva*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Reitoria

**Despacho n.º 4452/2003 (2.ª série).** — *Despacho n.º 1-A-R/2003.* — Considerando que o exercício responsável das funções nos cargos dirigentes, nomeadamente os de vice-reitores, exige e requer da parte dos serviços administrativos um permanente e aturado apoio que não se compadece com outro regime que não seja o da afectação exclusiva de funcionários às funções de secretariado;

Considerando que, conforme o despacho n.º 37-R/2002, o número de vice-reitores foi alargado e, conseqüentemente, se verificou um aumento das tarefas administrativas;

Tendo, por fim, presente que a funcionária abaixo mencionada reúne o perfil adequado ao cumprimento de tão exigente tarefa, cabalmente revelado no zelo e dedicação colocado no desempenho das suas funções junto da anterior equipa reitoral e nos Serviços Académicos:

Decido designar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, a funcionária Conceição Maria Martins Ramos, assistente administrativa principal, para exercer funções de secretariado na Reitoria desta Universidade, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Janeiro de 2003.

3 de Janeiro de 2003. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré.*

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Despacho n.º 4453/2003 (2.ª série).** — Por despacho da reitora da Universidade de Aveiro de 31 de Janeiro de 2003, no uso de competência própria:

Cátia Susana Simões Duarte — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento a fim de exercer neste Instituto as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial (70% de vencimento), por urgente conveniência de serviço, com início em 3 de Fevereiro e termo em 30 de Junho de 2003.

Elvira Maria Cunha Caldas Ribeiro — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento a fim de exercer neste Instituto as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial (70% de vencimento), por urgente conveniência de serviço, com início em 3 de Fevereiro e termo em 30 de Junho de 2003.

Paula Cristina Dias Coutinho — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento a fim de exercer neste Instituto as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial (70% de vencimento), por urgente conveniência de serviço, com início em 3 de Fevereiro e termo em 30 de Junho de 2003.

Vera Mónica da Cruz Ganilho — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento a fim de exercer neste Instituto as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial (70% de vencimento), por urgente conveniência de serviço, com início em 3 de Fevereiro e termo em 30 de Junho de 2003.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho (extracto) n.º 4454/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 3 de Dezembro de 2002:

Doutor António Rebelo Delgado Tomás, professor auxiliar convidado além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — autorizada a sua contratação como professor auxiliar além do mesmo quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 3 de Dezembro de 2002, ficando exonerado das suas anteriores funções a partir desta data. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

**Despacho (extracto) n.º 4455/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 22 de Janeiro de 2003:

Doutor Gaël Harry Dias, assistente além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — autorizada a sua contratação como professor auxiliar além do mesmo quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 22 de Janeiro de 2003, ficando exonerado das suas anteriores funções a partir desta data. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

**Despacho n.º 4456/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 13 de Fevereiro de 2003:

Pedro Nuno Sabugueiro Oliveira — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções equiparadas às de técnica de informática do grau 1, nível 1, da carreira técnica de informática, no Laboratório de Sistemas de Gestão da Produção Industrial da Unidade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, por seis meses, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de dois anos, com início em 17 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Serviços Académicos

**Aviso n.º 3233/2003 (2.ª série).** — Foram designados, por despacho do reitor de 19 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, na área de Ciências Musicais, na especialidade de Ciências Musicais Históricas, requeridas pela licenciada Maria do Amparo Carvas Monteiro:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.  
Vogais:

Doutora Maria Augusta Alves Barbosa, professora associada jubilada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Francesc Bonastre, professor catedrático da Universidade Autónoma de Barcelona.

Doutor Gerhard Doderer, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Adriana Matos Fernandes Latino, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Augusto Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Sebastião Tavares Pinho, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria José Azevedo Santos, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Maria Pedrosa d'Abreu Cardoso, professor auxiliar convidado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz.*

**Aviso n.º 3234/2003 (2.ª série).** — Foram designados, por despacho do reitor de 19 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, na área de Línguas e Literaturas Modernas, na especialidade de Literatura Alemã, requeridas pela licenciada Júlia Maria Machado Garraio:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.  
Vogais:

Doutor Gonçalo Vilas-Boas, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Peter Hanenberg, professor associado da Universidade Católica Portuguesa.

Doutora Maria Cristina Carrington da Costa, professora auxiliar do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro.

Doutor Ludwig Franz Scheidl, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Manuela Nobre Gouveia Delille, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Teresa Delgado Mingocho, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro, professor associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

**Aviso n.º 3235/2003 (2.ª série).** — Foram designados, por despacho do reitor de 20 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Matemática, na especialidade de Matemática Pura, requeridas pela licenciada Joana Maria da Silva Teles Correia:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Carlos Moreno Gonzalez, professor titular da Universidad Complutense de Madrid, Espanha.

Doutor Michael Semenov-Tian-Shansky, professor do Steklov Mathematical Institute, St. Petersburg, Rússia.

Doutor Roger Francis Picken, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José António Pereira da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Francisco José Craveiro de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Helena Maria Mamede Albuquerque, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

20 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

**Aviso n.º 3236/2003 (2.ª série).** — Foram designados, por despacho do reitor de 20 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Engenharia dos Materiais, requeridas pelo licenciado José Manuel de Oliveira Costa Castanho:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Manuel Fernando Gonçalves Vieira, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Rui Ramos Ferreira e Silva, professor associado do Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro da Universidade de Aveiro.

Doutor Carlos José Macedo Tavares, professor auxiliar do Departamento de Física da Universidade do Minho.

Doutora Maria Teresa Freire Vieira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Valdemar Bidarra Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José António Martins Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

20 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Deliberação n.º 373/2003.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina desta Universidade e pela deliberação n.º 36/2002, da comissão científica do senado, de 30 de Setembro de 2002, é aprovado o seguinte:

1.º

#### Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina, confere o grau de mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses.

2.º

#### Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses, adiante designado por curso, irá ser realizado pela Faculdade de Medicina em colaboração com o Instituto Nacional de Medicina Legal, onde decorrerá o curso de especialização, as Faculdades de Direito e de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa e ainda a Faculdade de Medicina da Universidade de Santiago de Compostela, entre outras instituições.

2 — Este curso organiza-se por módulos, num sistema de unidades de crédito, sendo necessárias 21 unidades de crédito para a concessão do grau de mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses.

3 — O curso de especialização obedece a uma estrutura modular de frequência obrigatória. No final de cada módulo os mestrandos deverão realizar um exame final do respectivo módulo. Os semestres que compõem o curso de mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses terão de ser concluídos em continuidade temporal.

3.º

#### Duração do curso

O mestrado terá a duração de quatro semestres, compreendendo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram o curso de especialização (componente curricular escolar) nos dois semestres iniciais e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original (componente de investigação) nos dois semestres finais.

4.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura no curso os titulares de licenciatura em Medicina, Direito, Psicologia, Sociologia, Ciências Farmacêuticas, Bioquímica, Química, Biologia, Antropologia ou outras áreas afins da Medicina Legal e Ciências Forenses, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Os candidatos serão portadores de licenciatura por uma universidade portuguesa ou terão habilitação legalmente equivalente.

3 — Excepcionalmente, após apreciação curricular pelo conselho de mestrado, poderão ser admitidos candidatos com classificação inferior a 14 valores.

4 — No caso da licenciatura ainda não estar completa à data de abertura das candidaturas, poderá ser aceite uma candidatura provisória, devendo a licenciatura estar concluída à data de inscrição no curso de mestrado.

5.º

#### Limitações quantitativas

1 — O curso funciona com um número máximo de 25 inscrições e um número mínimo de 12. Das 25 vagas para o curso de mestrado 10 devem ser preenchidas por candidatos com licenciatura em Medicina, 6 por candidatos com licenciatura em Direito e as restantes 9 vagas por licenciados de outras especialidades.

2 — No caso das vagas correspondentes às diferentes licenciaturas não serem preenchidas, o conselho de mestrado definirá o preenchimento das vagas de acordo com as candidaturas apresentadas.

6.º

#### Regime de prescrições

1 — O regime de prescrições e condições de inscrição na parte escolar do curso é o referido no artigo 6.º do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2 — Os alunos que não tenham frequentado um ou mais módulos do curso, por razões de força maior devidamente documentadas, poderão ser autorizados a frequentar o(s) mesmo(s) módulo(s) em novo curso que venha a realizar-se, mediante parecer fundamentado do

conselho de mestrado, ratificado pelo conselho científico. Os alunos que vierem a abandonar o curso deverão comunicar por escrito a sua desistência, sem que tal implique a devolução de pagamentos efectuados.

7.º

#### Candidaturas

1 — Os prazos de candidatura serão fixados anualmente por despacho do director da Faculdade de Medicina de Lisboa, sob proposta do conselho de mestrado e aprovação prévia do conselho científico.

2 — A candidatura deverá ser apresentada no gabinete de mestrados e doutoramentos da Faculdade de Medicina de Lisboa acompanhada de:

- a) Requerimento dirigido ao conselho científico;
- b) Certificado de habilitações;
- c) *Curriculum vitae*.

3 — No caso de licenciaturas obtidas no estrangeiro, o candidato terá de entregar o certificado de equivalência da respectiva licenciatura em Portugal.

8.º

#### Crítérios de selecção de candidatos

1 — Os candidatos serão seleccionados por um júri constituído, pelo menos, por três membros do conselho de mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Tipo de licenciatura;
- b) Certidão de licenciatura, com indicação da média final do curso;
- c) Currículo académico, científico e profissional;
- d) Avaliação global realizada por entrevista aos candidatos pré-seleccionados.

2 — As decisões serão ratificadas pelo conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa.

9.º

#### Condições de matrícula e de inscrição

A matrícula e a inscrição deverão ser efectuadas no gabinete de mestrados e doutoramentos da Faculdade de Medicina de Lisboa, dentro dos prazos definidos pela Faculdade, e de acordo com o artigo 7.º do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrados da Faculdade de Medicina de Lisboa, mediante a entrega de:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade;
- b) Duas fotografias;
- c) Boletim de inscrição;
- d) Certidão de licenciatura, com a indicação da média final de curso.

10.º

#### Propinas

1 — O valor das propinas de matrícula e inscrição será fixado anualmente pela Faculdade de Medicina. O pagamento das propinas poderá ser efectuado integralmente no acto da inscrição ou de forma fraccionada:

- a) 30% no acto da inscrição;
- b) 35% no início do 2.º trimestre;
- c) 35% no início do 3.º trimestre.

2 — Será requerida uma garantia bancária do valor das propinas aos candidatos que optarem pelo pagamento fraccionado.

11.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são os constantes no anexo a esta deliberação.

12.º

#### Orientação da dissertação

1 — O orientador será proposto pelo mestrando e a sua nomeação estará sujeita a aprovação pelo conselho de mestrado e ratificada pelo conselho científico da Faculdade de Medicina, de acordo com o artigo 19.º do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Medicina de Lisboa. O orientador deverá ser um docente ou investigador da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2 — Podem ainda ser orientadores da dissertação docentes e investigadores de outros estabelecimentos de ensino, bem como especialistas na área de dissertação, sob proposta do conselho de mestrado e com idoneidade reconhecida pelo conselho científico. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

13.º

#### Regras de apresentação e entrega da dissertação

As dissertações deverão ser entregues até dois anos após o início da parte escolar. Serão apresentadas em formato A4 e dactilografadas com cerca de 2000 caracteres por página. A dissertação deve incluir um resumo de 20 a 30 linhas e a respectiva tradução em inglês. De cada dissertação será feita entrega de três exemplares à apreciação prévia do conselho de mestrado, que se pronunciará sobre a sua aprovação, após o que o candidato deverá solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico, acompanhado de oito exemplares da dissertação e de oito exemplares do *curriculum vitae*.

14.º

#### Designação do júri

1 — O júri será designado de acordo com o estabelecido nos artigos correspondentes do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e com as disposições do capítulo v do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2 — O júri integra um professor da área científica específica do mestrado, pertencente à Universidade, que confere o grau, um professor da área científica específica do mestrado, pertencente a outra Instituição, e o orientador da dissertação. Sob proposta do conselho de mestrado, o júri poderá ainda integrar mais dois elementos, incluindo personalidades de reconhecido mérito na área científica específica do mestrado.

15.º

#### Regras de funcionamento do júri

O júri funcionará de acordo com o estabelecido nos artigos correspondentes do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e com as disposições do capítulo v do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Medicina de Lisboa. Os candidatos aprovados receberão uma das seguintes menções:

*Bom;*  
*Bom com distinção;*  
*Muito bom.*

16.º

#### Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado

Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado, e quando solicitado pelo candidato, é emitido um certificado onde conste a classificação final obtida. Aos alunos que obtenham aprovação da dissertação é concedida, através dos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa, a carta magistral.

17.º

#### Início de funcionamento

O presente curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2002-2003, sendo a componente escolar deste curso ministrada conjuntamente com o curso superior de Medicina Legal, na delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal, instituição com a qual a Faculdade de Medicina de Lisboa tem assinado um protocolo de colaboração.

18.º

#### Acordos de cooperação

Tendo em vista a realização do curso de mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses, a Faculdade de Medicina de Lisboa poderá celebrar protocolos de colaboração com diversas instituições universitárias, públicas ou privadas, instituições de ensino, investigação ou outras.

19.º

#### Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento estão contempladas no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado ou serão resolvidas pelo conselho científico, mediante proposta do conselho de mestrado.

17 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

#### ANEXO

##### Estrutura curricular

Área científica do curso — Medicina Legal e Ciências Forenses.  
Duração normal — quatro semestres.  
Número total de unidades de crédito necessário à conclusão da parte escolar — 21.

Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso:

Áreas científicas	Unidades de crédito
Clinica Médico-Legal .....	5
Genética e Biologia Forense .....	2
Antropologia Forense .....	2
Tanatologia Forense .....	5
Toxicologia Forense .....	2
Psiquiatria e Psicologia Forense .....	2
Ética, Deontologia e Direito Médico .....	3

**Rectificação n.º 505/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003, a p. 2592, o despacho relativo à nomeação da Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Loução, rectifica-se que onde se lê «Sub-directora da área de biologia vegetal do useu Nacional de História Natural» deve ler-se «Sub-directora da área de botânica do Museu Nacional de História Natural da Universidade de Lisboa».

14 de Fevereiro de 2003. — O Reitor, *José Adriano Rodrigues Barata-Moura*.

### Faculdade de Ciências

**Despacho n.º 4457/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 11 de Fevereiro de 2003, proferido por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Mestra Ana Rute do Nascimento Mendes Domingos, assistente, com dedicação exclusiva — prorrogado o contrato até final do ano lectivo, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

**Despacho n.º 4458/2003 (2.ª série).** — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 12 de Fevereiro de 2003, proferidos por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutora Iveta Rombeiro do Rego Pimentel, professora auxiliar, com dedicação exclusiva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de professor associado do quadro de pessoal docente na mesma Faculdade, escalão 3, índice 250, com efeitos a partir da aceitação.

Doutor Joaquim Eduardo Gonçalves Severino — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de professor auxiliar, por um quinquénio, com dedicação exclusiva, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2003.

Licenciada Maria Beatriz Duarte Pereira do Carmo, assistente convidada, com dedicação exclusiva — renovado o contrato, com efeitos a partir de 21 de Março de 2003.

Mestra Maria Manuel Correia Torres, assistente, com dedicação exclusiva — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a partir de 15 de Março de 2003.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 4459/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 17 de Fevereiro de 2003, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas de obtenção do título de agregado no grupo de disciplinas de Materiais Poliméricos e Mesomorfos requeridas pela Doutora Maria Helena Figueiredo Godinho:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.  
Vogais:

Doutora Maria Helena Mendes Gil, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Luís Joaquim Alcácer, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Helena Margarida Nunes Pereira, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Assis Farinha Martins, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rodrigo Ferrão de Paiva Martins, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho.

Doutora Maria Ondina Gonçalves Dionísio Vidigal de Figueiredo, professora catedrática convidada da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.

17 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

### Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extracto) n.º 4460/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciada Georgina Benvinda de Azevedo Jorge Maia — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Saúde Mental, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 28 de Fevereiro de 2003, por um ano.

Mestra Paula Cristina de Carvalho Vidal Reis Leria Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Pediátrica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 6 de Fevereiro de 2003, por um ano.

Licenciada Beatriz de Jesus Ferreira Rodrigues de Sousa Antunes — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 18 de Fevereiro de 2003, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Despacho (extracto) n.º 4461/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor José Eduardo Sousa Lobo Djalme de Azevedo — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Bioquímica, a tempo parcial (30% de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 28 de Fevereiro de 2003, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Doutor José Eduardo Sousa Lobo Djalme de Azevedo é, na carreira hospitalar, assistente da especialidade de Cardiologia, tendo estagiado no New England Medical Center Hospitals, na Tufts University School of Medicine, Harvard, Boston. Obteve o lugar de *clinical and research advanced fellow* do respectivo Departamento em Junho de 1991.

Estagiou, ainda, no Hospital General Gregório Marañón, Madrid, em unidades coronárias, com a classificação de 20 valores, em unidades coronárias de La Paz com 19 valores e na Cirurgia Cardio Torácica do Hospital Gregório Marañón, com 19 valores.

Em 1995 foi nomeado investigador associado do Laboratório de Ecocardiografia do Hospital General Universitário Gregório Marañón, da Universidade de Madrid.

Na carreira académica, iniciou as funções de monitor voluntário do Departamento de Bioquímica da Faculdade de Ciências Médicas de 1981 a 1986.

Posteriormente, foi contratado como assistente convidado da disciplina de Bioquímica II, da mesma Faculdade, desde 1996.

Doutorou-se em Medicina (Medicina Interna — Cardiologia) pela Faculdade de Ciências Médicas em 1997, com a qualificação de *Muito bom com distinção e louvor*.

O Doutor José Azevedo tem um total de 111 artigos publicados, sendo 44 em revistas internacionais.

Realizou 123 comunicações científicas em congressos nacionais e 209 em congressos internacionais.

Participou na publicação de cinco livros, sendo um deles em Bioquímica.

Com a equipa do Departamento de Bioquímica tem seis artigos publicados em que é bem patente a Interface Clínico Bioquímica.

Assim, com base no parecer elaborado pela Doutora Maria da Graça de Sousa Leitão de Morais e subscrito pelos Doutores António Manuel Bensabat Rendas e João Francisco Martins Correia, professores catedráticos desta Faculdade, o conselho científico, na sua reunião de 7 de Janeiro de 2003, aprovou, por unanimidade, o convite efectudado ao Doutor José Eduardo Sousa Lobo Djalme de Azevedo como professor auxiliar convidado da disciplina de Bioquímica.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *J.F. Martins Correia*.

13 de Fevereiro de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Despacho (extracto) n.º 4462/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciado José Eduardo Ferreira Rosado Pinto, autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Clínica Pediátrica, a tempo parcial (30% de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 9 de Fevereiro de 2003, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### **Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

O *curriculum vitae* do licenciado José Eduardo Ferreira Rosado Pinto foi apreciado, nos termos do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelos Doutores Maria Gertrudes Ferreira Gomes da Costa, João Manuel Videira Amaral e José Manuel Martins Palminha, professores associados convidados da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, onde se pode concluir, o seguinte:

O Dr. José Eduardo Rosado Pinto, pela sua carreira profissional, obra assistencial realizada, qualidades organizativas e pedagógicas, assim como pelo espírito de investigação científica demonstrado, apresenta um perfil adequado ao exercício das funções de professor auxiliar convidado da disciplina de Pediatria.

Assim, a comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião de 7 de Janeiro de 2003, deliberou, por unanimidade, convidar o licenciado José Eduardo Ferreira Rosado Pinto para exercer as funções de professor auxiliar convidado desta Faculdade.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *J. F. Martins Correia*.

13 de Fevereiro de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Despacho (extracto) n.º 4463/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciada Ana Nélide Pellon Parreira Rodrigues Pena — autorizada a rescisão do contrato de assistente convidada desta Faculdade a partir de 18 de Fevereiro de 2003. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Despacho (extracto) n.º 4464/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2002 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciada Virgínia Maria Moura Penim Loureiro — autorizada a denúncia do contrato de assistente convidada desta Faculdade a

partir de 10 de Fevereiro de 2003. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Rectificação n.º 506/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2003, o despacho (extracto) n.º 1408/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Licenciado João Alberto Ferraz Lopes da Silva» deve ler-se «Licenciado João Alberto Ferraz Lopes de Sousa». (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 4465/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Fevereiro de 2003 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Paula Isabel Loureiro de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Economia desta Universidade — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior de 2.ª classe (BD) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 4466/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Aníbal Lopes de Sousa Miranda, auxiliar administrativo da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, serralheiro da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data de aceitação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 4467/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Fevereiro de 2003 do reitor da Universidade do Porto:

Sandra Susana de Sousa Santos, técnica profissional de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Ciências desta Universidade — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica de 2.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 4468/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — nomeada definitivamente professora associada do 3.º grupo, disciplina de Aprendizagem Motora, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 4469/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Rui Manuel Proença de Campos Garcia, professor associado da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta

Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do 5.º grupo da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 4470/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Pedro Alexandre Afonso Sousa Moreira, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade — nomeado provisoriamente, por cinco anos, professor associado do grupo 1 — Alimentação e Nutrição Humana, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data de posse, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

### Faculdade de Ciências

**Despacho (extracto) n.º 4471/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Fevereiro de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Isabel Maria Trigueiros de Sousa Pinto Machado, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, pelos períodos de 12 e 13 de Fevereiro e de 27 de Fevereiro a 2 de Março de 2003.

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *José Rodrigues da Rocha*.

### Faculdade de Engenharia

**Aviso n.º 3237/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe (AE), da carreira técnica superior do quadro do pessoal da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

2 — O concurso caduca com o preenchimento da vaga em referência.

3 — As disposições legais regulamentares do presente concurso são:

- Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3.1 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e à investigação científica.

4 — Condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, sendo o respectivo vencimento o fixado para o escalão e categoria correspondentes fixados no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, conjugado com as alterações do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais — ser titular de licenciatura em Engenharia Mecânica.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- c) Entrevista profissional.

7 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Publicações científicas.

8 — As provas de conhecimentos serão efectuadas com base no programa de provas de conhecimentos gerais publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no programa de provas de conhecimentos específicos publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 2000, e terão, cada uma delas, a duração de duas horas.

8.1 — A classificação a atribuir, numa escala de 0 a 20 valores, será a média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas parciais, as quais serão eliminatórias, de per si, se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

1) Conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;  
Regime de faltas, férias e licenças;  
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da administração Pública;  
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;  
Deontologia do serviço público;  
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

2) Conhecimentos específicos:

Conhecimentos de máquinas e ferramentas;  
Conhecimentos de comportamentos mecânicos dos materiais e domínio dos métodos, procedimentos e montagem relativos a ensaios mecânicos (tracção, flexão, resiliência, fadiga e fluência, etc.);  
Capacidade de projecto e dimensionamento de órgãos mecânicos;  
Conhecimentos teóricos e práticos nas áreas dos sensores, transdutores e técnicas de medição;  
Domínio das técnicas de extensometria eléctrica.

9 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

Sentido crítico e inovador;  
Capacidade de expressão.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.1 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — Candidatura — de harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Engenharia, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso e lugar a que se candidata.

12.1 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- b) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;

- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) *Curriculum vitae* detalhado;
- e) Documento de identificação (fotocópia do bilhete de identidade);
- f) Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
- g) Documentos comprovativos das acções de formação;
- h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes.

12.2 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a) a c) do n.º 12.1 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Regime de estágio — o estágio será efectuado com base no regulamento aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2002, tem carácter probatório e terá a duração de 12 meses. Os estagiários devem frequentar o estágio com assiduidade, não podendo ter um número de faltas superior a um mês, para além do período de férias a que tiverem direito.

15.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.

15.2 — O estágio decorrerá sob orientação do director da FEUP ou de quem este delegar.

Compete ao orientador do estágio:

- a) Definir o plano de estágio, com o respectivo júri de avaliação;
- b) Promover as acções necessárias ao trabalho dos estagiários;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo aos estagiários tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- d) Atribuir a classificação de serviço.

15.3 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de avaliação no prazo de 30 dias contados a partir do final do estágio. O relatório será discutido publicamente, de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio necessários ao exercício do cargo. A classificação final do relatório e a sua discussão será dada numa escala de 0 a 20.

15.4 — A nota final do estágio, arredondada até às décimas, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório do estágio e a sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (2CS + CR) / 2$$

em que:

- CF — classificação final (0 a 20);
- CS — classificação de serviço (0 a 10);
- CR — classificação do relatório de estágio e sua discussão (0 a 20).

15.5 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em conformidade com as classificações, não sendo considerados aprovados os candidatos que tiverem classificação inferior a 14 valores (*Bom*).

15.6 — Caso se verifique igualdade na classificação final, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

16 — Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a lei geral.

17 — Os júris do concurso e do estágio terão a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Paulo Salgado Tavares de Castro, professor catedrático da FEUP.

Vogais efectivos:

- Prof. Doutor Luís António de Andrade Ferreira, professor associado da FEUP.
- Maria Odete Pinto de Paiva, directora de serviços da FEUP.

Vogais suplentes:

- Prof. Doutor António Paulo Monteiro Baptista, professor associado da FEUP.
- Engenheiro José Manuel Teixeira Monteiro, director de serviços da FEUP.

O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

## ANEXO

### Legislação do concurso para técnico superior de 2.ª classe (AE)

A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública;
- Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública;
- Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Estatutos da FEUP [Despacho (extracto) n.º 2016/2001 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2001].

**Aviso n.º 3238/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe (AE), da carreira técnica, do quadro de pessoal da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

2 — O concurso caduca com o preenchimento da vaga em referência.

3 — As disposições legais regulamentares do presente concurso são:

- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3.1 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

4 — Condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, sendo o respectivo vencimento o fixado para o escalão e categoria correspondentes fixados no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, conjugado com as alterações do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com curso superior que não confira o grau de licenciatura na área de Informática de Gestão, Engenharia Mecânica ou em área afim.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- c) Entrevista profissional.

7 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

8 — As provas de conhecimentos serão efectuadas com base no programa de provas de conhecimentos gerais publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no programa de provas de conhecimentos específicos publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2000, e terão, cada uma delas, a duração de duas horas.

8.1 — A classificação a atribuir, numa escala de 0 a 20 valores, será a média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas parciais, as quais serão eliminatórias de per si se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

1 — Conhecimentos gerais:

- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
- Regime de faltas, férias e licenças;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;  
 Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;  
 Deontologia do serviço público;  
 Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

2 — Conhecimentos específicos:

Informática na óptica do utilizador;  
 Configuração de computadores e periféricos;  
 Processamento de texto;  
 Construção e manutenção de páginas Web;  
 Gestão de bases de dados e de sistemas de aquisição de dados;  
 Implantação e gestão de redes locais de computadores em ambientes mistos UNIX, MS-DOS e Windows;  
 Configuração de serviços de acesso à Internet.

9 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

Sentido crítico e inovador;  
 Capacidade de expressão.

10 — A relação de candidatos e lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.1 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Apresentação das candidaturas de harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Engenharia, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, do qual constem:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Concurso e lugar a que se candidata.

12.1 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- Documento comprovativo de que possui robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento de identificação (fotocópia do bilhete de identidade);
- Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
- Documentos comprovativos das acções de formação;
- Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes.

12.2 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 12.1 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Regime de estágio — o estágio será efectuado com base no regulamento aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1997, tem carácter probatório e terá

a duração de 12 meses. Os estagiários devem frequentar o estágio com assiduidade, não podendo ter um número de faltas superior a um mês, para além do período de férias a que tiverem direito.

15.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.

15.2 — O estágio decorrerá sob orientação do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto ou em quem este delegar. Compete ao orientador do estágio:

- Definir o plano de estágio com o respectivo júri de avaliação;
- Promover as acções necessárias ao trabalho dos estagiários;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo aos estagiários tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- Atribuir a classificação de serviço.

15.3 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de avaliação no prazo de 30 dias contados a partir do final do estágio. O relatório será discutido publicamente, de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio necessários ao exercício do cargo. A classificação final do relatório e a sua discussão será dada numa escala de 0 a 20.

15.4 — A nota final do estágio, arredondada até às décimas, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório do estágio e a sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (2CS + CR) / 2$$

em que:

CF = classificação final (0 a 20);  
 CS = classificação de serviço (0 a 10);  
 CR = classificação do relatório de estágio e sua discussão (0 a 20).

15.5 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em conformidade com as classificações, não sendo considerados aprovados os candidatos que tiverem classificação inferior a 14 valores (*Bom*).

15.6 — Caso se verifique igualdade na classificação final, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

16 — Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a lei em geral.

17 — Os júris do concurso e do estágio terão a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Luís António de Andrade Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Maria Odete Pinto de Paiva, directora de serviços da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor António Paulo Monteiro Baptista, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Engenheiro José Manuel Teixeira Monteiro, director de serviços da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

## ANEXO

### Legislação para o concurso de técnico de 2.ª classe (AE)

A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública;

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Estatutos da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto [despacho (extracto) n.º 2016/2001 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2001].

**Despacho (extracto) n.º 4472/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Fevereiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Maria do Rosário Reis Araújo Edmonds — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como assistente administrativa da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2003, válido pelo período de um ano. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

**Despacho (extracto) n.º 4473/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Fevereiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Licenciada Sandra Marina Oliveira Alves — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como assistente administrativa da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2003, válido pelo período de um ano. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

**Despacho (extracto) n.º 4474/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Fevereiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Natália dos Anjos Veloso Barreira — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como assistente administrativa da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2003, válido pelo período de um ano. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

**Despacho (extracto) n.º 4475/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Fevereiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Sandra Mónica da Costa Ferreira de Carvalho — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como assistente administrativa da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2003, válido pelo período de seis meses. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

**Despacho (extracto) n.º 4476/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Fevereiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Licenciada Graça da Conceição Filipe Gabriel — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como assistente administrativa da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2003, válido pelo período de um ano. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

## Faculdade de Economia

**Aviso n.º 3239/2003 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, devidamente autorizado por despacho de 16 de Janeiro de 2003 do director da Faculdade, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional de gestão (com dotação global) constante do quadro de pessoal da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 2000.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares indicado, caducando com o seu preenchimento.

2 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto.

3 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

3.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa.

3.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

- Capacidade de expressão;
- Sentido crítico e inovador;
- Motivação e interesses.

3.3 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, sendo a classificação final (*CF*) obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

- CF* = classificação final;
- AC* = avaliação curricular;
- EPS* = entrevista profissional de selecção.

4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Secretaria da mesma Faculdade, à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto.

6 — Dos requerimentos de admissão, além da identificação do concurso, devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Declaração sob compromisso de honra de que possuem os requisitos gerais de provimento na função pública.

7 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento comprovando a posse das habilitações literárias exigidas, com a indicação da média final do curso;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectiva duração;
- Nota biográfica emitida pelo serviço de origem com menção expressa do vínculo à função pública, natureza deste, referência à categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Documentos comprovativos das classificações de serviço do tempo relevante para o concurso e que incluam a sua expressão quantitativa.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas no átrio da Faculdade, junto à respectiva Secretaria nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Constituição do júri — o júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído, nas suas faltas e ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Leonor Bastos Vasconcelos Ferreira, professora auxiliar.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado José Brandão Pedro, director serviços.
- 2.º Lídia Maria Meneses Torres Soares, técnica superior 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciado Jorge Fernando Lopes Oliveira Pinheiro, assessor principal.  
 Maria Judite dos Santos Baptista, técnica superior 1.ª classe.

21 de Fevereiro de 2003. — O Director, *José da Silva Costa*.

**Aviso n.º 3240/2003 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, devidamente autorizado por despacho de 16 de Janeiro de 2003 do director da Faculdade, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de três lugares de técnico superior principal, da carreira de técnico superior de administração universitária (com dotação global) constante do quadro de pessoal da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 2000.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

2 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto.

3 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

3.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa.

3.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

Capacidade de expressão;  
 Sentido crítico e inovador;  
 Motivação e interesses.

3.3 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, sendo a classificação final (CF) obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF=classificação final;  
 AC=avaliação curricular;  
 EPS=entrevista profissional de selecção.

4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Secretaria da mesma Faculdade, à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto.

6 — Dos requerimentos de admissão, além da identificação do concurso, devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração sob compromisso de honra de que possuem os requisitos gerais de provimento na função pública.

7 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovando a posse das habilitações literárias exigidas, com a indicação da média final do curso;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectiva duração;
- d) Nota biográfica emitida pelo serviço de origem com menção expressa do vínculo à função pública, natureza deste, referência à categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, carreira e na função pública;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Documentos comprovativos das classificações de serviço do tempo relevante para o concurso e que incluam a sua expressão quantitativa.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas no átrio da Faculdade, junto à respectiva Secretaria, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Constituição do júri — o júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído, nas suas faltas e ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Prof. Doutor José da Silva Costa, professor catedrático.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado José Brandão Pedro, director serviços.
- 2.º Licenciado Joaquim Barbosa Freitas, director de serviços.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Maria Leonor Bastos Vasconcelos Ferreira, professora auxiliar.  
 Licenciado Jorge Fernando Lopes Oliveira Pinheiro, assessor principal.

21 de Fevereiro de 2003. — O Director, *José da Silva Costa*.

## Faculdade de Letras

**Despacho n.º 4477/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Luís Alberto Adão da Fonseca, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no dia 11 de Fevereiro de 2003.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

**Despacho n.º 4478/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade

de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Rosa Maria Martelo Fernandes Pereira, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 de Fevereiro a 2 de Março de 2003.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

### Faculdade de Medicina

**Aviso n.º 3241/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nas instalações desta Faculdade a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002, homologada por despacho de 18 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

**Despacho n.º 4479/2003 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, proferidos por delegação:

De 13 de Fevereiro de 2003:

Doutor Belmiro dos Santos Patrício, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no País no período de 3 a 6 de Abril de 2003 e fora do País no período de 1 a 5 de Maio de 2003.

De 14 de Fevereiro de 2003:

Licenciado Francisco Adelino Xavier Esteves Madeira Pina, assistente convidado a 40% — concedida a equiparação a bolseiro no País no período de 12 a 15 de Março de 2003.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

### UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

**Editais n.º 229/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2003 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, é constituído, de acordo com o estabelecido nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, o júri do concurso documental para provimento de um lugar de investigador principal na área científica da produção animal do quadro do pessoal de investigação científica do Instituto Superior de Agronomia, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Arnaldo Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Fernandes de Abreu, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rui Manuel de Vasconcelos Horta Caldeira, professor associado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Pedro Bengala Freire, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Manuel Correia*.

### Reitoria

**Deliberação n.º 374/2003.** — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, da deliberação n.º 1/SU/UTL/91,

de 2 de Maio, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 216/92, respectivamente de 11 de Maio e de 13 de Outubro, o senado universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros e Científicos realizada no dia 12 de Dezembro de 2002 e na reunião da Secção dos Assuntos Pedagógicos realizada no dia 18 de Dezembro de 2002, aprovou a criação do curso de mestrado em Marketing:

1.º

#### Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia e Gestão, confere o grau de mestre na especialidade de Marketing.

2.º

#### Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Marketing, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso especializado e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um diploma pelo conselho científico do Instituto Superior de Economia e Gestão, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e o n.º 5.º da deliberação do senado n.º 1/UTL/93.

3.º

#### Regulamento

O Regulamento do curso é o anexo a esta deliberação.

19 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

#### ANEXO

#### Regulamento do Curso de Mestrado em Marketing

1.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente Regulamento.

2.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do disposto nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, sob proposta do conselho científico.

3.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso os titulares de uma licenciatura em Gestão, Economia, ou titulares de outra licenciatura considerada pelo conselho científico adequada à frequência do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — São admitidos à inscrição no curso os titulares do curso de pós-graduação em Marketing Management no ISEG que tenham obtido a classificação mínima de 14 valores, sendo-lhes dada equivalência relativamente a disciplinas já frequentadas de conteúdo idêntico às disciplinas que constam do anexo ao presente Regulamento.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à inscrição no curso candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

4 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 5.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à inscrição no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4.º

#### Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo conselho científico.

2 — O conselho científico estabelecerá ainda, anualmente:

a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;

- b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50 %;
- c) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionadas no n.º 2 serão fixadas anualmente pelo conselho científico, antes do início do prazo de candidatura.

## 5.º

**Crítérios de selecção**

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados por um júri designado pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 3.º ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e profissional;
- c) Classificação obtida em provas de selecção ou cursos preparatórios, que sejam decididos pelo conselho científico;
- d) Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 4.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à inscrição a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de cursos preparatórios ou de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à inscrição no curso.

4 — Os candidatos referidos no n.º 3 do n.º 3.º só serão considerados após a selecção dos candidatos prevista nos n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

## 6.º

**Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo conselho científico e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

## 7.º

**Regime geral**

As regras de matrícula e inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei existente para os cursos de licenciatura, naquilo em que não foram contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

## 8.º

**Contabilização do serviço docente**

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

## 9.º

**Propinas**

O montante das propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pelo conselho directivo, ouvido o conselho científico.

## 10.º

**Normas de funcionamento**

As normas de apresentação das candidaturas, orientação, registo de temas e planos de dissertação, apresentação e entrega das dissertações, bem como o modo de cálculo da classificação final da parte lectiva, serão aprovados pelo conselho científico e integrados num regulamento interno.

## 11.º

**Início de funcionamento**

A presente deliberação entrará em funcionamento em 2003.

## ANEXO

**Curso especializado conducente ao mestrado na especialidade de Marketing**

1 — Área científica do curso: Marketing.

2 — Duração normal do curso: dois anos lectivos.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 24,5.

Por despacho reitoral de 19 de Fevereiro de 2003, a seguir se publica o plano de estudos para o ano lectivo de 2003-2004:

**Plano de estudos 2003-2004**

	Horas	Unidades de crédito
<b>1.º trimestre</b>		
Marketing Estratégico .....	30	2
Database Marketing .....	20	1
E-Marketing .....	25	2
Comportamento do Consumidor .....	15	1
<b>2.º trimestre</b>		
C. R. M. ....	20	1
Marketing Operacional .....	20	1
Comunicação e Publicidade .....	20	1
Gestão da Distribuição e Vendas .....	25	2
<b>3.º trimestre</b>		
Comércio Electrónico .....	15	1
Marketing Industrial .....	20	1
Marketing de Serviços .....	25	2
Marketing Internacional .....	25	2
<b>4.º trimestre</b>		
Marketing Research .....	30	2
Análise de Dados .....	30	2
Metodologias de Investigação .....	15	1
Estratégia Empresarial .....	15	1
Finanças para Marketing .....	15	1
Seminário de Investigação .....	7	0,5
<i>Total</i> .....	372	24,5

**Deliberação n.º 375/2003.** — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, e da deliberação do senado n.º 1/SU/UTL/91, de 2 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, o senado universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros e Científicos, realizada no dia 12 de Dezembro de 2002, e na reunião da Secção dos Assuntos Pedagógicos, realizada no dia 18 de Dezembro de 2002, aprovou a seguinte alteração ao curso de licenciatura em Engenharia Agro-Industrial:

1.º

#### Alteração de designação

O curso de licenciatura em Engenharia Agro-Industrial, criado pela deliberação do senado n.º 3/UTL/2002, passa a designar-se por curso de licenciatura em Engenharia Alimentar, pelo que a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de licenciado em Engenharia Alimentar.

2.º

#### Regulamentação

Mantêm-se em vigor o articulado da deliberação do senado n.º 3/UTL/2002, publicada com o n.º 1082/2002 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2002.

19 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

**Deliberação n.º 376/2003.** — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, da deliberação n.º 1/SU/UTL/91, de 2 de Maio, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 216/92, respectivamente de 11 de Maio e de 13 de Outubro, o senado universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros e Científicos realizada no dia 12 de Dezembro de 2002 e na reunião da Secção dos Assuntos Pedagógicos realizada no dia 18 de Dezembro de 2002, aprovou a criação do curso de mestrado em Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa:

#### Mestrado em Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa

1.º

#### Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, em colaboração com o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, confere o grau de mestre na especialidade de Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa.

2.º

#### Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado na especialidade de Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, após a aprovação no curso especializado e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa pelo conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do n.º 50 da deliberação do senado n.º 1/UTL/93.

3.º

#### Coordenação

1 — O curso será coordenado por uma comissão científica a designar pelos conselhos científicos dos estabelecimentos de ensino mencionados no n.º 1.º, cabendo à Universidade Técnica de Lisboa a designação, para o efeito, de três professores e ao Instituto Politécnico de Bragança a designação de dois professores, membros dos conselhos respectivos.

2 — A comissão científica é nomeada por despacho conjunto do reitor da Universidade Técnica de Lisboa e do presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

3 — Os cinco elementos da comissão científica escolherão, dos três professores do Instituto Superior de Agronomia, aquele que exercerá as funções de presidente da comissão.

4.º

#### Regulamento

O Regulamento do Curso de Mestrado é o anexo a esta deliberação.

19 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

#### ANEXO

#### Regulamento do Curso de Mestrado em Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa

1.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente Regulamento.

2.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho conjunto do reitor da Universidade Técnica de Lisboa e do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, e publicado no *Diário da República*, sob proposta da comissão científica.

3.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso os titulares de uma licenciatura em Engenharia Agronómica, Engenharia Agrícola, Engenharia Agro-Industrial, Engenharia Alimentar, Biologia ou titulares de outra licenciatura considerada adequada à frequência do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica poderá admitir à inscrição no curso candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica e profissional de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

4.º

#### Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar para cada edição do curso de mestrado, por despacho conjunto do reitor da Universidade Técnica de Lisboa e do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, sob proposta da comissão científica.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá ainda:

- A percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a candidatos de estabelecimentos de ensino superior;
- A percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a candidatos do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, cooperativas, associações de agricultores e empresas;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionadas no n.º 2 serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

5.º

#### Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados por um júri designado pela comissão científica, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 3.º ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico, técnico e profissional;
- Classificação obtida em provas de selecção ou cursos preparatórios, que sejam decididos pela comissão científica;
- Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 4.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — A comissão científica poderá submeter os candidatos à inscrição a provas académicas de selecção para avaliação do nível daquelas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de cursos preparatórios ou de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à inscrição no curso.

4 — Os candidatos referidos no n.º 2 do n.º 3.º só serão considerados após selecção dos candidatos previstos no n.º 1 do mesmo número.

6.º

#### Matrícula e inscrição

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição poderão proceder à sua realização em qualquer dos estabelecimentos de ensino superior envolvidos.

7.º

#### Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados por despacho conjunto do reitor da Universidade Técnica de Lisboa e do presidente do Instituto Politécnico de Bragança e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

8.º

#### Regime geral

1 — As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

2 — O regime de faltas e os processos de avaliação de conhecimentos, a definir pela comissão científica, constarão do regulamento interno do curso.

9.º

#### Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

10.º

#### Propinas

1 — Pela matrícula e inscrição no mestrado são devidas propinas.

2 — O valor das propinas de matrícula e de inscrição referidas no número anterior é o que estiver em vigor no Instituto Superior de Agronomia, independentemente do estabelecimento de ensino em que o aluno formalizar a matrícula.

11.º

#### Normas de funcionamento

As normas de apresentação das candidaturas, orientação, registo de temas e planos de dissertação, apresentação e entrega das dissertações, bem como o modo de cálculo da classificação final da parte lectiva, serão aprovados pela comissão científica e integrados no regulamento interno.

12.º

#### Início de funcionamento

O início do funcionamento do curso, em cada uma das suas edições, ficará dependente de autorização reitoral, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 1 do n.º 4.º

13.º

#### Omissões

1 — Os aspectos omissos nesta deliberação regem-se pelo disposto do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, complementado pelos regulamentos em vigor para mestrados na Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Os casos de dúvida persistente, se os houver, serão resolvidos, em última instância, por despacho reitoral da Universidade Técnica de Lisboa.

ANEXO

### Curso especializado conducente ao mestrado na especialidade de Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa

1 — Área científica do curso: Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa.

2 — Duração normal do curso: dois anos lectivos, incluindo o período para a elaboração da tese.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 27.

4 — Áreas científicas:

Áreas científicas	Unidades de crédito
1 — Importância Económica do Sector Olivícola e Oleícola	2
2 — A Oliveira, <i>Olea europaea</i> L. . . . .	2
3 — Técnicas Culturais e Colheita da Azeitona . . . . .	4
4 — Protecção Fitossanitária da Oliveira . . . . .	4
5 — Tecnologia e Controlo de Qualidade do Azeite . . . . .	4
6 — Tecnologia e Controlo de Qualidade da Azeitona de Mesa . . . . .	2
7 — Instalações e Equipamentos . . . . .	2
8 — Subprodutos e Efluentes do Olival e do Lagar . . . . .	2
9 — Azeite e alimentação humana . . . . .	1
10 — Estatísticas e Delineamento Experimental . . . . .	1
11 — Seminários . . . . .	3
<i>Total</i> . . . . .	27

**Deliberação n.º 377/2003.** — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, da deliberação do senado n.º 1/SU/UTL/91, de 2 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, o senado universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros e Científicos realizada no dia 12 de Dezembro de 2002 e na reunião da Secção dos Assuntos Pedagógicos realizada no dia 18 de Dezembro de 2002, aprovou a alteração ao curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente, criado pela deliberação do senado n.º 8/UTL/92, que passa a ser regido nos termos constantes da presente deliberação:

#### Licenciatura em Engenharia do Ambiente

1.º

##### Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de licenciado em Engenharia do Ambiente, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

##### Organização

O curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

##### Tronco comum e perfis de especialização

1 — O curso é constituído por um tronco comum e três perfis de especialização, correspondendo, no total e para cada perfil, 10 semestres lectivos com 46 disciplinas predefinidas, duas disciplinas de opção e um trabalho final de curso.

2 — O tronco comum é constituído por seis semestres lectivos, compreendendo 30 disciplinas comuns aos três perfis.

3 — São considerados os seguintes perfis de especialização:

Tecnologias Ambientais;  
Modelação Ambiental;  
Recursos Naturais.

4 — Cada perfil é constituído por quatro semestres compreendendo 16 disciplinas predefinidas, duas disciplinas de opção e um trabalho final de curso.

4.º

##### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes no anexo à presente deliberação.

## 5.º

**Acesso aos perfis de especialização**

1 — A inscrição nos perfis de especialização pode estar sujeita a limitações quantitativas a fixar por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico.

2 — Se num determinado ano o número de alunos que se pretende inscrever num perfil for inferior ao número fixado no despacho do reitor, esse perfil não poderá abrir inscrições nesse ano.

3 — Aos alunos admitidos à inscrição no curso é sempre assegurada a inscrição num perfil.

4 — O funcionamento das disciplinas de opção estará condicionado a um número mínimo de inscrições que não deve ser inferior a 10.

5 — Exceptuam-se do n.º 4 os casos em que os docentes assegurem a docência na disciplina para além do número de horas de serviço a que são obrigados por lei.

6 — As regras e os prazos de candidatura e de selecção para a inscrição nos perfis serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico.

## 6.º

**Planos de estudos**

1 — O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, sob proposta do conselho científico.

2 — Do despacho a que se refere o número anterior constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 7.º da presente deliberação.

## 7.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas, incluindo o trabalho de fim de curso, em que o aluno realizou os créditos necessários à obtenção do grau, nos termos do disposto no anexo a esta deliberação.

2 — Os coeficientes de ponderação utilizados no cálculo da média aritmética ponderada referidos no número anterior serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

## 8.º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

## 9.º

**Regime de transição**

Compete ao reitor, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar as regras gerais e especiais do regime de transição a adoptar para os alunos que tenham estado inscritos em anteriores planos de estudos.

## 10.º

**Disposição revogatória**

Com a entrada em vigor da presente deliberação deixa de se aplicar o disposto na deliberação do senado n.º 8/UTL/92, publicada no *Diário da República* de 13 de Julho de 1992.

19 de Fevereiro 2003. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

**ANEXO**

1 — Área científica do curso — Engenharia do Ambiente.

2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 190.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito para os perfis de Tecnologias Ambientais, Modelação Ambiental e Recursos Naturais:

Áreas científicas	Unidades de crédito		
	Tecnologias Ambientais	Modelação Ambiental	Recursos Naturais
<b>Áreas científicas obrigatórias</b>			
1 — Matemática .....	32	32	35
2 — Física .....	16	16	16

Áreas científicas	Unidades de crédito		
	Tecnologias Ambientais	Modelação Ambiental	Recursos Naturais
3 — Química .....	11	11	11
4 — Ciências da Natureza .....	17	17	17
5 — Ciências da Engenharia .....	12	15	16
6 — Ciências do Ambiente .....	28	24	20
7 — Ciências Sociais e Humanas ...	8	8	8
8 — Tecnologias Ambientais .....	34	20	11
9 — Modelação Ambiental .....	8	23	4
10 — Recursos Naturais .....	8	8	36
<b>Áreas científicas optativas</b>			
1 — Disciplinas de opção (a) .....	8	8	8
2 — Trabalho de fim de curso .....	8	8	8
<i>Total de unidades de crédito .....</i>	190	190	190

(a) O aluno poderá frequentar disciplinas leccionadas noutras licenciaturas do IST ou noutras escolas da UTL, mediante acordo entre as instituições envolvidas.

**Faculdade de Arquitectura**

**Despacho n.º 4480/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura de 12 de Fevereiro de 2003:

Licenciado Miguel Alexandre Trindade da Silva, monitor além do quadro da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira*.

**Despacho n.º 4481/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura de 10 de Fevereiro de 2003:

Arquitecto Sérgio Miguel Padrão Fernandes — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro desta Faculdade a partir de 10 de Fevereiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira*.

**Despacho n.º 4482/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 6 de Janeiro de 2003:

Rita Maria Ribeiro Moura da Costa — contratada por conveniência urgente de serviço como monitora além do quadro desta Faculdade, a partir de 6 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira*.

**Despacho n.º 4483/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura de 18 de Fevereiro de 2003:

Doutora Maria Elisabete Ferreira Freire — nomeada definitivamente professora auxiliar, com efeitos a partir de 17 de Março de 2003.

**Relatório final do processo de nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Elisabete Ferreira Freire.**

De acordo com os pareceres emitidos pela professora catedrática da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa Doutora Maria Clara Teles Mendes e pelo Doutor Fernando Manuel da Silva Rebelo, professor catedrático do Instituto de Estudos Geográficos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, que ficam arquivados no processo individual, o conselho científico deliberou, por maioria, em reunião de 23 de Janeiro de 2003, que a Doutora Maria Elisabete Ferreira Freire, professora auxiliar de

nomeação provisória, reúne as condições exigidas por lei para o seu provimento de nomeação definitiva na mesma categoria.

24 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira*.

### Faculdade de Medicina Veterinária

**Aviso n.º 3242/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade relativa ao ano de 2002 referente aos funcionários do quadro da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa, já afixada para consulta.

Conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira*.

### Faculdade de Motricidade Humana

**Despacho n.º 4484/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 18 de Fevereiro de 2003, proferido por delegação de competência publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 2002:

Doutora Renée Joséphine Catherine Raway — autorizado o contrato administrativo de provimento pelo período de 18 a 23 de Fevereiro de 2003, por conveniência urgente de serviço, como professora catedrática visitante, além do quadro desta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A professora Renée Joséphine Catherine Raway é a responsável pela área de psicologia do desporto da Universidade Livre de Bruxelas, onde foi igualmente presidente do Instituto Superior de E. F., e Qui-nesioterapia. É uma líder histórica da psicologia do desporto belga, sendo uma das mais produtivas e respeitadas académicas internacionais neste domínio científico. Referência incontornável, tem sido convidada a realizar conferências em vários países. Trata-se, portanto, de uma personalidade de grande prestígio internacional e uma das mais influentes psicólogas do desporto da actualidade.

A oportunidade de se poder contar com a contribuição desta personalidade académica no mestrado de Psicologia do Desporto, na cadeira de Psicologia do Exercício, virá enriquecer o nível de formação pretendido no curso, pelo que se entende dever ser contratada como professora catedrática visitante, à semelhança do que sucedeu em curso anterior do mestrado em Psicologia do Desporto.

7 de Janeiro de 2003. — *Gustavo Manuel da Silva Pires — Pedro Augusto Cordeiro Sarmento*.

19 de Fevereiro de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 4485/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 4 de Fevereiro de 2003, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 2002:

Doutor Miguel Angel Gonzalez Valeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento pelo período de 4 a 8 de Fevereiro de 2003, por conveniência urgente de serviço, como professor associado visitante, além do quadro desta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O Prof. Doutor Miguel Gonzalez Valeiro é o responsável pela área de Pedagogia das Actividades Físicas e Desportivas no Instituto Nacional de Educação Física da Universidade da Corunha, Espanha, sendo igualmente o responsável pelos cursos de doutoramento em Educación Física, Deporte e Educación para a Saúde e Investigación en Ciencias de la Actividad Física Y el Deporte: Avances Y Tecnologia, do Departamento de Medicina daquela Universidade. Referência incontornável, o Doutor Miguel Gonzalez é autor de vasta bibliografia no âmbito da Pedagogia das Actividades Físicas, tendo sido conferencista convidado em inúmeras reuniões científicas, quer em Espanha, quer fora do seu país, sendo membro do Board of Directors da AIESEP (Asso-

ciation International des Ecoles Supérieur d'Education Physique), circunstâncias que atestam o seu prestígio internacional.

A oportunidade de se poder contar com a contribuição desta personalidade académica no mestrado em Educação Física, na cadeira de Seminário, permitirá não só enriquecer o nível de formação pretendido no curso, mas também consolidar a sua vertente europeia. Assim, entende-se que o Doutor Miguel Gonzalez seja contratado como professor associado convidado.

20 de Janeiro de 2003. — *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa — José Alves Diniz*.

19 de Fevereiro de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

### Instituto Superior de Agronomia

**Despacho n.º 4486/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Fevereiro de 2003 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Iolanda Isabel Braga de Sousa e Brito Aires, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia — atribuída a menção de mérito excepcional, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, promovendo-a na respectiva carreira, independentemente de concurso, à categoria seguinte, assistente administrativo especialista, com produção de efeitos à data do despacho autorizador.

#### Motivos da atribuição do mérito excepcional

A funcionária possui um elevado espírito profissional, competência, zelo e assiduidade, executa de forma eficiente e organizada os serviços que lhe são confiados e tem revelado um interesse metódico e sistemático em melhorar os conhecimentos profissionais, para além da grande disponibilidade dentro e fora do seu horário normal de trabalho. Possui, ainda, notáveis capacidades profissionais e conhecimentos sólidos do trabalho executado na Divisão Financeira deste Instituto e grande espírito de iniciativa, procurando sempre novas soluções e métodos de trabalho adequados, ultrapassando assim o estrito cumprimento do conteúdo funcional da categoria profissional na qual se encontra integrada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso n.º 3243/2003 (2.ª série).** — No uso de delegação de competências conferidas por despacho reitoral, o presidente do conselho científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas nomeou, em despacho de 24 de Julho de 2002, os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de reconhecimento de habilitações requerido por Vasco Stilwel de Andrade:

Presidente — Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António Marques Bessa, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Barreiros Telo, professor associado com agregação da Academia Militar.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

### Instituto Superior Técnico

**Aviso n.º 3244/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o Instituto Superior Técnico pretende admitir um indivíduo em contrato de trabalho a termo certo a fim de exercer funções equivalentes à categoria de estagiário de investigação, nas seguintes áreas de investigação do Centro de Sistemas Urbanos e Regionais:

Sistemas de transportes colectivos;  
Planeamento e gestão urbanos.

Os candidatos deverão ter experiência nas referidas áreas, sendo condição preferencial experiência em:

- Planeamento e inserção urbana de linhas de transporte colectivo em sítio próprio;
- Desenvolvimento de redes municipais;
- Elaboração de PROT;
- Gestão de empreendimentos urbanos.

2 — Local de trabalho — Centro de Sistemas Urbanos e Regionais do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — um ano, renovável, mas a sua duração total não pode exceder dois anos.

4 — Vencimento — correspondente ao índice 100, escalão 1, da carreira de investigação científica, em tempo integral.

5 — Habilitações literárias — licenciados em Engenharia do Território, aprovados com o mínimo de *Bom*.

6 — Apresentação de candidatura — a candidatura deverá ser formalizada em impresso próprio a fornecer pelo serviço ou em requerimento dirigido ao presidente do Instituto Superior Técnico, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

6.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, entidade que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Currículo detalhado;
- b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- 1) Avaliação curricular;
- 2) Entrevista.

9 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3245/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o Instituto Superior Técnico pretende admitir um indivíduo em contrato de trabalho a termo certo a fim de exercer funções equivalentes às da categoria de estagiário de investigação, na seguinte área de investigação do Centro de Sistemas Urbanos e Regionais:

Planeamento de redes de equipamentos colectivos.

Os candidatos deverão ter experiência na referida área, particularmente no que respeita a redes escolares, sendo condição preferencial experiência em:

- Desenvolvimento de modelos de projecções demográficas, particularmente no que respeita a faixas etárias de idades escolares;
- Utilização de *software* estatístico, particularmente do *package* *Státística*;
- Elaboração de cartas de equipamentos, preferencialmente escolares.

2 — Local de trabalho — Centro de Sistemas Urbanos e Regionais do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — um ano, renovável, mas a sua duração total não pode exceder dois anos.

4 — Vencimento — correspondente ao índice 100, escalão 1, da carreira de investigação científica, em tempo integral.

5 — Habilitações literárias — licenciados em Engenharia Civil ou Engenharia do Território, aprovados com o mínimo de *Bom*.

6 — Apresentação de candidatura — a candidatura deverá ser formalizada em impresso próprio a fornecer pelo serviço ou em requerimento dirigido ao presidente do Instituto Superior Técnico, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

6.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Currículo detalhado;
- b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- 1) Avaliação curricular;
- 2) Entrevista.

9 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 4487/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 12 de Fevereiro de 2003:

Elena Stefanova Tatarova — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, a partir de 2 de Maio de 2003, para desempenhar funções equivalentes a investigador auxiliar no Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 4488/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 12 de Fevereiro de 2003:

Duarte Nuno Vaz Freire Moniz Borba — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, a partir de 3 de Maio de 2003, para desempenhar funções equivalentes a investigador auxiliar no Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 4489/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 12 de Fevereiro de 2003:

Jonathan Robert Davis — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, a partir de 2 de Maio de 2003, para desempenhar funções equivalentes a investigador auxiliar no Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 4490/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 12 de Fevereiro de 2003:

Gonçalo Nuno Marmelo Foite Figueira — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, a partir de 2

de Maio de 2003, para desempenhar funções equivalentes a investigador auxiliar no Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Despacho n.º 4491/2003 (2.ª série).** — *Despacho n.º 85/2002.* — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento da Estrutura Orgânica do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, nomeio a arquitecta Maria Helena Granado Lemos Teixeira coordenadora do Gabinete Técnico/GARE.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do referido Regulamento, a arquitecta Maria Helena Granado Lemos Teixeira deve ser remunerada pelo vencimento correspondente ao cargo de chefe de divisão.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003.

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

**Despacho n.º 4492/2003 (2.ª série).** — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é definido o seguinte:

1.º

### Criação

É criado no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação.

2.º

### Objectivos

O curso destina-se a transmitir conhecimentos fundamentais de ciências da computação e desenvolvimento de *software*.

3.º

### Coordenação

A comissão científica da pós-graduação é composta pelo Prof. Doutor Carlos J. Costa e pelo Prof. Doutor Joaquim Reis. O Prof. Doutor Carlos J. Costa é ainda o coordenador científico da pós-graduação.

4.º

### Habilitações de acesso

Destina-se fundamentalmente a licenciados com formação em ciências sociais e humanas mas com interesse em ter conhecimentos base, e não simplesmente na óptica do utilizador, no âmbito das ciências da computação.

5.º

### Duração e prazos

O curso tem uma componente lectiva de três trimestres, decorrendo entre Setembro e Julho. Os prazos de candidatura, de inscrição e o calendário lectivo serão definidos por despacho do presidente do ISCTE a publicar no *Diário da República*.

6.º

### Limitações quantitativas

Este curso funciona com um mínimo de 15 e um máximo de 30 alunos.

7.º

### Seleção de candidatos

A selecção será feita por uma comissão designada pela comissão científica da pós-graduação, que terá em conta o currículo académico, científico e profissional e o resultado de eventuais entrevistas aos candidatos.

8.º

### Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo I deste despacho

9.º

### Avaliação

A avaliação das disciplinas deverá ser concluída no ano de inscrição.

10.º

### Classificação final

A classificação final do curso é a média arredondada até às unidades das disciplinas que constituem o curso, ponderada com base nos créditos atribuídos às cadeiras. O resultado da avaliação de cada disciplina deverá ser superior ou igual a 10 valores.

11.º

### Certificação

Aos alunos que concluíam o curso será passado um diploma de pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação com classificação final.

3 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

## ANEXO I

### Plano de estudos

A pós-graduação encontra-se organizada por dois grupos de disciplinas: um grupo de cadeiras obrigatórias (49 ECTS) e um outro grupo de disciplinas optativas. Em relação ao segundo grupo, os alunos são obrigados a escolherem pelo menos duas disciplinas (11 ECTS). Ainda em relação ao segundo grupo, apenas ocorrerão as disciplinas que, tendo em consideração as opções que entretanto foram efectuadas pelos alunos e as disponibilidades dos docentes, a comissão científica da pós-graduação decidir.

Disciplinas	Número de aulas	Unidades de crédito	ECTS
Sistemas de Informação	20	2	7
Tecnologia Informática	20	2	7
Noções Básicas de Programação	20	2	7
Linguagens de Programação	20	2	7
Bases de Dados	20	2	7
(Optativa)	20	2	5,5
Projecto — Programação	20	2	7
Multimédia	20	2	7
(Optativa)	20	2	5,5
<b>Total</b>	<b>180</b>	<b>18</b>	<b>60</b>

Disciplinas optativas	Número de aulas	Unidades de crédito	ECTS
Inteligência Artificial	20	2	5,5
Sistemas Operativos	20	2	5,5
Complementos de Bases de Dados	20	2	5,5
Desenvolvimento em Web	20	2	5,5
Trabalho Cooperativo	20	2	5,5

**Despacho n.º 4493/2003 (2.ª série).** — Por se terem verificado atrasos na conclusão da parte escolar do mestrado em Gestão dos Serviços de Saúde, o calendário previsto no n.º 10 do despacho n.º 1850/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 3 de Julho de 2001, é alterado, no que se refere ao prazo de entrega da dissertação do mestrado, para o seguinte:

«e) Final do prazo para a entrega da dissertação de mestrado — 28 de Fevereiro de 2004.»

6 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 4494/2003 (2.ª série).** — De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do despacho de delegação de competências n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, e atendendo à especificidade de integração no Instituto Politécnico de Bragança da Escola Superior de Enfermagem, subdelego no presidente do conselho directivo desta Escola, professor-adjunto Gilberto Rogério Pires dos Santos, as seguintes competências:

- 1) Autorizar a deslocação por via aérea, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 2) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes, bem como de docentes, desde que haja cobertura orçamental;
- 3) Autorizar a inscrição e participação, no País e no estrangeiro, em congressos, colóquios, seminários, estágios, reuniões, acções de formação ou outras missões especificadas, desde que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela Escola;
- 4) Autorizar que os funcionários e agentes possam deslocar-se em serviços, mesmo que em carro próprio;
- 5) Autorizar a passagem de certidões de documentos existentes nos arquivos próprios da Escola, sem prejuízo de serem remetidos aos serviços centrais do IPB os emolumentos que forem devidos;
- 6) Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos;
- 7) Autorizar, nos termos da lei, os pedidos de regularização de pontualidade e assiduidade dos funcionários e agentes ao serviço da Escola;
- 8) Autorizar, nos termos da lei, despesas com aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 100 000.

Até 30 dias após o fim de cada trimestre, deverá a Escola Superior de Enfermagem comunicar ao Instituto Politécnico a relação dos actos praticados ao abrigo do n.º 8) deste despacho.

Esta subdelegação de competências revoga a que foi atribuída à mesma entidade pelo despacho n.º 24 993/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 2002.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 4495/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Dezembro de 2002:

Licenciado Francisco José Barbas Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 30%, em regime de acumulação, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 4496/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Janeiro de 2003:

Licenciado Eduardo Manuel Godinho Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de substituição temporária, ao abrigo da acção 5.3 do PRODEP e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2003, pelo período de um ano.

20 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 4497/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 24 de Janeiro de 2003:

Licenciada Marisa Regina Reduto Barbeira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do

1.º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 30%, em regime de acumulação, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 15 de Fevereiro e até 30 de Junho de 2003.

Bacharel Carla Isabel Soares Batista — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 30%, em regime de acumulação, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 15 de Fevereiro e até 30 de Junho de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Rectificação n.º 507/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1233/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003, referente à renovação do contrato do licenciado Nuno José Martins Guerra para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «Equiparado a assistente do 2.º triénio» deve ler-se «Equiparado a assistente do 1.º triénio», e por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1235/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003, referente à contratação do docente Nuno Miguel Teixeira Barroso para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «Equiparado a professor-adjunto» deve ler-se «Equiparado a assistente do 1.º triénio».

20 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Aviso n.º 3246/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestra Maria João Marques Alves da Costa — autorizada a nomeação definitiva com a categoria de professora-adjunta para a Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2003.

Mestre Mário José da Silva Meleiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como assistente do 2.º triénio a partir de 7 de Janeiro de 2003, pelo período de três anos, com o vencimento correspondente ao índice 140 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Licenciado Ricardo Jorge da Silva Ferreira Antunes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como assistente do 2.º triénio a partir de 3 de Janeiro de 2003, pelo período de três anos, com o vencimento correspondente ao índice 135 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Licenciado Rui Alexandre de Medeiros Prata — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como assistente do 2.º triénio a partir de 3 de Janeiro de 2003, pelo período de três anos, com o vencimento correspondente ao índice 135 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

## Escola Superior de Enfermagem da Guarda

**Despacho n.º 4498/2003 (2.ª série).** — Homologado o relatório de avaliação em 11 de Fevereiro de 2003 pelo presidente do Instituto Politécnico da Guarda e por despacho de 18 de Fevereiro de 2003 da vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem da Guarda:

Luísa Maria Isidoro da Costa, técnica de grau 1, funcionária da Escola Superior de Enfermagem da Guarda — autorizada a transição ao nível 2.

19 de Fevereiro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Deolinda Augusta de Castro*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Escola Superior de Educação**

**Despacho n.º 4499/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

José Manuel Carraça da Silva, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 18 a 21 de Fevereiro de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, José Manuel Silva.

**Escola Superior de Enfermagem de Leiria**

**Aviso n.º 3247/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Leiria relativa a 31 de Dezembro de 2002 se encontra afixada no placard junto aos Serviços Administrativos a fim de se possibilitar a sua consulta pelos interessados.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, Elísio Augusto Pinto.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Aviso n.º 3248/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Janeiro de 2003, proferido ao abrigo das competências que lhe estão conferidas pelos artigos 9.º e 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/81, de 2 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso de provimento do cargo de secretário do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, lugar equiparado para todos os efeitos legais ao de director de serviços, de acordo com a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

1 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicitação da lista de classificação final.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 129/97, de 24 de Maio, e 204/98, de 11 de Julho.

3 — Área de actuação — ao secretário estão atribuídas as funções previstas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Coordenar as actividades dos serviços e superintender o seu funcionamento;
- b) Secretariar as reuniões dos conselhos directivo e administrativo da escola, prestando-lhes o devido apoio técnico, assegurando o seu expediente e elaborando as actas das respectivas reuniões;
- c) Informar todos os processos que hajam de ser despachados pelo director ou pelo presidente do conselho directivo e preparar a informação dos que tenham de subir ao instituto politécnico respectivo ou a instâncias superiores;
- d) Dirigir a execução de todo o serviço da secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do director ou do presidente do conselho directivo, dando-lhes conta de tudo o que interessa à vida da escola e assegurando a regularidade do expediente;
- e) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o director ou o presidente do conselho directivo da respectiva escola;
- f) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada na secretaria, apresentando à assinatura do director ou presidente do conselho directivo os documentos que dela careçam;
- g) Assinar as certidões passadas pela secretaria;
- h) Subscrever os diplomas de curso;
- i) Assegurar a boa arrumação e conservação do arquivo da escola.

4 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão os constantes do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Julho, com licenciatura em Auditoria Contabilística.

7 — Regime de provimento — o provimento no cargo é feito por nomeação em comissão de serviço por um período de três anos.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri ao concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia os seguintes factores: sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbais e capacidade de inovação e de iniciativa.

8.4 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

8.5 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

8.6 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Habilitações literárias;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos de admissão a concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito, devidamente comprovados.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, designadamente, as funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos períodos de permanência, bem como as acções de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas (cursos, estágios após a licenciatura, seminários, especializações, etc.).

9.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, serão imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos de admissão ao concurso.

10 — As listas dos candidatos e de classificação final serão afixadas no Instituto Politécnico de Lisboa.

11 — Constituição do júri — o júri do concurso foi constituído através da realização do sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conforme a acta n.º 46/2003, e é composto pelos seguintes membros:

Presidente — António José Carvalho Marques, administrador do Instituto Politécnico de Lisboa.  
Vogais:

- 1.º vogal efectivo — Elmano da Fonseca Margato, presidente do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, professor-coordenador.

- 2.º vogal efectivo — João António do Nascimento Fazenda, secretário da Escola Superior de Teatro e Cinema.
- 1.º vogal suplente — Fernando Manuel Gomes de Sousa, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
- 2.º vogal suplente — José Virgílio de Sousa Coelho Prata, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

### Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

**Aviso n.º 3249/2003 (2.ª série).** — 1 — João Esaú Toste Dinis, director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, faz saber que, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar administrativo, do grupo e da carreira de pessoal auxiliar, em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária.

2 — As vagas colocadas a concurso enquadram-se no despacho n.º 26 985/2002, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 2002, que atribui a esta Escola Superior a quota de não docentes ETI padrão.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

4 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à DGAP sobre a existência de pessoal em inactividade, a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

7 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar administrativo assegurar a vigilância de instalações e equipamentos, nomeadamente salas de aula e laboratórios, executar tarefas de limpeza, arrumação e desinfectação de material, bem como o registo dos reagentes e material de vidro em falta, efectuar trabalhos indiferenciados como seja o transporte de material audiovisual, o encaminhamento de alunos e utentes, a reprodução e arquivo de documentos e expedição de correspondência.

8 — O local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, sendo a remuneração a correspondente ao escalão e índice fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

9 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente e até ao termo do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

10.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;

- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho da função;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

11 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório, desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

12 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais é uma prova escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os programas de conhecimentos gerais aprovados superiormente conforme o despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, do director-geral da Administração Pública, com carácter eliminatório, e será classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Serão dadas indicações sobre a data, a hora e o local da prova aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

14 — Avaliação curricular (AC) — esta prova visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base no respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores de acordo com as exigências da função:

- Habilitação académica de base (HAB) — onde será considerada a média final da habilitação literária legalmente exigida;
- Formação profissional (FP) — onde serão consideradas acções de formação e de aperfeiçoamento profissional exclusivamente relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional (EP) — onde será considerado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, bem como outras qualificações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

15 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

16 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpeçoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

16.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

- Interesse e motivação profissional;
- Capacidade de expressão e comunicação;
- Aptidão para o desempenho profissional.

17 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Avenida de D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

19.1 — No requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome e data de nascimento;
- b) Estado civil;
- c) Bilhete de identidade, data e serviço emissor;
- d) Residência;

- e) Habilitações literárias;
- f) Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos de admissão referidos no n.º 10.1 do presente aviso;
- h) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

19.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A lista de admissão ou exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão notificadas por ofício registado.

23 — A lista de classificação final fica dependente da confirmação de cabimento orçamental, a obter junto da correspondente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

24 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Madureira de Carvalho, secretária da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.  
Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Paula de Jesus Silva, técnica superior de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.  
Dr.ª Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, chefe de repartição da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.  
Joaquina de Fátima Valentim Nunes Madeira, chefe de secção Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

25 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

21 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

#### ANEXO

##### Prova de conhecimentos

De acordo com o n.º 12 do aviso de abertura e nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se indica o programa da prova de conhecimentos gerais:

##### Prova de conhecimentos gerais

- 1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.
- 2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
- 2.1 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;  
Henriques, Manuel Leal, *Procedimento Disciplinar*, Rei dos Livros, Lisboa;  
Deontologia do serviço público — «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», edição do Secretariado para a Modernização Administrativa;

2.2 — Regime de férias faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;  
Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, republicada através do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio.

**Aviso n.º 3250/2003 (2.ª série).** — 1 — João Esaú Toste Dinis, director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, faz saber que, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária.

2 — As vagas colocadas a concurso enquadram-se no despacho n.º 26 985/2002, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 2002, que atribui a esta Escola Superior a quota de não docentes ETI padrão.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

4 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à DGAP sobre a existência de pessoal em inactividade, a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

7 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente contabilidade, aprovisionamento e património, recursos humanos e recursos académicos, expediente e arquivo e as resultantes do conteúdo funcional.

8 — Local, condições de trabalho, e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, sendo a remuneração a correspondente ao escalão e índice fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

9 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente e até ao termo do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

10.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho da função;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais — possuir o 11.º ano ou habilitação equiparada.

11 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas a) e b) do número anterior têm carácter eliminatório, desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

12 — A prova de conhecimento gerais é uma prova escrita, com consulta, com a duração de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os programas de conhecimentos gerais, aprovados superiormente, conforme o despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, do director-geral da Administração Pública, com carácter eliminatório e classificada

de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local das provas aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

14 — Avaliação curricular (AC) — serão considerados e ponderados os seguintes factores de acordo com as exigências da função:

Habilitação académica de base (HAB) — será considerada a média final da habilitação literária, designadamente do ensino secundário ou habilitação equiparada;

Formação, profissional (FP) — serão consideradas acções de formação e de aperfeiçoamento profissional exclusivamente relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência profissional (EP) — será considerado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, bem como outras qualificações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

15 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

16 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos.

16.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Interesse e motivação profissional;  
Capacidade de expressão e comunicação;  
Aptidão para o desempenho profissional.

17 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Avenida de D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

19.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome e data de nascimento;
- b) Estado civil;
- c) Bilhete de identidade: data e serviço emissor;
- d) Residência;
- e) Habilitações literárias;
- f) Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos de admissão referidos no n.º 11.1 do presente aviso;
- h) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

19.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao júri a facultade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A lista de classificação ou exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão notificadas por ofício registado.

23 — A lista de classificação final fica dependente da confirmação de cabimento orçamental, a obter junto da correspondente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

24 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Madureira de Carvalho, assessora principal e secretária da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, chefe de repartição da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Paula de Jesus Silva Silva, técnica superior de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Maria Carolina Cardoso da Cruz Mata, chefe de secção da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

25 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

21 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

## ANEXO

### Prova de conhecimentos

De acordo com o n.º 12 do aviso de abertura e nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se indica o programa da prova de conhecimentos gerais:

### Prova de conhecimentos gerais

- 1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.
- 2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
  - 2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
  - 2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - 2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
  - 2.4 — Deontologia do serviço público — «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», edição do Secretariado para a Modernização Administrativa.
- 3 — Atribuições e competências próprias do serviço, para o qual é aberto concurso:

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro.

### Legislação aconselhada para o programa da prova de conhecimentos gerais para assistente administrativo

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — férias, faltas e licenças.

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, republicada através do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras do regime geral.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Henriques, Manuel Leal, *Procedimento Disciplinar*, Rei dos Livros, Lisboa.

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa.

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

**Despacho n.º 4500/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Janeiro de 2003, precedendo deliberação favorável do conselho científico:

Carla Sofia da Costa Viegas, equiparada a assistente do 1.º triénio, a 30% — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por um período de seis meses, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a partir de 2 de Março de 2002.

19 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**Despacho n.º 4501/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2003:

Rosa Maria Carvalho Sousa dos Santos — autorizada, na sequência de concurso, a nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária como assistente administrativa principal, ao abrigo e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, desde 1 de Fevereiro de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**Despacho n.º 4502/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2003:

Ana Paula Alves Vieira Lucas — autorizada, na sequência de concurso, a nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária como assistente administrativa principal, ao abrigo e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, desde 1 de Março de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**Despacho n.º 4503/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2003:

Carlos Daniel Fernandes Gonçalves — autorizada, na sequência de concurso, a nomeação em regime de contrato administrativo de provimento como assistente administrativo principal, ao abrigo e nos termos dos artigos 14.º, n.º 2, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 218/98, de 17 de Julho, 415/93, de 23 de Dezembro, e 24/94, de 27 de Janeiro, desde 1 de Fevereiro de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**Despacho n.º 4504/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2003:

Cláudia Cristina Gomes dos Santos Figueira — autorizada, na sequência de concurso, a nomeação em regime de contrato administrativo de provimento como assistente administrativa principal, ao abrigo e nos termos dos artigos 14.º, n.º 2, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 218/98, de 17 de Julho, 415/93, de 23 de Dezembro, e 24/94, de 27 de Janeiro, desde 1 de Fevereiro de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

**Despacho n.º 4505/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2003:

Joaquim Tuna Correia — autorizada, na sequência de concurso, a nomeação em regime de contrato administrativo de provimento como assistente administrativo principal, ao abrigo e nos termos dos artigos 14.º, n.º 2, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 218/98, de 17 de Julho, 415/93, de 23 de Dezembro, e 24/94, de 27 de Janeiro, desde 1 de Fevereiro de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 3251/2003 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso geral para selecção de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso geral para admissão a estágio visando o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira

de técnico superior além do quadro de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Legislação aplicável:

Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 11 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — A publicação do presente aviso foi precedida das necessárias consultas à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes que, por seu ofício de referência n.º 294/DRRCP/DIV/2003, informou não existir pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme o despacho n.º 26 873/2002 (2.ª série), do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002.

4 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral de ingresso e aberto a todos os indivíduos possuidores dos necessários requisitos, quer estejam ou não vinculados à função pública.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, sítos na Praça do Município, em Portalegre.

8 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, tendo em vista a tomada de decisão superior, sobre medidas de política e gestão que interessem à Administração no âmbito das competências e atribuições do Instituto Politécnico e, especificamente, no caso, a organização e dinamização de diversos projectos inseridos no âmbito de actuação do Gabinete de Relações Públicas e Cooperação do Instituto Politécnico de Portalegre.

9 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar, bem como o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos de admissão ao concurso — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que, cumulativamente, reúnam:

10.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão estar habilitados com licenciatura adequada ao exercício das respectivas funções, que, para o efeito, se considera a posse de licenciatura em Assessoria de Administração ou equivalente.

11 — Método de selecção:

11.1 — Prova de conhecimentos.

11.1.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício da função.

11.1.1.1 — A prova escrita de conhecimentos incluirá questões sobre conhecimentos gerais e terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e a sua classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.1.1.2 — Conhecimentos gerais — os constantes do despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de

16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Deontologia do serviço público — Decretos-Lei n.ºs 184/89, de 2 de Junho, e 135/99, de 22 de Abril; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

- b) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso:

Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho.

Nos termos do artigo 20.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a legislação aplicável à prova de conhecimentos será fornecida aos candidatos admitidos que atempadamente o solicitem aos Serviços de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre.

11.2 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será o resultado das pontuações obtidas na prova de conhecimentos.

11.3 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios constantes do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Publicitação das listas — os candidatos admitidos constarão de listas a afixar no placard da Repartição de Pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Se houver candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º A decisão final e participação dos interessados bem como as listas de classificação final serão notificadas aos candidatos, nos termos dos artigos 38.º e 40.º, ambos do mesmo diploma.

13 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, em folha de papel normalizada, de formato A4, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, entregue nos Serviços de Pessoal, Praça do Município, 7300-110 Portalegre, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo, dele constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, validade, situação militar (se for o caso), residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional;
- Identificação do concurso com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar.

14.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Documentos, autênticos ou fotocópias autenticadas, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da posse dos requisitos gerais a que se refere o n.º 10.1 do presente aviso ou, em sua substituição, declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos mencionados.

15 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei em vigor.

17 — Regime de estágio — a admissão faz-se em regime de estágio, tendo o estágio regime probatório e a duração de um ano, de acordo com o Regulamento de Estágio para Carreiras de Ingresso do Instituto Politécnico de Portalegre.

17.1 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme o estagiário possua ou não nomeação definitiva na função pública.

17.2 — A avaliação e a classificação far-se-ão com base no relatório de estágio a apresentar pelo estagiário e na classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

17.3 — A classificação no estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

17.4 — A aprovação no estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) é condição para provimento a título definitivo no lugar de técnico superior de 2.ª classe.

18 — O júri do concurso, que é simultaneamente júri do estágio, tem a seguinte composição:

Presidente — Joaquim António Belchior Mourato, administrador do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogais efectivos:

Maria do Carmo Telo Mendes Maridalho, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Portalegre.

João Nuno Cativo Cardoso, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogais suplentes:

João Paulo Cordeiro Silva Milheiro, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Portalegre.

João Eduardo Raposo Garção Travassos, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Portalegre.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### Norma para o requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre:

... (nome), nascido(a) em .../.../..., na freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., de nacionalidade ..., filho(a) de ..., ... (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../..., pelo arquivo de identificação de ..., válido até ..., situação militar (se for o caso) ..., residente em ..., ... (código postal), ... (localidade), telefone n.º ..., tendo como habilitações literárias ..., habilitações profissionais ... e experiência profissional ..., requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio, visando o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, conforme consta do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Junto os seguintes documentos: ...

(Data e assinatura.)

#### Norma para a declaração a que se refere a alínea d) do n.º 14.2 do presente aviso

... (nome), declaro, sob compromisso de honra, que reúno os requisitos referidos no n.º 10.1 do presente aviso para admissão na função pública.

(Data e assinatura.)

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

**Despacho n.º 4506/2003 (2.ª série).** — *Regulamento do apoio financeiro a conceder às associações de estudantes e aos grupos artísticos e culturais do Instituto Politécnico do Porto.* — É aprovado o regulamento do apoio financeiro a conceder às associações de estudantes e aos grupos artísticos e culturais do IPP, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

#### Regulamento do apoio financeiro a conceder às associações de estudantes e aos grupos artísticos e culturais do Instituto Politécnico do Porto.

Preâmbulo

1 — Independentemente das actividades artísticas, culturais e desportivas desenvolvidas pelo Instituto e suas escolas, as associações de estudantes têm um papel relevante na dinamização da vida das escolas.

2 — A qualidade do ensino, entendida na plenitude do conceito, não se restringe ao espaço da aula, mas abrange todas as actividades que contribuam para o desenvolvimento pessoal, cultural, científico e técnico dos estudantes e para a criação de uma cultura institucional de exigência e qualidade, na pluralidade das competências, do saber, do saber fazer, do saber estar, do saber cooperar, do saber reflectir, do saber específico e do saber cultura.

3 — Nessa perspectiva de qualidade, as associações de estudantes e os grupos artísticos e culturais do Instituto devem ter um papel relevante, a desempenhar como agregadores de competências pessoais e promotores do espírito de cooperação e da vida cultural das escolas.

4 — Assim sendo, e sem prejuízo dos apoios que o Estado se encontra legalmente obrigado a conceder-lhes e das receitas próprias que devem conseguir para financiar as suas actividades, justifica-se um apoio financeiro do Instituto para o desenvolvimento das suas actividades.

5 — O despacho interno IPP/CI-25/95 veio consagrar no Instituto Politécnico do Porto esse princípio para as associações de estudantes, posteriormente tornado extensivo aos grupos artísticos e culturais.

6 — Sucede, porém, que:

- a) Os montantes disponíveis não são ilimitados, pelo que o *plafond* anual disponível terá de ser distribuído pelas associações de estudantes (já que não existe uma associação de estudantes única no IPP) e pelos grupos artísticos e culturais;
- b) Os apoios concedidos revestem-se de carácter complementar relativamente aos concedidos pelo Estado e às receitas próprias que devem conseguir para financiar as suas actividades.

7 — Acresce que a afectação de recursos a associações e grupos artísticos e culturais implica da parte destes a assunção de responsabilidades na sua utilização.

8 — Face à experiência da aplicação das normas actualmente em vigor, nem sempre plenamente entendidas, importa reformular e clarificar as referidas normas.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se à concessão de apoios financeiros às associações de estudantes e aos grupos artísticos e culturais das escolas do Instituto Politécnico do Porto (IPP).

2 — Os apoios do Instituto revestem-se de carácter complementar relativamente aos financiamentos por parte do Estado e às receitas próprias que devem conseguir para financiar as suas actividades.

3 — Os apoios podem revestir a forma de:

- a) Apoio financeiro directo, de acordo com um *plafond* anual;
- b) Apoio financeiro indirecto, pela concessão da exploração de bares das escolas, reprografias ou serviços equiparados, etc.;
- c) Apoio em espécie (por exemplo, aquisição de computadores, pequenas obras, salas de informática, etc.).

#### Artigo 2.º

##### Reconhecimento das associações de estudantes

1 — São abrangidos pelo presente regulamento as associações de estudantes que:

- a) Sejam constituídas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/91, de 22 de Maio;
- b) Tenham em funções a direcção e os demais órgãos estatutários, legalmente eleitos, nos termos da legislação referida na alínea a) e dos respectivos estatutos.

2 — A validade do reconhecimento é anual, coincidente com o ano económico.

3 — O processo de reconhecimento implica o envio à presidência do Instituto de:

- a) Cópia dos estatutos da associação, aprovados nos termos legais;
- b) Alterações estatutárias legalmente aprovadas;
- c) Acta da tomada de posse dos corpos directivos da associação.

4 — O documento referido na alínea a) do número anterior é apresentado de uma só vez, devendo os mencionados nas alíneas b) e c) ser remetidos no prazo de 15 dias, contados a partir da data em que ocorram os actos a que se reportam.

#### Artigo 3.º

##### Reconhecimento dos grupos artísticos e culturais

1 — São abrangidos pelo presente regulamento os grupos artísticos e culturais oficialmente reconhecidos nos termos do artigo 4.º do

regulamento do regime especial aplicável aos elementos das tunas e grupos artísticos, aprovado pelo despacho IPP/PR-44/99.

2 — A validade do reconhecimento é anual.

#### Artigo 4.º

##### Cessação do reconhecimento

1 — Para os efeitos do presente regulamento, o reconhecimento das associações de estudantes cessa por:

- a) Não cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º;
- b) Não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º

2 — Para os efeitos do presente regulamento, o reconhecimento dos grupos artísticos e culturais cessa por:

- a) Não cumprimento do disposto no artigo 2.º do regulamento do regime especial aplicável aos elementos das tunas e grupos artísticos;
- b) Aplicação do disposto no artigo 4.º do mesmo regulamento;
- c) Não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Montante anual do apoio financeiro

1 — Anualmente será fixado o montante máximo do apoio a conceder ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º

2 — Os critérios de distribuição desse montante são previamente fixados.

2.1 — No caso dos grupos de teatro, o apoio financeiro será feito por espectáculo publicamente apresentado, no máximo de dois espectáculos anuais.

3 — Os *plafonds* atribuídos a cada associação de estudantes ou grupo artístico e cultural, estabelecidos de acordo com os critérios referidos no número anterior, serão fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto.

4 — As verbas disponibilizadas ao abrigo do disposto no número anterior constituem o valor máximo do apoio a conceder, não havendo lugar a apoios extraordinários.

#### Artigo 6.º

##### Responsabilidades das associações e dos grupos artísticos e culturais

1 — São responsabilidades das associações e grupos artísticos e culturais:

- a) Elaborar um plano de actividades e orçamento;
- b) Gerir as suas actividades de acordo com os meios financeiros disponibilizados;
- c) Elaborar um relatório das actividades e das contas do exercício do ano económico anterior, devendo desse relatório constar, especificada, a aplicação feita do financiamento concedido ao abrigo deste regulamento, e dele constando, devidamente pormenorizadas e justificadas, as despesas suportadas pelo apoio financeiro concedido.

2 — A não apresentação do relatório e das contas elaborados nos termos do número anterior ou a utilização dos apoios concedidos para fins diversos daqueles para os quais foi concedido implica:

- a) A não atribuição de novos apoios financeiros;
- b) A reposição das verbas concedidas.

3 — É obrigatória a participação dos grupos artísticos e culturais no sarau a realizar por altura do Dia do Instituto.

3.1 — A organização do sarau é, rotativamente, da responsabilidade conjunta dos grupos artísticos e culturais de uma escola.

3.2 — A não participação de qualquer grupo no sarau implica a suspensão do reconhecimento do grupo, bem como o dos apoios e das regalias previstas no respectivo regulamento, pelo período de um ano.

3.3 — No caso de no referido sarau apenas estarem presentes menos de 75 % dos membros que integram um grupo:

- a) Será suspensa a aplicação das regalias do estatuto respectivo aos membros faltosos;
- b) O apoio financeiro a atribuir será reduzido proporcionalmente.

4 — É igualmente obrigatória a participação dos grupos em cerimónias realizadas por iniciativa da presidência do Instituto e a solicitação desta.

4.1 — As solicitações serão feitas numa base de rotatividade:

- a) Se a cerimónia for relativa a uma escola, a rotatividade verificar-se-á entre os grupos pertencentes a essa escola;

- b) Se a cerimónia for relativa ao Instituto, a rotatividade verificar-se-á entre todos os grupos.

4.2 — Aplica-se igualmente nesta situação o disposto nos n.ºs 3.2 e 3.3 do presente artigo.

#### Artigo 7.º

##### Disponibilização de verbas

1 — O *plafond* atribuído só fica disponível depois de satisfeitas as condições das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º

2 — O apoio financeiro é concedido por actividade, não podendo o valor total ultrapassar o *plafond* fixado.

3 — A atribuição do apoio financeiro para a realização de uma determinada actividade só se torna efectiva:

3.1 — Após a apresentação de um pedido pela associação ou grupo do qual conste:

- a) A actividade específica a que o apoio se destina e a data da sua realização;
- b) O orçamento previsto para essa actividade;

3.2 — Se o montante solicitado, quando adicionado aos montantes já concedidos, não ultrapassar o *plafond* anual atribuído.

#### Artigo 8.º

##### Apoio em espécie

1 — Os apoios em espécie, previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º, têm carácter excepcional.

2 — Os apoios apenas serão concedidos se se verificarem as seguintes condições:

- a) Terem reflexo inequívoco na qualidade do ensino;
- b) Destinarem-se a suprir carências comprovadas das escolas ou terem carácter complementar relativamente aos meios disponibilizados por aquelas.

3 — Sempre que as associações ou grupos produzam materiais (por exemplo, CD, livros, etc.) que pela sua natureza e qualidade possam ser utilizados na promoção do Instituto e das suas escolas, o IPP poderá adquirir um determinado número de exemplares ao preço de venda ao público.

#### Artigo 9.º

##### Contrapartidas orçamentais

As despesas resultantes da aplicação do presente regulamento têm como contrapartida a receita das propinas.

#### Artigo 10.º

##### Disposições finais e transitórias

1 — Até que outros sejam definidos, mantêm-se em vigor os critérios actuais para a distribuição de verbas pelas associações e pelos grupos artísticos e culturais.

2 — É revogado o despacho interno IPP/PR-40/2001.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

**Aviso n.º 3252/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 17 de Janeiro de 2003:

Rui Pedro Gomes Pereira, enfermeiro especialista — autorizada a requisição, por um ano, para exercer funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

**Aviso n.º 3253/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 17 de Janeiro de 2003:

Maria de Fátima Segadães Moreira, enfermeira graduada — autorizada a requisição, por um ano, para exercer funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

### Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

**Aviso n.º 3254/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Outubro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico, foram celebrados contratos administrativos de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002, com os profissionais:

Mestre Daniel José Teixeira Carrilho — equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%).

Licenciada Filomena Maria Silva Mesquita Oliveira — equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (60%).

Licenciado José Simão Alves Barbosa — equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%).

(Consideram-se rescindidos os anteriores contratos a partir da mesma data.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3255/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Setembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Isabel Maria de Sousa Pinho Faria — renovado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, tempo parcial (30%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 até 30 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3256/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Novembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestre João Vasco Serrano de Almeida — renovado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, tempo parcial (60%), com efeitos a partir de 1 de Janeiro até 31 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3257/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Dezembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Bacharel Sandra Moreira Rua, equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral (100%) — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2003 e até 10 de Janeiro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3258/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Dezembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestre Pedro Alberto da Silva Jorge, equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%) — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002 e até 30 de Novembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3259/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Dezembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestre Ilda Maria Magalhães Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e até 30 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3260/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico, foi renovado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002 e até 31 de Outubro de 2004:

Licenciado Luís Francisco Oliveira Marques Metello — equiparado a professor-adjunto a tempo integral (100%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3261/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Dezembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Maria Donzília Peixoto Macedo Brito, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do QPCE, do quadro de pessoal do Hospital Militar D. Pedro V — autorizada a renovação, por dois anos, da comissão de serviço extraordinária como equiparada a assistente do 2.º triénio, escalão 1, índice 135, da carreira de pessoal docente do ensino politécnico, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3262/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Novembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

José Miguel da Silveira Correia Saúde, técnico especialista de radiologia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia — autorizada a renovação, por dois anos, da comissão de serviço extraordinária como equiparado a assistente do 2.º triénio, escalão 1, índice 135, da carreira de pessoal docente do ensino politécnico, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3263/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Dezembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Carla Isabela da Silva Maia, técnica de 2.ª classe de farmácia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António — autorizada a renovação, por dois anos, da comissão de serviço extraordinária como equiparada a assistente do 1.º triénio, escalão 1, índice 100, da carreira de pessoal docente do ensino politécnico, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3264/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Novembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Jorge Luís de Miranda Ribas, técnico de 1.ª classe de fisioterapia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital de São João — autorizada a renovação por dois anos da seguinte comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002, como equiparado a assistente do 1.º triénio, escalão 1, índice 100, da carreira de pessoal docente do ensino politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3265/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Novembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Maria Isabel Lames Moura Bessa, técnica principal de fisioterapia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia — autorizada a renovação por dois anos da comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002, como equiparada a assistente do 2.º triénio, escalão 1, índice 135, da carreira de pessoal docente do ensino politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 3266/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Novembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Constância Maria Soares Vieira de Sousa, técnica de 1.ª classe de saúde ambiental, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Aldoar, da Sub-Região de Saúde do Porto — autorizada a renovação por dois anos da comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002, como equiparada a assistente do 1.º triénio, escalão 1, índice 100, da carreira de pessoal docente do ensino

politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2003. — O Director, *Rui Nunes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

**Despacho (extracto) n.º 4507/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Cristina José Miguel Pintado — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, a partir de 1 de Novembro de 2002 e até 30 de Junho de 2003, em regime de substituição temporária da titular do lugar, professora-adjunta Helena Maria Cordeiro de Sousa Mira, que se encontra dispensada do serviço docente no âmbito do PRODEP, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 4508/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Rita Maria de Almeida Neres — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, a partir de 1 de Novembro de 2002 e até 30 de Junho de 2003, em regime de substituição temporária da titular do lugar, professora-adjunta Ana Maria Ambrósio Paulo, que se encontra dispensada do serviço docente no âmbito do PRODEP — doutoramentos, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 4509/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Janeiro de 2003 do presidente deste Instituto:

Maria Fernanda da Silva Pirralho Fernandes Almeida Rebelo — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Janeiro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 5, índice 320, da respectiva carreira. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 4510/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Janeiro de 2003 do presidente deste Instituto:

Maria Isabel da Graça Dias Ferreira Polónia — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 4511/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Setembro de 2002 do presidente deste Instituto:

Anabela Pereira dos Santos de Sousa Vitorino — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial e acumulação, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, a que cor-

responde a remuneração relativa a 50% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 4512/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do presidente deste Instituto:

Diogo Batista Machado do Carmo — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de três anos, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, a que corresponde a remuneração relativa ao escalão 1, índice 100, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 4513/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Guída Maria Aguiar de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial e acumulação, com efeitos reportados a 7 de Outubro de 2002 e até 31 de Julho 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Rectificação n.º 508/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2640/2003 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2003, a p. 2220, relativo ao contrato administrativo de provimento de Rui Sérgio Barroca Mateus como equiparado a assistente do 2.º triénio, rectifica-se que onde se lê «para exercer funções na Escola Superior de Gestão de Santarém, deste Instituto» deve ler-se «para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto».

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Rectificação n.º 509/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2639/2003 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2003, a p. 2220, relativo ao contrato administrativo de provimento de Ana Margarida Almeida de Pinho Neno Togtema como assistente do 2.º triénio, rectifica-se que onde se lê «para exercer funções na Escola Superior de Gestão de Santarém, deste Instituto» deve ler-se «para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto».

18 de Fevereiro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Despacho (extracto) n.º 4514/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Janeiro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Carlos Manuel Severino da Mata, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por um período de dois anos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

Susana Maria Teixeira da Silva, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por um período de dois anos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

5 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

**Despacho (extracto) n.º 4515/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Janeiro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

António Ângelo de Jesus Ferreira de Vasconcelos, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por um período de dois anos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Rosa Clara de Carvalho Pinto Neves da Conceição Bento, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por um período de dois anos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Maria Alcina Velho Dourado da Silva, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por um período de dois anos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

14 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

**Despacho (extracto) n.º 4516/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Outubro de 2002 da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Graça Miranda Fernandes Penteado — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, por um ano, renovável por períodos bienais, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002, com a remuneração mensal de € 986,49.

17 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

**Despacho (extracto) n.º 4517/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Outubro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rodrigo Manuel da Silva Monteiro Gouveia — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, por um período de seis meses, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002, com a remuneração mensal de € 986,49.

17 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

**Despacho (extracto) n.º 4518/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Teresa Gomes Valente da Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, por um período de quatro meses, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 2002, com a remuneração mensal de € 986,49.

17 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

**Despacho (extracto) n.º 4519/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Marta Gago da Silva Lanz Ramos Dias — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial de 30%, por um período de seis meses, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002, com a remuneração mensal de € 295,95.

17 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

**Despacho (extracto) n.º 4520/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Rui Pedro Batoreo Amaral, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto — auto-

rizada a renovação do contrato, por dois anos, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2002.

19 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extracto) n.º 4521/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

António Manuel Henriques Cardoso — nomeado provisoriamente professor-adjunto na área de Gestão da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso documental, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

José Manuel Lopes Farinha — nomeado provisoriamente professor-adjunto na área de Contabilidades da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso documental, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Nomeações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 4522/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Dezembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Maria Helena Passos Rosa Lopes da Costa — renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-coordenadora, em regime de acumulação e a tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Janeiro de 2002 e com a duração de dois anos, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 220, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

### Escola Superior de Tecnologia

**Aviso n.º 3267/2003 (2.ª série).** — 1 — Em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Tomar torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área interdepartamental de Matemática da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar.

2 — Ao referido concurso podem apresentar-se os candidatos detentores do grau de licenciado em Matemática ou afins com a classificação mínima de *Bom* (14 valores).

3 — O concurso é válido apenas para a vaga mencionada.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases:

Avaliação curricular.  
Entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Experiência de leccionação em instituição do ensino superior;
- Classificação obtida na licenciatura;
- Mestrado ou frequência de mestrado na área da matemática;
- Resultado da entrevista, onde se apreciarão a motivação dos candidatos, as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na instituição e a aptidão para o desenvolvimento de investigação em matemática.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de registo criminal;

c) Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

d) Certificado comprovativo das habilitações;

e) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência;
- Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade;
- Certidão discriminativa das disciplinas da licenciatura, com as respectivas classificações.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Gestão de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao director da Escola Superior de Gestão de Tomar.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professora-coordenadora Maria Helena Morgado Monteiro, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar.

Vogais:

Professor-adjunto Francisco Paulo Vilhena Antunes Bernardino Carvalho, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar.

Professora-adjunta Maria Cristina Oliveira da Costa, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar.

20 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Contrato (extracto) n.º 464/2003.** — Por despacho do vice-presidente de 6 de Dezembro de 2002, por delegação de competências:

Licenciado José Luís Teixeira Ramos Correia — celebrado contrato administrativo de provimento, de sete horas semanais, correspondente a 55% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com início em 1 de Outubro de 2002 até 30 de Setembro de 2003, por urgente conveniência de serviço.

17 de Fevereiro de 2003. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Contrato (extracto) n.º 465/2003.** — Por despacho do vice-presidente de 10 de Dezembro de 2002, por delegação de competências:

Dr. Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento, de seis horas semanais, correspondente a 50% do vencimento de professor-adjunto em tempo integral, no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação/Pólo de Lamego, com início em 7 de Outubro de 2002 até 1 de Março de 2003, por urgente conveniência de serviço.

18 de Fevereiro de 2003. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, S. A.**

**Aviso n.º 3268/2003 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 27 de Dezembro de 2002:

Cecília Veloso de Oliveira, técnica de análises clínicas e de saúde pública — autorizada a ratificação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com o ex-Hospital do Conde de Bertiandos de Ponte de Lima, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro (Estatuto do Serviço Nacional de Saúde) aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de três meses, passível de renovação por um único e igual período e que teve o seu início em 1 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2003. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *José Torcato Marques*.

**HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.**

**Aviso n.º 3269/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Janeiro de 2003 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Maria de Fátima Ferreira Gonçalves da Cunha — nomeada provisoriamente, precedendo concurso externo de ingresso, para o lugar de técnica de 2.ª classe de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro deste Hospital.

4 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso n.º 3270/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2003 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A., foram nomeados provisoriamente, precedendo concurso externo de ingresso, os candidatos abaixo designados para os lugares de técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro deste Hospital:

Sofia Alexandra Ribeiro Vasques Martins.  
Ana Maria Barreiros Leitão Gomes.  
Cristina Isabel Guerreiro da Silva.  
Maria de Assunção de Almeida Dantier.  
José Augusto Alves Vaz.  
Carla Maria Marques Pereira Ferreira.  
Marina Alexandra de Jesus Valentim.  
Sara Cristina Lourenço Perpétua.  
Marta Carvalho de Almeida Ricardo.  
Maria Adelaide Lopes da Fonseca Precópio.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

**HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.**

**Contrato n.º 466/2003.** — Por despacho do subdirector-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, por delegação, proferido em 27 de Dezembro de 2002, foram celebrados contratos administrativos de provimento ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, com os seguintes médicos:

Internos do internato geral:

Nuno Filipe da Silva Alves.  
Ricardo Miguel Ribeiro Marques Cunha Fernandes.  
Ana Luísa Silva de Azevedo.  
Pedro João Casado Conde.  
Sofia Sequeira de Almeida.  
Cláudia Sofia Dias da Costa.

19 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.

**Contrato n.º 467/2003.** — Por despacho do subdirector-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, por delegação, proferida em 19 de Dezembro de 2002, foram celebrados contratos administrativos de provimento ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e nos

n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, com os seguintes médicos internos do internato complementar:

Anestesiologia:

Marco Filipe Fidalgo Monteiro.

Cardiologia:

Maria José Pereira Campos de Frias Loureiro.

Cirurgia geral:

Jorge Tiago Rodrigues da Costa Lamelas.

Cirurgia vascular:

Orlanda Soares Pereira Castelbranco.

Dermatovenerologia:

Pedro Nuno dos Santos Serrano.

Ginecologia/obstetrícia:

Catarina Alexandra de Sá Gama Pinto.  
Susana Isabel Pereira Ribeiradio Pinho Fragoço.

Medicina física reabilitação:

Katia Michel Afonso Ferreira.

Medicina interna:

Ana Glória Rodrigues Sanches da Fonseca.  
Paula Fernanda Dias Lopes Silva.

Nefrologia:

Joana de Sousa Soares Felgueiras.

Neurocirurgia:

Andreia Sofia Ribeiro Amorim.

Neurologia:

Ana Sofia Temudo Duarte António.

Ortopedia:

Alfredo Castro Bustamante.

Otorrinolaringologia:

Pedro Jorge Correia Machado de Sousa.  
Sérgio Bruno dos Santos Martins.

Pediatria médica:

Ana Tavares Lopes.  
Francisco de Carvalho Guerra Abecassis.

Pneumologia:

Cláudia de Jesus Diogo.

Radiologia:

Jorge Miguel Pedrosa Martins Ramalho.

Urologia:

Carlos Alberto Duarte Monteiro.

19 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.

**Despacho n.º 4523/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 22 de Janeiro de 2003:

Dr. Fernando Matias dos Santos Silva, assistente de cardiologia do Hospital Garcia de Orta, S. A. — autorizada a licença sem vencimento, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto Nacional de Saúde (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro), com efeitos a 26 de Janeiro de 2003.

19 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.

**HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.**

**Despacho (extracto) n.º 4524/2003 (2.ª série).** — Por despachos da administradora de 10 de Fevereiro de 2003, no uso de competência delegada:

António Andresen de Castro Henriques — nomeado chefe de serviço de nefrologia, em regime de tempo completo, escalão 1, índice 175.

Jorge Manuel Nery Monteiro — nomeado técnico especialista de medicina nuclear, escalão 3, índice 195.

Isaías de Castro Paiva — nomeado técnico especialista de neurofisiologia, escalão 2, índice 185.

Helena Cristina Mendes Soares — nomeada assistente, ramo de farmácia, escalão 1, índice 120.

Joaquim Correia Gonçalves e Paulo Jorge da Mota Guedes — nomeados operários principais da carreira de pessoal operário qualificado, trolhas, escalão 1, índice 197.

António da Silva Lopes — nomeado operário principal da carreira de pessoal operário qualificado, trolha, escalão 2, índice 207.

Amadeu António Mendes de Oliveira e José Carlos Moreira dos Santos — nomeados operários principais da carreira de pessoal operário qualificado, serralheiros mecânicos, escalão 1, índice 197.

José Manuel Vaz Teixeira Lopes — nomeado operário principal da carreira de pessoal operário qualificado, pintor, escalão 2, índice 207.

Domingos de Almeida Moreira — nomeado operário principal da carreira de pessoal operário qualificado, pedreiro, escalão 1, índice 197.

José Augusto de Almeida Soares e Manuel Bento Ferreira do Couto — nomeados operários principais da carreira de pessoal operário qualificado, carpinteiros, escalão 2, índice 207.

Joaquim Soares da Silva — nomeado operário principal da carreira de pessoal operário qualificado, canalizador, escalão 1, índice 197.

19 de Fevereiro de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

**HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.**

**Despacho n.º 4525/2003 (2.ª série).** — Por despacho conjunto do director e da administradora-delegada de 12 de Fevereiro de 2003:

João Miguel Martins Lameiro, enfermeiro graduado — concedida a redução de horário de trabalho para trinta horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos à data do despacho (12 de Fevereiro de 2003). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

**Despacho n.º 4526/2003 (2.ª série).** — Por despacho da administradora-delegada de 30 de Janeiro de 2003:

Maria Fernanda Barreiro da Silva, enfermeira especialista — concedida a redução de horário de trabalho para trinta e duas horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos à data do despacho (30 de Janeiro de 2003). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

**Despacho n.º 4527/2003 (2.ª série).** — Por despacho da vogal do conselho de administração de 24 de Janeiro de 2003:

Anabela Tavares Cardoso, enfermeira — transitou para a categoria de enfermeiro graduado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, com efeitos a 13 de Agosto de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

**Despacho n.º 4528/2003 (2.ª série).** — Por despacho da vogal do conselho de administração de 24 de Janeiro de 2003:

Vítor Manuel Rocha Santos, enfermeiro — transitou para a categoria de enfermeiro graduado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decre-

to-Lei n.º 412/98, com efeitos a 15 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

**Despacho n.º 4529/2003 (2.ª série).** — Por despacho conjunto do director e da vogal do conselho de administração deste Hospital de 13 de Fevereiro de 2003:

Célia Maria Jorge Gomes, enfermeira — transitou para a categoria de enfermeiro graduado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, com efeitos a 29 de Maio de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.**

**Despacho n.º 4530/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 11 de Dezembro de 2002, foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3, do artigo 18.º-A, do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções correspondentes à categoria de assistente administrativa, com as trabalhadoras abaixo indicadas, por um período de três meses, com início nas seguintes datas:

Susana Manuel Dias Silva Melo — 18 de Outubro de 2002.

Susana Manuela Dias Cerejo — 8 de Outubro de 2002.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Cristina Carvalho*.

**HOSPITAL PEDRO HISPANO, S. A.**

**Despacho n.º 4531/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 25 de Novembro de 2002:

Concedido, a partir de 1 de Dezembro de 2002, o regime de horário acrescido, pelo prazo de seis meses, à enfermeira especialista Teresa Jesus Alves Pires Freitas Marinho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2003. — A Vogal Executiva, *Cristina Fiuza Branco*.

**Despacho n.º 4532/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Fevereiro de 2003:

Concedido, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o regime de horário acrescido, pelo prazo de seis meses, à enfermeira especialista Sandra Cristina Ribeiro Soares Russo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2003. — A Vogal Executiva, *Cristina Fiuza Branco*.

**HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.**

**Deliberação (extracto) n.º 378/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Honório José Florêncio Carmo — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2002, para o exercício de funções de auxiliar de apoio e vigilância. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 379/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Ana Patrícia Almeida Oliveira — autorizada a ratificação da celebração do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto

no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, eventualmente renovável por um único e igual período, a partir de 11 de Dezembro de 2002, para o exercício das funções de assistente administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 380/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Luís Miguel Vaz Castro Gonçalves — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2002, para o exercício das funções de auxiliar de acção médica. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 381/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Marisa Filomena Nascimento Balão — autorizada a ratificação da celebração do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, eventualmente renovável por um único e igual período, a partir de 11 de Dezembro de 2002, para o exercício das funções de assistente administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 382/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Ana Reigosa Cotelos — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2002, para o exercício das funções de enfermeira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 383/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Nuno Miguel Matos Figueiredo — autorizada a ratificação da celebração do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, eventualmente renovável por um único e igual período, a partir de 2 de Dezembro de 2002, para o exercício das funções de enfermeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 384/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Sílvia Margarida Carvalho Coelho — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2002, para o exercício de funções

de enfermeira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 385/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Ana Laura Gomes Fernandes — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2002, para o exercício de funções de enfermeira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 386/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria João Peixoto Alves Esteves — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2002, para o exercício de funções de assistente administrativa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 387/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Paulo Jorge Pires Valente — autorizada a ratificação da celebração do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, eventualmente renovável, por um único e igual período a partir de 11 de Dezembro de 2002, para o exercício de funções de assistente administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 388/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Ana Rita Rodrigues Santos Silva — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2002, para o exercício de funções de assistente administrativa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 389/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Sara Isabel Silva Paula — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2002, para o exercício de funções de enfermeira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 390/2003.** — Por deliberação de 21 de Janeiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Desirée Lopez Matas — autorizada a ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002, para o exercício de funções de enfermeira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Despacho (extracto) n.º 4533/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Fevereiro de 2003 do vogal do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Beatriz Fernández Pernía, enfermeira de nível 1 — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, a seu pedido, a partir de 13 de Março de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

### HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

**Aviso n.º 3271/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de cirurgia vascular da carreira médica hospitalar.* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta de 23 de Outubro de 2002, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso institucional interno de provimento para a categoria de assistente de cirurgia vascular da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 2002:

	Valores
1.º Dr. João Manuel Monteiro Silva e Castro . . . . .	18
2.º Dr. Carlos Manuel de Oliveira Amaral . . . . .	16
3.º Dr. Vítor Manuel da Silva Bettencourt . . . . .	15,8
4.º Dr. João Adelino Neves Duarte . . . . .	15

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, da presente lista cabe recurso para a Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias úteis contados da data da presente publicação.

30 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

### HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 391/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 17 de Janeiro de 2003:

Vítor Manuel Gomes Póvoa, assistente graduado de pediatria — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2003.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Alberto Bernardino Pinheiro*.

### HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

**Despacho n.º 4534/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 11 de Novembro de 2002:

António Manuel dos Santos e Silva Nunes dos Santos, médico eventual com contrato administrativo de provimento — autorizado a rescindir esse mesmo contrato com efeitos a 1 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

**Despacho n.º 4535/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 30 de Janeiro de 2003:

Cristina Maria Pires Gonçalves, enfermeira graduada — autorizada a exoneração da função pública com efeitos a 16 de Fevereiro de 2003. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

**Despacho n.º 4536/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 7 de Dezembro de 2002:

Nuno Filipe Correia Teles Carvalho, enfermeiro, a desempenhar funções em regime de acumulação — autorizada a rescisão, com efeitos a 31 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

## ORDEM DOS ADVOGADOS

**Editais n.º 230/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Fevereiro de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria Emília Castro (cédula profissional n.º 2611-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Fevereiro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Editais n.º 231/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 24 de Janeiro de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Fátima Pereira (cédula profissional n.º 2653-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Fevereiro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Editais n.º 232/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 6 de Janeiro de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Almerinda Pinto Percina (cédula profissional n.º 6857-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Fevereiro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Editais n.º 233/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 11 de Fevereiro de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Paulo Santiago teixeira (cédula profissional n.º 14 915-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Fevereiro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	145
2.ª série	145
3.ª série	145
1.ª e 2.ª séries	270
1.ª e 3.ª séries	270
2.ª e 3.ª séries	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	380
Compilação dos Sumários	48
Apêndices (acórdãos)	78
<i>Diário da Assembleia da República</i>	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos	120	
200 acessos	215	
300 acessos	290	
Só renovações	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série	80	100
2.ª série	80	100
Concursos públicos, 3.ª série	80	100

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,79



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>  
Correio electrónico: [dre@incml.pt](mailto:dre@incml.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64